

Manchete Semanal

eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional,
amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 13/2016

06 de abril de 2016

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: Fernando Correia da Silva
Vice-presidente: José Leonardo de Lacerda
1º secretário: Takeru Horikoshi
2º secretário: Antonio Inácio Barbosa
3º secretário: José Roberto Soares dos Anjos
4º secretário: Aluisio Guedes Silva
Assessor Jurídico: Dr. Ernesto das Candeias
Consultor Jurídico: Dr. Alberto Batista da Silva Junior

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira
Vice-coordenador: Marcelo Muzy do Espírito Santo
Secretária: Terezinha Maria de Brito Koide

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Gestão 2014-2016

Diretores Efetivos

Presidente: Jair Gomes de Araújo
Vice-Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato
Diretor Financeiro: Antonio Sofia
Vice-Diretora Financeira: Teresinha Maria de Brito Koide
Diretor Secretário: Francisco Montóia Rocha
Vice-Diretora Secretária: Deise Pinheiro
Diretor Cultural: Geraldo Carlos Lima
Vice-Diretor Cultural: Claudinei Tonon
Diretora Social: Carolina Tancredi de Carvalho

Diretores Suplentes

Celina Coutinho
Dorival Fontes de Almeida
Edna Magda Ferreira Goes
Josimar Santos Alves
Julia Fernanda de Oliveira Munhoz
Lúcio Francisco da Silva
Marina Kazue Tanoue Suzuki
Vera Lucia Vada

Conselheiros Fiscais Efetivos

Antonio Sarrubo Júnior (in memorian)
Edmundo José dos Santos
Milton Medeiros de Souza
Silvio Lopes Carvalho

Conselheiros Fiscais Suplentes

Paulo Cesar Pierre Braga
Vitor Luis Trevisan



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã,
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São
Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
<i>Síndrome do Arquipelago.....</i>	<i>5</i>
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	6
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	6
<i>Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016.....</i>	<i>6</i>
Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).....	6
<i>Ato Declaratório PGFN nº 2, de 30.03.2016 - DOU de 01.04.2016</i>	<i>6</i>
Revoga o Ato Declaratório PGFN nº 1 de 2009 , que autorizava a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos nas ações judiciais que especifica, referente ao cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente.	
<i>Resolução CAMEX nº 32, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016.....</i>	<i>7</i>
Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.	
1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF	7
<i>Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, de 24.03.2016 - DOU de 29.03.2016.....</i>	<i>7</i>
Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015.	
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	8
<i>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 29 DE MARÇO DE 2016 DOU de 30/03/2016 (nº 60, Seção 1, pág. 7)</i>	<i>8</i>
Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.	
<i>Portaria MTPS nº 360, de 30.03.2016 - DOU de 31.03.2016</i>	<i>10</i>
Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade previdenciária - CRP e prorroga o prazo para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.	
1.04 FGTS E GEFIP	12
<i>Circular CAIXA nº 716, de 30.03.2016 - DOU de 31.03.2016.....</i>	<i>12</i>
Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.	
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	13
<i>Ato Declaratório Executivo Codac nº 9, de 24.03.2016 - DOU de 28.03.2016</i>	<i>13</i>
Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.	
<i>PORTARIA Nº 457, DE 28 DE MARÇO DE 2016 DOU de 30/03/2016 (nº 60, Seção 1, pág. 24)</i>	<i>23</i>
Estabelece padrões para o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.	
<i>Ato Declaratório Executivo Coaef nº 2, de 31.03.2016 - DOU de 04.04.2016.....</i>	<i>26</i>
Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.	
<i>Lei nº 13.265, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016</i>	<i>27</i>
Altera as Leis nºs 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016; e 10.451, de 10 de maio de 2002 , para prorrogar a isenção de tributos incidentes sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos.	
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....	29
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	29
<i>Decreto nº 61.899, de 31.03.2016 - DOE SP de 01.04.2016.....</i>	<i>29</i>
Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências.	
<i>Decreto nº 61.900, de 31.03.2016 - DOE SP de 01.04.2016.....</i>	<i>31</i>
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	



<i>Decreto nº 61.901, de 31.03.2016 - DOE SP de 01.04.2016</i>	33
Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.	
2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	34
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2016.DOU de 28/03/2016 (nº 58, Seção 1, pág. 30)</i>	34
Altera o Convênio ICMS nº 92/2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.	
2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	35
<i>Portaria CAT nº 44, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016</i>	35
Altera a Portaria CAT nº 76/2013, de 26.07.2013, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 43, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016</i>	36
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.	
<i>Portaria CAT nº 44, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016</i>	56
Altera a Portaria CAT nº 76/2013, de 26.07.2013, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.	
<i>Portaria CAT nº 45, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016</i>	58
Altera a Portaria CAT 133/15, de 20-10-15, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS.	
2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	59
<i>Comunicado CAT nº 20, de 28.03.2016 - DOE SP de 29.03.2016</i>	59
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de abril de 2016.	
<i>Comunicado CAT nº 10, de 28.03.2016 - DOE SP de 29.03.2016 - Ret. DOE SP de 01.04.2016</i>	68
Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de abril de 2016.	
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	76
3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	76
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016</i>	76
Disciplina a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.	
3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS	76
<i>Decreto nº 56.897, de 28.03.2016 - DOM São Paulo de 29.03.2016</i>	76
Regulamenta a Lei nº 16.222, de 25 de junho de 2015, quanto à proibição da comercialização de artigos de vestuário feitos com pele animal.	
<i>Decreto nº 56.905, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016</i>	77
Estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo, para os fins previstos no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013.	
<i>Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28.03.2016 - DOM São Paulo de 29.03.2016</i>	81
Dispõe sobre os códigos de tributação aplicáveis à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.	
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS	84
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	84
<i>IRPF - Receita Federal define as datas para a restituição do imposto referente ao ano-calendário de 2015, exercício de 2016</i>	84
<i>Empréstimo Consignado - Utilização do FGTS como Garantia</i>	85
<i>Importação/Exportação - Divulgada disciplina sobre o sistema de remessa no transporte internacional</i>	86
<i>Previdenciária - Alteradas normas sobre emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária</i>	86
<i>Previdenciária - Empresas tomadoras de serviços de cooperados não recolhem contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços</i>	87
<i>ICMS/SP - Divulgados os valores para a base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios</i> ..	87
<i>ICMS/SP - Alterada a base de cálculo da substituição tributária de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos</i>	87
<i>Trabalhismo – Corretores de seguros optantes pelo Simples Nacional não precisam comprovar pagamento de contribuição sindical</i>	88
<i>IRPJ/CSL - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição para a atividade de recapeamento e reforma de pneumáticos</i>	88



ISS/São Paulo - Divulgada disciplina relativa ao imposto recolhido pelas sociedades uniprofissionais desenhadas retroativamente do regime	89
Processo Administrativo-Fiscal - Receita Federal altera disposições sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais	89
RFB - Estabelecidos os padrões para o atendimento presencial de contribuintes	89
Quem será fiscalizado pela Receita Federal em 2016?	91
Empresas do Simples recebem aviso da Receita Federal por divergências	94
Sócio-administrador é obrigado a ter remuneração?	95
ICMS - Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) - Convênio ICMS nº 92/15 -	98
Contribuintes terão que agendar atendimento na RFB	99
5 pilares do escritório contábil	99
Regulamento acerca da repatriação de patrimônio no exterior é publicado pela Receita Federal	100
O governo Federal editou a MP 719/16, que permite o uso do FGTS como garantia de crédito consignado para trabalhador do setor privado.	103
Prazo para solicitar revisão de aposentadoria é de quatro anos	106
Faltas Justificadas - Com Prazo Previsto Pela Legislação	106
Diárias de Viagem, Ajuda de Custo e Adiantamentos - Condições para isenção do Imposto de Renda	107
Multa por omissão de bens no Imposto de Renda é reduzida de 150% para 20%	108
Contribuição previdenciária - Contratação de cooperativas de trabalho - Suspensão da obrigatoriedade	109
Motorista não consegue reconhecimento de dano existencial baseado em jornada excessiva	109
Sped/ICMS - Divulgada a atualização da NT 3/2015, que trata das operações interestaduais envolvendo consumidor final	110
Empregado com estabilidade foi demitido sem justa causa - O que fazer?	111
Prevenção contra a Gripe H1N1	113
REEMBOLSOS DE DESPESAS	115
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	117
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	117
Junta Comercial do Estado de São Paulo	117
Junta Comercial do Estado de São Paulo Jucesp	117
Cuidado para não se sufocar em sua bolha	117
As 10 principais diferenças entre profissionais de sucesso e malsucedidos	118
Casa emprestada a empregado sem necessidade tem natureza salarial	120
É nulo pedido de demissão feito por trabalhador durante crise de depressão	121
Leiaute do eSocial deve ser lançado até o dia 31 de março	122
Trabalhismo - Corretores de seguros optantes pelo Simples Nacional não precisam comprovar pagamento de contribuição sindical	122
IRPJ/CSL - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição para a atividade de recapeamento e reforma de pneumáticos	122
ISS/São Paulo - Divulgada disciplina relativa ao imposto recolhido pelas sociedades uniprofissionais desenhadas retroativamente do regime	123
Diárias de Viagem, Ajuda de Custo e Adiantamentos - Condições para isenção do Imposto de Renda	123
Consultores dão dicas para tornar textos do escritório mais eficazes	124
Por João Ozorio de Melo (*)	124
Boletos maliciosos - Registro dos domínios	129
4.02 COMUNICADOS	130
CONSULTORIA JURIDICA	130
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	130
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	131
FUTEBOL	131
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	131
5.01 CURSOS CEPAC	131
5.02 PALESTRAS	133
16/04/2016 09:00Hs. as 11:00Hs	
Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs.	



5.03 GRUPOS DE ESTUDOS.....	133
<i>CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook.....</i>	<i>133</i>
GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS.....	133
Às Terças Feiras:	
GRUPO IRFS.....	133
Às Quintas Feiras:	

Síndrome do Arquipélago

O que diferencia uma equipe de alta performance, colaborativa, que entrega os melhores resultados, onde existe transparência, relacionamentos de confiança e bom ambiente de trabalho, de uma equipe conflitante, com relacionamentos superficiais e interesseiros, onde as pessoas competem em vez de colaborar e que, conseqüentemente, entregam resultados muito aquém do que poderiam? É a **Síndrome do Arquipélago!**

Qualquer equipe tem, basicamente, as mesmas características básicas: Pessoas, Espaço Físico e Resultados a entregar, assim como acontece num jogo, que pode ser competitivo ou colaborativo. Se pensarmos nas semelhanças e diferenças entre uma partida de tênis e uma de frescobol, por exemplo, vamos perceber que ambos incluem pessoas, raquetes, bola, o mesmo espaço físico e resultados, contudo, assim como no trabalho em equipe, o que os diferencia são **propósito e objetivo**.

No Tênis, a outra pessoa é seu adversário e não seu parceiro, portanto, o objetivo é derrotá-la, procurando fazê-la errar. O bom jogador de Tênis é aquele que conhece o ponto fraco do oponente, e o explora para tentar derrotá-lo. O auge do Tênis, portanto, é o momento em que o jogo termina porque a outra pessoa foi colocada para fora do jogo. Alegria de um lado, e tristeza do outro.

Já no Frescobol, o objetivo é que nenhum dos dois perca. Se a bola chega “meio torta”, a outra pessoa assume que não foi de propósito, e se esforça para devolvê-la “redondinha”, no lugar certo, para que o outro possa pegá-la. Quando alguém erra, aquele que errou pede desculpas, o outro também se sente responsável pelo ocorrido, juntos buscam uma maneira de evitar que o erro aconteça novamente, e então continuam jogando. No Frescobol, portanto, não existe adversário e ninguém fica feliz quando outro erra, porque quando um perde todos perdem.

Equipes de Alta Performance “jogam frescobol”, já as outras, formadas por pessoas afetadas pela **Síndrome do Arquipélago**, em geral, “jogam tênis”.

A **Síndrome do Arquipélago**, muito comum nas Lideranças e Equipes, nada mais é do que a tendência das pessoas de atuar como ilhas, onde cada um defende o seu próprio espaço, tem foco em seus próprios objetivos, evita aproximar-se dos outros, e ataca quando alguém tenta “invadir o seu espaço”. Na liderança, infelizmente, a **Síndrome do Arquipélago** faz com que muitos líderes, mesmo percebendo problemas ou possibilidades de melhoria em outras áreas, se eximam da responsabilidade de cooperar sob o argumento de que “não é correto interferir no trabalho dos outros” e, conseqüentemente, com o mesmo “argumento”, faz de sua área uma ilha protegida daqueles que ousem aproximar-se do seu território.

A principal causa da **Síndrome do Arquipélago** é a sensação de insegurança, a percepção de que é preciso lutar pela sobrevivência, afastando assim, qualquer possibilidade de convivência, já que neste estado, as únicas pessoas e coisas que importam são aquelas que podem “manter-nos vivos”, independentemente do que aconteça ao nosso redor; é o instinto reptiliano em ação.

Por isso, a cura para a **Síndrome do Arquipélago** passa, necessariamente, pela sensação de segurança, de que não é necessário lutar por minha própria sobrevivência, já que tenho ao meu lado pessoas que querem o meu bem, assim como eu o delas; pessoas que compartilham objetivos comuns, trocam conhecimento, falam respeitosa e abertamente sobre atitudes e comportamentos que podem ajudar-nos a melhorar e crescer, discutem sobre novas idéias sem apego, evitam “panelinhas”, e buscam juntos os melhores resultados para todos. Em resumo, a cura para a **Síndrome do Arquipélago** está

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

em aprender a “jogar frescobol”. E nem é preciso dizer que o papel do líder nessa tarefa é fundamental, já que a melhor maneira de inspirar as pessoas a “jogar frescobol”, assim como a maioria das coisas em liderança, é ensinando-as por meio do exemplo.

E então, o que você vai jogar?

Um Grande Abraço,

Marco Fabossi

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

Ato Declaratório Executivo RFB nº 2, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016

Aprova o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.627, de 11 de março de 2016,

Declara:

Art. 1º Fica aprovado o formulário eletrônico da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat).

Art. 2º A Dercat estará disponível para utilização a partir das 8h00min de 4 de abril de 2016, no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Ato Declaratório PGFN nº 2, de 30.03.2016 - DOU de 01.04.2016

Revoga o Ato Declaratório PGFN nº 1 de 2009, que autorizava a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos nas ações judiciais que especifica, referente ao cálculo do imposto renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente.

O Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação da NOTA PGFN/CRJ/Nº 981/2015, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 29 de março de 2016,

Declara

Que fica revogado o Ato Declaratório nº 01, de 2009, datado de 27 de março de 2009, publicado no DOU de 14 de maio de 2009, Seção 1, pg. 15, editado pelo Senhor Procurador-Geral da Fazenda



Nacional com fundamento no Parecer PGFN/CRJ nº 287, de 2009, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda, conforme Despacho Publicado no DOU de 13 de maio de 2009, Seção 1, pg. 9.

FABRÍCIO DA SOLLER

Resolução CAMEX nº 32, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O Presidente do Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto nas Diretrizes nºs 44/2015, 2/2016 e 3/2016 da Comissão de Comércio do MERCOSUL - CCM e na Resolução nº 08/2008 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

Resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 (doze) meses e conforme quotas discriminadas, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação das mercadorias classificadas nos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3501.10.00	- Caseínas	1.900 toneladas
3904.30.00	- Copolímeros de cloreto de vinila e acetato de vinila	5.000 toneladas

Art. 2º Alterar para 0% (zero por cento), a partir de 4 de abril de 2016, por um período de 6 (seis) meses e conforme quota discriminada, a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3002.10.37	Soroalbumina humana	240.780 frascos de 10 gramas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3501.10.00, 3904.30.00 e 3002.10.37 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 94, de 2011, serão assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorarem as referidas reduções tarifárias.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC editará norma complementar, visando a estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria

1.02 IMPOSTO DE RENDA – PF

Ato Declaratório Executivo RFB nº 1, de 24.03.2016 - DOU de 29.03.2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Dispõe sobre a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015.**

O Secretário da Receita Federal do Brasil, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, na Portaria MF nº 233, de 26 de junho de 2012, e na Instrução Normativa SRF nº 76, de 18 de setembro de 2001, declara:

Art. 1º A restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2016, ano-calendário de 2015, será efetuada em 7 (sete) lotes, no período de junho a dezembro de 2016.

Parágrafo único. O valor a restituir será colocado à disposição do contribuinte na agência bancária indicada na respectiva Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF 2016), de acordo com o seguinte cronograma:

I - 1º (primeiro) lote, em 15 de junho de 2016;

II - 2º (segundo) lote, em 15 de julho de 2016;

III - 3º (terceiro) lote, em 15 de agosto de 2016;

IV - 4º (quarto) lote, em 15 de setembro de 2016;

V - 5º (quinto) lote, em 17 de outubro de 2016;

VI - 6º (sexto) lote, em 16 de novembro de 2016; e

VII - 7º (sétimo) lote, em 15 de dezembro de 2016.

Art. 2º As restituições serão priorizadas pela ordem de entrega das DIRPF 2016.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, terão prioridade no recebimento das restituições os contribuintes de que trata o art. 69-A da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º O disposto neste Ato Declaratório Executivo não se aplica às DIRPF 2016 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 29 DE MARÇO DE 2016 DOU de 30/03/2016 (nº 60, Seção 1, pág. 7)**

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º - A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

.....

§ 5º - Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta



vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 6º - A garantia de que trata o § 5º só poderá ser acionada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação à referida garantia, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 7º - O Conselho Curador do FGTS poderá definir o número máximo de parcelas e a taxa máxima mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado de que trata este artigo.

§ 8º - Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990." (NR)

Art. 2º - A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 -

.....

II - a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

.....

IV - a constituição, a administração, a gestão e a representação do fundo de que trata o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros." (NR)

Art. 3º - A Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 - A indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro de que trata esta Lei, serão devidas por fundo de direito privado constituído, administrado, gerido e representado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, empresa pública de que trata o art. 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, na forma que dispuser o CNSP.

§ 1º - O fundo a que se refere o caput terá natureza privada e patrimônio separado de sua administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º - O patrimônio do fundo a que se refere o caput será formado:

I - por parcela dos prêmios arrecadados pelo seguro de que trata esta Lei, na forma disciplinada pelo CNSP;

II - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e

III - por outras fontes definidas pelo CNSP.

§ 3º - O CNSP disporá sobre as obrigações, os prazos para a implementação e a remuneração devida à administradora do fundo." (NR)

"Art. 14 -

.....

§ 3º - A exigência de que trata o caput torna-se sem efeito caso não haja, no mercado, sociedade seguradora que ofereça o seguro de que trata o art. 2º.

§ 4º - Cabe à Superintendência de Seguros Privados - Susep informar à autoridade competente a falta de oferta do seguro de que trata o art. 2º." (NR)

Art. 4º - A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - O crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Ministério da Fazenda; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º - Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

§ 3º - A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda." (NR)

Art. 5º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nelson Barbosa

Miguel Rossetto

Portaria MTPS nº 360, de 30.03.2016 - DOU de 31.03.2016

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, que dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade previdenciária - CRP e prorroga o prazo para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.

O Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998,

Resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

I -

.....

b) repasse integral dos valores devidos ao RPPS;

.....

XIII - adoção do plano de contas e dos procedimentos contábeis aplicados ao setor público, na forma de ato normativo específico do MTPS;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



.....

XVI -

.....

f) Demonstrativos de informações contábeis;

.....

§ 6º Os documentos previstos no inciso XVI do caput, alíneas "b" a "i", serão encaminhados na forma e conteúdo definidos pela SPPS, conforme divulgado no endereço eletrônico do MTPS na rede mundial de computadores - Internet, nos seguintes prazos:

.....

III - os Demonstrativos de informações contábeis previstos na alínea "f", até 30 de setembro, em relação ao primeiro semestre, e até 31 de março, em relação ao encerramento do exercício anterior;

.....

§ 11. A NTA e o DRAA observarão os parâmetros estabelecidos pelas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPS, definidas em ato normativo do MTPS, devendo ser encaminhados por meio do CADPREV-Web, acompanhados de:

I - a NTA, do documento que certifique a sua elaboração e utilização nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS e da respectiva Nota Técnica Atuarial digitalizada;

II - o DRAA, do documento que certifique a veracidade de suas informações, dos fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas do RPPS, da base cadastral utilizada na avaliação atuarial e do Relatório da Avaliação Atuarial digitalizado.

....." (NR)

"Art. 7º Na emissão do CRP dos entes que vincularam, por meio de lei, a partir de 1º de janeiro de 2010, ou que venham a vincular, todos os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, será observado o cumprimento dos critérios previstos no art. 5º, I, "b" "c" e "d", VI, X, XII, XV, e XVI, "a", "d" e "h", observado o disposto nos §§ 6º e 10 do art. 5º.

....." (NR)

"Art. 9º

I - vincularam, por meio de lei, os servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS, até 31 de dezembro de 2009;



....." (NR)

"Art. 10.

.....

§ 3º O descumprimento do critério previsto no inciso II do art. 5º, quando observado por meio da auditoria direta ou indireta e dos critérios previstos nos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII e XV do art. 5º, quando observado por meio da auditoria indireta, será notificado ao ente federativo por meio eletrônico ou pelo CADPREV-WEB.

....." (NR)

Art. 2º Fica prorrogado para 30 de junho de 2016 o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

1.04 FGTS e GEFIP

Circular CAIXA nº 716, de 30.03.2016 - DOU de 31.03.2016

Divulga versão atualizada de manuais operacionais do Agente Operador do FGTS.

Caixa Econômica Federal Vice-Presidência de Fundos de Governo e Loterias Diretoria Executiva de Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia Gerência Nacional de Ativo do FGTS Circular nº 716, de 30 de março de 2016 Divulga versão atualizada de Manuais Operacionais do Agente Operador do FGTS A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.1995, e em cumprimento às disposições da Instrução Normativa do MCIDADES nº 03, de 17.03.2016, suas alterações e aditamentos,

Resolve:

1. Divulgar versão atualizada dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários, nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

1.1. Manual de Fomento Saneamento Para Todos Define requisitos para elaboração do relatório de Auditoria independente ou Relatório Específico de Auditoria Interna; altera percentual aceito para elaboração de projetos básicos, de estudos complementares, e de projetos executivos do empreendimento, totalmente ou parcialmente financiados pelo FGTS, cujo processo licitatório, seja na modalidade de contratação integrada de Regime Diferenciado de Contratação (RDC/CI);

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.2. Manual de Fomento Pró-Moradia Define requisitos para elaboração do Relatório de Auditoria independente ou Relatório Específico de Auditoria Interna e altera requisito para prorrogação do prazo para realização do primeiro desembolso.

2. A versão dos Manuais ora divulgada consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas acima citados.

2.1. Estes Manuais estão disponíveis a todos os participantes do Programa de Aplicação do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA na internet no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br>, na área de downloads, item FGTS Manual de Fomento Agente Operador.

3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA nº 682, de 15.07.2015.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA

Vice-Presidente Interina

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

Ato Declaratório Executivo Codac nº 9, de 24.03.2016 - DOU de 28.03.2016

Divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O Coordenador-Geral De Arrecadação E Cobrança Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 634 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968, no art. 1º do Decreto-Lei nº 828, de 5 de setembro de 1969, no art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, na Portaria MTE nº 148, de 25 de janeiro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004,

Declara:

Art. 1º Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE) são os constantes dos Anexos I e II a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Os códigos de receita 2226 a 2602 e 2619 a 2859 constantes nos itens 11 a 26 e 75 a 90 do Anexo I, para depósitos judiciais e extrajudiciais, referentes às contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), destinadas à Previdência Social e às outras entidades ou fundos, serão utilizados para as competências janeiro de 2009 e posteriores, que forem objeto de lançamentos de ofício realizados a partir de 1º de agosto de 2011, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004.

§ 2º O código de receita 5155 - Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE, constante do item 3 do Anexo II a este ADE, fica instituído a partir de 24 de dezembro de 2015.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 1, de 8 de janeiro de 2016.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

ANEXO I

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
33	3300	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial
34	4412	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
35	4429	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
36	4435	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
37	4464	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
38	4470	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
39	4487	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial



40	4510	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
41	4526	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
42	4532	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
43	4549	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
44	4617	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
45	4623	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
46	4646	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º Depósito Judicial
47	4652	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º Depósito Judicial
48	4675	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
49	4681	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
50	4892	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
51	4902	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
52	4919	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
53	4931	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
54	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
55	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
56	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
57	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
58	7416	IRPF - Depósito Judicial
59	7429	IRPJ - Depósito Judicial
60	7431	IRRF - Depósito Judicial
61	7444	IOF - Depósito Judicial
62	7457	ITR - Depósito Judicial
63	7460	PIS - Depósito Judicial
64	7485	CSLL - Depósito Judicial
65	7498	Cofins - Depósito Judicial
66	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
67	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual



68	8047	Depósito Judicial - Outros
69	8811	Refis - Depósito Judicial
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL		
70	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
71	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
72	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
73	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
74	0860	Pasep - Depósito Administrativo
75	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
76	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
77	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
78	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
79	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
80	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
81	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
82	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo
83	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
84	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
85	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
86	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
87	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
88	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
89	2842	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo
90	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - Depósito Administrativo
91	3322	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo
92	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
93	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
94	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
95	7566	IRPF - Depósito Administrativo



96	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
97	7594	IRRF - Depósito Administrativo
98	7619	IOF - Depósito Administrativo
99	7621	ITR - Depósito Administrativo
100	7634	PIS - Depósito Administrativo
101	7647	CSLL - Depósito Administrativo
102	7650	Cofins - Depósito Administrativo
103	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
104	8050	Depósito Administrativo - Outros
105	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
106	8957 IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo	

ANEXO II**CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS**

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL		
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
6	1399	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
7	1415	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
8	1421	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial
13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial



15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Depósito Judicial
27	3043	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
28	3066	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
29	3089	Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
30	3095	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
31	3111	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
32	3128	Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
33	3300	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Judicial
34	4412	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos -



		Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
35	4429	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
36	4435	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
37	4464	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
38	4470	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
39	4487	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
40	4510	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
41	4526	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Depósito Judicial
42	4532	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Depósito Judicial
43	4549	Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Depósito Judicial
44	4617	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
45	4623	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial
46	4646	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º Depósito Judicial
47	4652	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art. 39, § 1º Depósito Judicial
48	4675	Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
49	4681	Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial
50	4892	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial
51	4902	Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
52	4919	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial



53	4931	Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial
54	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
55	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
56	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
57	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
58	7416	IRPF - Depósito Judicial
59	7429	IRPJ - Depósito Judicial
60	7431	IRRF - Depósito Judicial
61	7444	IOF - Depósito Judicial
62	7457	ITR - Depósito Judicial
63	7460	PIS - Depósito Judicial
64	7485	CSLL - Depósito Judicial
65	7498	Cofins - Depósito Judicial
66	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
67	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
68	8047	Depósito Judicial - Outros
69	8811	Refis - Depósito Judicial
CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL		
70	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
71	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
72	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
73	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
74	0860	Pasep - Depósito Administrativo
75	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
76	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
77	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
78	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
79	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar - Depósito Administrativo
80	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Depósito Administrativo
81	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
82	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo - FDEPM - Depósito Administrativo
83	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
84	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social



		de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
85	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai - Depósito Administrativo
86	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
87	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
88	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
89	2842	Cide - Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae/Apex/ABDI - Depósito Administrativo
90	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop - Depósito Administrativo
91	3322	CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Não Patronal - Depósito Administrativo
92	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
93	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
94	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo
95	7566	IRPF - Depósito Administrativo
96	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
97	7594	IRRF - Depósito Administrativo
98	7619	IOF - Depósito Administrativo
99	7621	ITR - Depósito Administrativo
100	7634	PIS - Depósito Administrativo
101	7647	CSLL - Depósito Administrativo
102	7650	Cofins - Depósito Administrativo
103	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
104	8050	Depósito Administrativo - Outros
105	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
106	8957 IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo	

ANEXO II**CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS**

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial



3	5155	Depósitos Judiciais - Royalties e/ou Participação Especial - DJE
4	5246	Royalties 5% (E/M) L 7990 art. 7 I A III - DJE
5	5252	Royalties até 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
6	5269	Royalties 5% (E-M) (L 7990 art. 7 P 4) - DJE
7	5275	Cota Parte Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (MM) - DJE
8	5281	Royalties até 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
9	5298	Royalties Excedentes a 5% (E/M) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE
10	5308	Royalties Excedentes a 5% (MCT) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE
11	5314	Royalties Excedentes 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
12	5337	Royalties Excedentes a 5% (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
13	5343	Royalties Excedentes a 5% (MM/MCT) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
14	5350	Royalties Excedentes a 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
15	5366	Participação Especial (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
16	5372	Participação Especial (MME/MMA) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
17	5405	Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
18	7118 Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE	

PORTARIA Nº 457, DE 28 DE MARÇO DE 2016 DOU de 30/03/2016 (nº 60, Seção 1, pág. 24)

Estabelece padrões para o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º - Esta Portaria disciplina o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria e no âmbito do atendimento presencial, considera-se:

I - atendimento presencial: recebimento, na unidade de atendimento, de demanda feita pelo cidadão, na qual se objetiva resposta ou ação da RFB, configurando-se nas seguintes modalidades:

a) atendimento presencial conclusivo: é a situação cujo tratamento da demanda do cidadão transcorre sem a ocorrência de evento que venha a limitar ou impedir a execução das etapas e dos procedimentos vinculados ao atendimento;



b) atendimento presencial não conclusivo: é a situação em que o recebimento, o tratamento ou o encaminhamento da demanda do contribuinte é interrompido por alguma intercorrência limitadora ou impeditiva da execução das etapas e dos procedimentos vinculados ao atendimento;

II - serviço: atividade administrativa de prestação direta ou indireta efetuada ao cidadão, no cumprimento de competências legais ou normativas da RFB, sendo classificado como:

a) serviço finalizado: quando o serviço requerido pelo cidadão é realizado pelo atendente, no momento do atendimento presencial;

b) serviço não finalizado: quando o serviço requerido pelo cidadão depende de procedimentos a serem executados em etapa posterior ao atendimento presencial;

III - unidades de atendimento: instalações da RFB onde se realiza o atendimento presencial ao cidadão, com acompanhamento e orientação das áreas gestoras do atendimento, com a utilização de sistema nacional disponibilizado para o apoio ao gerenciamento do atendimento e de manual de padronização nacional de procedimentos para o atendimento ao cidadão;

IV - agendamento: marcação antecipada de atendimento presencial, com fixação de data e horário, para fins de comparecimento do cidadão às unidades de atendimento da RFB;

V - atendente: aquele que presta serviço ao cidadão no exercício de cargo, emprego público ou função pública, em unidade de atendimento da RFB, ainda que transitoriamente;

VI - cidadão: aquele que apresenta, na unidade de atendimento, demanda para prestação de serviço público;

VII - interessado: pessoa, física ou jurídica, a que se refere o atendimento;

VIII - demanda: solicitação apresentada nas unidades de atendimento com o propósito de obter serviço de competência da RFB; e

IX - senha de atendimento: código que habilita o cidadão ao atendimento.

Parágrafo único - Em relação ao inciso V do caput, cabe ao atendente, no exercício de suas funções, usar crachá ou outra forma ostensiva de identificação, permitindo ao cidadão visualizar o nome do agente público responsável pelo atendimento.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A RFB observará as seguintes diretrizes no atendimento ao cidadão:

I - presunção da boa-fé;

II - padronização nacional de procedimentos;

III - comunicação e uso de linguagem adequada, evitando-se siglas, jargões e estrangeirismos;

IV - racionalização de métodos e fluxos de trabalho;

V - aplicação de soluções tecnológicas que visem a simplificar procedimentos de atendimento ao cidadão;

VI - respeito, cordialidade, impessoalidade e equidade; e

VII - finalização do serviço no atendimento presencial, sempre que possível.

CAPÍTULO III

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 4º - As unidades de atendimento da RFB deverão adotar, levando-se em consideração as características e os aspectos locais, nos dias úteis, período diário para atendimento ao cidadão, entre os relacionados a seguir:

I - 12 (doze) horas;

II - 8 (oito) horas;

III - 6 (seis) horas;

IV - 4 (quatro) horas.

§ 1º - As unidades aduaneiras poderão adotar período diário para atendimento ao cidadão, distinto dos estabelecidos no caput.



§ 2º - Os Superintendentes da Receita Federal do Brasil fixarão o período diário para atendimento e o horário de funcionamento das respectivas unidades, conforme definições previstas no caput, por intermédio de portaria, buscando, sempre que possível, a uniformidade regional.

§ 3º - Atendidas as especificidades locais, os Superintendentes da Receita Federal do Brasil poderão fixar para as Agências da Receita Federal do Brasil de suas respectivas jurisdições o período diário de atendimento de 5 (cinco) horas.

§ 4º - Os horários de atendimento das unidades, estabelecidos pelos Superintendentes da Receita Federal do Brasil, serão divulgados no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 5º - Nas unidades em que vigorar o horário de atendimento estabelecido no inciso I do caput do art. 4º, o atendimento será realizado em regime de turnos ou escalas.

§ 1º - Nos casos de que trata este artigo, fica autorizado aos atendentes cumprirem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 2º - Nos termos do § 2º do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 1995, determina-se a afixação de quadro com a escala nominal dos servidores que trabalharem no regime de que trata o caput, constando dias e horários dos seus expedientes.

§ 3º - O quadro de que trata o § 2º deverá ser afixado nas dependências da unidade de atendimento, em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, e ser permanentemente atualizado.

Art. 6º - Fica assegurado o atendimento ao cidadão que possuir senha de atendimento e encontrar-se no interior da unidade de atendimento da RFB, ainda que após o horário de encerramento do atendimento.

Parágrafo único - Por motivos de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para a execução do serviço, não sendo possível a conclusão de alguma etapa do atendimento, será dada prioridade para a continuidade do atendimento, assim que cessarem as causas impeditivas.

CAPÍTULO IV

DO AGENDAMENTO E DA SENHA DE ATENDIMENTO

Art. 7º - Todas as unidades de atendimento da RFB deverão disponibilizar vagas para atendimento, por intermédio de agendamento.

§ 1º - Cabe à unidade de atendimento programar a grade de agendamento, de acordo com a sua capacidade, horário de atendimento e especificidades locais.

§ 2º - Cabe à Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal (Coaef) definir os tipos de atendimento com agendamento obrigatório e a quantidade mínima e máxima de dias úteis para a composição das grades de agendamento das unidades, observada a uniformidade nacional.

Art. 8º - Os Delegados e Inspectores-Chefes da RFB poderão, para as unidades de atendimento sob sua jurisdição, mediante portaria a ser publicada no Boletim de Serviços da RFB:

I - definir os tipos de atendimento que estarão condicionados ao atendimento exclusivamente por agendamento, ressalvados os casos comprovadamente excepcionais; e

II - estabelecer faixa de horário exclusiva para atendimento agendado.

§ 1º - A unidade de atendimento deverá disponibilizar no sítio da RFB na Internet a relação dos tipos de atendimento e respectivas faixas de horário, conforme mencionado nos incisos I e II do caput.

§ 2º - A unidade de atendimento deverá encaminhar à Coaef, por intermédio da Divisão de Interação com o Cidadão (Divic) da respectiva região fiscal, cópia da portaria a que se refere o caput, para divulgação no sítio da RFB na Internet.

Art. 9º - Os atendimentos poderão ser agendados mediante acesso ao sítio da RFB na Internet.

Parágrafo único - A RFB poderá disponibilizar outras formas de realização de agendamento.

Art. 10 - Para o agendamento do atendimento, deverá ser informado:

I - o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, no caso, respectivamente, de pessoa física ou jurídica;

II - o número de inscrição no CPF do cidadão que apresentará a demanda;

III - o serviço pretendido; e

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IV - o dia, a hora e a unidade para atendimento.

§ 1º - O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB, na data e no horário agendados, por 2 (duas) vezes no período de 90 (noventa) dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o cidadão por 30 (trinta) dias, contados da 2ª (segunda) ocorrência.

§ 2º - Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado e para evitar a consequência prevista no § 1º, o interessado ou o cidadão deverá cancelar a senha de atendimento até às 21 (vinte e uma) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento.

§ 3º - Na hipótese de que trata o § 1º, mediante justificativa, o chefe da unidade de atendimento da RFB poderá desbloquear o acesso do interessado e do cidadão ao agendamento.

Art. 11 - Não será prestado o atendimento ao interessado cujo CPF, CNPJ ou serviço pretendido for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Art. 12 - A senha de atendimento será emitida:

I - pela unidade de atendimento, no momento em que for solicitada pelo cidadão, desde que haja capacidade de atendimento no dia; ou

II - pelo cidadão, quando do agendamento.

Parágrafo único - Fica a critério da unidade de atendimento definir a quantidade diária de senhas a serem emitidas, levando-se em consideração a sua capacidade de atendimento.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 13 - Terão atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Parágrafo único - A prioridade de que trata o caput aplica-se aos atendimentos cujo cidadão seja o próprio interessado ou representante legal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - A Coaef publicará os atos complementares que se fizerem necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 16 - Ficam revogadas as Portarias RFB nº 10.926, de 29 de agosto de 2007, e nº 2.445, de 22 de dezembro de 2010.

JORGE ANTONIO DEHER RACH

Ato Declaratório Executivo Coaef nº 2, de 31.03.2016 - DOU de 04.04.2016

Aprova formato alternativo de formulários para apresentação de informações pelos interessados.

O Coordenador-Geral de Atendimento e Educação Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 65 e o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 941, de 9 de julho de 2015,

Declara:

Art. 1º Ficam instituídos, por meio deste Ato Declaratório Executivo, com o intuito de facilitar a apresentação de informações pelo interessado, os formulários digitais abaixo relacionados, como alternativa aos formulários aprovados pela Instrução Normativa RFB nº 987, de 22.12.2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.368, de 26.07.2013, bem como para atender a previsão do art.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



72, da Lei 8383, de 30.12.1991 , no que se refere à isenção do IOF para as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros:

- Declaração de União Estável;
- Declaração de Disponibilidade Financeira ou Patrimonial;
- Requerimento de Isenção de IPI para Táxi;
- Requerimento de Isenção de IPI para Táxi - Transferência do Direito;
- Requerimento de Isenção de IPI para Táxi - Transferência do Veículo;
- Requerimento para Transferência, com Pagamento do IPI;
- Autorização - Condutor Autônomo;
- Autorização - Cooperativa;
- Autorização - Benefício Pleiteado por Transferência do Direito;
- Autorização - Transferência de Veículo Adquirido com Isenção de IPI;
- Autorização - Transferência de Veículo com Pagamento do IPI;
- Declaração de Regularidade Fiscal - Contribuições Previdenciárias;
- Requerimento de Isenção de IOF - Taxista.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO HENRIQUE LINDEMBERG BALTAZAR

Lei nº 13.265, de 01.04.2016 - DOU de 04.04.2016

Altera as Leis nºs 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , que dispõe sobre medidas tributárias referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016; e 10.451, de 10 de maio de 2002 , para prorrogar a isenção de tributos incidentes sobre a importação de equipamentos e materiais esportivos.

A Presidenta da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.780, de 9 de janeiro de 2013 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção

VII

Da isenção da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro

' Art. 18-A . Estão isentos da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC, de que trata a Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização e à realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016:



I - as pessoas jurídicas responsáveis pela organização e condução dos Jogos e pelos seus eventos-teste;

II - os atletas inscritos nos Jogos e nos eventos-teste; e

III - o Comitê Olímpico Internacional - COI, o Comitê Paraolímpico Internacional - IPC, as Federações Desportivas Internacionais - IFs e os Comitês Olímpicos e Paraolímpicos de outras nacionalidades para treinamentos e competições dos Jogos."

" Art. 23-A . Aplica-se o disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, 12, 13, 14, 15, 19, 20 e 22 aos agentes de distribuição responsáveis pelos procedimentos necessários para garantir o fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde serão realizados os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, e às suas contratadas, em relação à:

I - realização de obras de construção civil, elétrica e eletromecânica, inclusive sob regime de empreitada global;

II - prestação de serviços, inclusive com o fornecimento de bens, equipamentos, partes e peças;

III - prestação de serviços de operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão do fornecimento de energia temporária; e

IV - aquisição e aluguel de máquinas, equipamentos e materiais.

Parágrafo único. Os benefícios previstos no caput:

I - não alcançam o IRPJ e a CSLL; e

II - aplicam-se somente quando os bens e serviços forem empregados diretamente na infraestrutura e na operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de que trata o caput."

" Art. 23-B . Os agentes de distribuição referidos no caput do art. 23-A e suas contratadas ficam isentos:

I - do IRRF incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência de prestação de serviços, de aluguéis e de fornecimento de bens; e

II - da Cide de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000 , incidente sobre os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos em decorrência dos contratos dos quais sejam signatários.

§ 1º As isenções previstas no caput aplicam-se somente quando os bens, serviços e aluguéis estiverem diretamente vinculados à implementação da infraestrutura e à operação dos sistemas de controle, gestão, monitoramento e supervisão necessárias ao fornecimento de energia elétrica de que trata o caput do art. 23-A.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos rendimentos auferidos por residente ou domiciliado em país com tributação favorecida ou por beneficiário de regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ."

" Art. 23-C . As máquinas, os equipamentos e os materiais destinados ao fornecimento temporário de energia elétrica de que trata o caput do art. 23-A poderão ser admitidos no País



Decreta:

Art. 1º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do ICMS incidente nas saídas de mercadorias, inclusive o relativo ao recolhimento do imposto devido por substituição tributária, decorrentes de negócios firmados durante a realização do evento APAS-2016 - 32º Congresso de Gestão e Feira Internacional de Negócios em Supermercados, a ser realizado no período de 2 a 5 de maio de 2016, no pavilhão de exposições do Expo Center Norte, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, observados os dias de vencimento dos prazos estabelecidos na legislação, especialmente os previstos no Anexo IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, e no Decreto 59.967, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante o evento, deverá ser emitido pedido de fornecimento da mercadoria em 5 (cinco) vias, sendo que a 5ª via será entregue ao comprador e as demais, vistas pelo fisco, terão a seguinte destinação:

- a) a 1ª via será mantida pelo vendedor;
- b) a 2ª será entregue ao fisco no local do evento;
- c) a 3ª via será anexada ao DANFE emitido para acompanhar a mercadoria no seu transporte;
- d) a 4ª via será entregue à APAS - Associação Paulista de Supermercados;

II - a saída efetiva das mercadorias comercializadas durante o evento deverá ocorrer até o dia 30 de junho de 2016;

III - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Z02 - infAdFisco - Informações Adicionais de Interesse do Fisco" a expressão: "Operação com base no Decreto

(mencionar o nº e a data deste decreto);

IV - a Nota Fiscal referida no inciso III deverá ser lançada no livro de Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

V - o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em maio e junho de 2016, em decorrência do evento, deverá ser estornado no livro Registro de Apuração do ICMS do respectivo mês, no código 008, e deverá ser debitado o mesmo valor no mês imediatamente seguinte, no código 002, informando-se esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAs correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período do evento em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde deverá ser apresentado o pedido de fornecimento de que trata o inciso I do artigo 2º para a aposição do visto fiscal.

Art. 4º A Associação Paulista de Supermercados - APAS deverá apresentar no Posto Fiscal 10 - Lapa/Santana da Delegacia Regional Tributária da Capital - DRTC-II, no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do evento, planilha eletrônica contendo a relação consolidada de todas as operações realizadas durante o evento, conforme modelo constante no Anexo Único.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Claúdio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2016.

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS DURANTE O EVENTO

CNPJ do emite nte	IE do emite nte	Nome empresarial do emitente	Nºpedi do	D at a	CNPJ do adquire nte	IE do adquire nte	Nome empresarial do adquirente	UF do adquire nte	Valor da Operação (R\$)

Decreto nº 61.900, de 31.03.2016 - DOE SP de 01.04.2016

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 8º, IV, da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Art. 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o artigo 38 às Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

"Art. 38. (DDTT) - O lançamento do imposto incidente no desembaraço aduaneiro de etanol anidro, quando a importação for efetuada por fabricante de etanol, cooperativa de fabricantes de etanol ou empresa comercializadora de etanol, nos termos definidos em legislação federal, fica diferido para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com o etanol anidro, promovida pelo distribuidor de combustíveis.

§ 1º O diferimento previsto neste artigo fica condicionado a que:

1. o estabelecimento importador:

- a) esteja autorizado pelo órgão federal competente;
- b) esteja credenciado pela Secretaria da Fazenda nos termos do artigo 418-A;
- c) esteja cadastrado no sistema de controle previsto no inciso I do artigo 419;
- d) protocolize requerimento na Supervisão de Combustíveis da Diretoria Executiva da Administração Tributária - DEAT, situada na Av. Rangel Pestana, nº 300, 8º andar, São Paulo-SP;

2. o desembarque e o desembaraço aduaneiro ocorram em território paulista.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º O requerimento referido na alínea "d" do item 1 do § 1º deve ser instruído com:

1. Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS;
2. extrato da Declaração de Importação - DI;
3. fatura comercial ("Invoice");
4. conhecimento de transporte internacional - BL.

§ 3º Não satisfeitas as condições estabelecidas neste artigo, não prevalecerá o diferimento, hipótese em que o importador deverá recolher o imposto devido com multa e demais acréscimos legais, calculados desde a data do desembarço aduaneiro, por meio de Guia de Arrecadação Estadual - GARE-ICMS.

§ 4º O disposto neste artigo vigorará até 30 de abril de 2016." (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Claúdio Valverde Santos

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto,

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 241/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

De acordo com a minuta, fica estabelecido, até 30 de abril de 2016, o diferimento do lançamento do imposto incidente na importação de etanol anidro, quando efetuada por fabricante de etanol, cooperativa de fabricantes de etanol ou empresa comercializadora de etanol, nos termos definidos em legislação federal, para o momento em que ocorrer a saída da gasolina resultante da mistura com o etanol anidro.

A medida ora proposta justifica-se pela necessidade de suprir aumento temporário da demanda do produto, verificado em razão da necessidade de os agentes do mercado cumprirem exigências da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP de formação de estoques de etanol anidro no final da entressafra.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

**Decreto nº 61.901, de 31.03.2016 - DOE SP de 01.04.2016****Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.**

Geraldo Alckmin, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 66-F da Lei 6.374, de 1º de março de 1989, e no Convênio ICMS-110/07, de 28 de setembro de 2007,

Decreta:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do artigo 417 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - o § 1º:

"§ 1º Inexistindo esses preços, a base de cálculo será:

1. nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do artigo 412, o montante formado pelo preço estabelecido por autoridade competente para o sujeito passivo por substituição, nele incluído o respectivo valor do ICMS nas operações internas, ou, em caso de inexistência daquele, o valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, em ambos os casos, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado, calculados a cada operação, mediante aplicação da fórmula indicada na cláusula nona do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007;
2. em relação aos combustíveis líquidos ou gasosos, derivados de petróleo, importados do exterior, o montante formado pelo valor da mercadoria constante no documento de importação, que não poderá ser inferior ao valor que serviu de base de cálculo para o Imposto de Importação, acrescido dos valores correspondentes a impostos, inclusive o ICMS devido pela importação, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, acrescido, ainda, da parcela resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado, calculados a cada operação, mediante aplicação da fórmula indicada na cláusula nona do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007;
3. na hipótese prevista no inciso V do artigo 412, a soma do preço de aquisição da mercadoria com os valores correspondentes a frete, seguro, tributos e outros encargos devidos pelo adquirente, acrescida da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, dos percentuais de margem de valor agregado, calculados a cada operação, mediante aplicação da fórmula indicada na cláusula nona do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007;
4. na operação que promover a entrada em território paulista de combustível líquido ou gasoso ou lubrificante, derivados de petróleo, para uso ou consumo final do adquirente:
 - a) o valor da operação praticado pelo remetente, como tal entendido, o preço de aquisição pelo destinatário, se a mercadoria não tiver sido submetida à substituição tributária com retenção do imposto em operação anterior;
 - b) aquela definida no item 1, se o imposto tiver sido retido anteriormente;
5. na hipótese prevista no artigo 416, o montante formado pelo valor da operação acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, tributos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, adicionados, ainda, do valor resultante da aplicação dos percentuais de margem de valor agregado, calculados a cada operação, mediante aplicação da fórmula indicada na cláusula nona do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007." (NR);

II - o § 2º:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"§ 2º Na impossibilidade de aplicação, por qualquer motivo, da fórmula indicada na cláusula nona do Convênio ICMS 110, de 28 de setembro de 2007, prevalecerão os percentuais de margem de valor agregado divulgados em Ato COTEPE, publicado no Diário Oficial da União." (NR);

III - o "caput" do § 3º, mantidos os seus itens:

"§ 3º Em substituição aos percentuais de margem de valor agregado de que trata o § 2º, deverão ser adotados, conforme o caso, percentuais específicos, também divulgados em Ato COTEPE publicado no Diário Oficial da União, nas seguintes hipóteses:" (NR).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de março de 2016

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Fabricio Cobra Arbex

Secretário-Adjunto,

Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 31 de março de 2016.

OFÍCIO GS-CAT Nº 165/2016

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta aprimora os procedimentos para cálculo do imposto devido por substituição tributária, relativamente a operações com combustíveis e lubrificantes.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Villela

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

2.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

CONVÊNIO ICMS Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2016.DOU de 28/03/2016 (nº 58, Seção 1, pág. 30)

Altera o Convênio ICMS nº 92/2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 260ª reunião extraordinária realizada no dia 24 de março de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 6º a 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, bem como na alínea "a" do inciso XIII do § 1º e no § 7º do art. 13 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte Convênio:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Cláusula primeira - O inciso I da cláusula sexta do convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - ao § 1º da cláusula terceira, a partir de 1º de outubro de 2016;"

Cláusula segunda - Este Convênio entra em vigor na data da publicação.

2.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Portaria CAT nº 44, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016

Altera a Portaria CAT nº 76/2013, de 26.07.2013, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 41, 313-S, 313-T, 313-Z11, 313-Z12, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013:

I - a ementa:

"Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, referidos no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11 e no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS." (NR);

II - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de 01.08.2013 a 31.07.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

III - o "caput" do artigo 2º:

"Art. 2º A partir de 01.08.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 7 do Anexo Único da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013:

"

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	8418.50	80,80

"

(NR).

Art. 3º Ficam acrescentados os itens adiante indicados ao Anexo Único da Portaria CAT 76/2013 , de 26.07.2013, renumerando-se o atual item 104 para 106:

"

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
92-A	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	45,00
104	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	60,00
105	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	85.40	102,

" (NR).

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos substitutos tributários, no período de 01.01.2016 a 31.03.2016, que tenham utilizado o Anexo Único da Portaria CAT 76/2013 , de 26.07.2013, para apuração da base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 01.04.2016, a Portaria CAT 58/2014 , de 12.05.2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 01.04.2016.

Portaria CAT nº 43, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016

Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374 , de 01.03.1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e Considerando o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01.04.2016 a 31.08.2016, os preços indicados na tabela em anexo.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Parágrafo único. A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo.

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

Art. 2º Fica revogada, a partir de 01.04.2016, a Portaria CAT- 101/2015, de 28.08.2015.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 01.04.2016.

ANEXO

Descrição/Tipo de Produto		F A B R I C A N T E S/ P R E Ç O S E M R E A I S												
Nacional ou Importado	Medida de cálculo													
		B a r i l o c h e	B i n g r a e/ M e l o n a	D i G ê n i o	D i l e t t o	F r u t i q u e l l o		G e n e r a l M i l l s	C y g a b o r	I d a y o - S B R		K i b o n/ B e n & J e r r y's	L a B a s q u e	L o s L o s
1 Linha Impulso														
1.1 Picolés a Base de Água:														
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	0 , 8 5	x	x		x	1 , 1 0	x		x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	1 , 0	x	x		x	x	x		2,99	x	x

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

				5										
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	3,19	x	1,35	x	x		x	x	1,50		2,75	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	3,75	x	1,50	x	1,70		x	x	1,75		2,99	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	1,95	x	2,60		x	x	x		3,49	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	6,72	3,20		x	x	x		x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	4,20	x	x	x		x	x	4,50		x	x	6,90
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	5,80	x	x	x		x	x	x		x	x	8,07
1.2 Picolés Cremosos														
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	0,90	x	x		x	1,10	x		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1,35	x	x		x	x	2,00		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	3,64	x	1,65	x	2,00		x	x	x		3,49	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	6,27	x	2,00	8,40	2,30		x	x	x		3,99	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	2,55	x	x		x	x	x		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,00	x	x		x	x	x		4,99	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

				5										
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,20	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,20	x	x	x		x	x	x		4,99	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	5,50	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	4,50		x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	7,63
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	9,04
1.3 Picolés com Cobertura:														
Até 50,00 ml	por unidade	x	x	1,30	x	x		x	1,90	x		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	6,27	x	1,75	x	x		x	x	2,75		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	4,50	2,20	x	3,30		x	x	3,00		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	5,00	2,45	1,00	x		x	x	3,25		x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	6,83	x	2,75	x	x		x	x	x		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	7,39	x	x	x	3,30		x	x	x		x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	3,5 0		x	x	x		4,99	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		12,00	x	x
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	4,5 0		x	x	4, 50		x	x	x
1.4 Picolés Infantis:												x	x	
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	1 , 0 0	x	x		x	x	x		1,49	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1 , 1 5	x	x		x	x	0, 75		x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	1, 00		2,99	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		2,99	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		2,99	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		3,49	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	1,2 5		x	x	x		x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	1,5 0		x	x	x		x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	5,20	x	x	x		x	x	0, 75		x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	5,50	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	4,20	x	x	2,8 0		x	x	x		x	x	x
1.5 Picolés "Premium":														
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2 , 6	x	x		x	x	x		x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

				0									
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	8,06	x	2,90	x	3,00		x	x	4,00		x	x
Até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	4,00		7,99	x
Até 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	7,50	x	x	x		x	x	x		x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	3,00		x	x	x		x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	9,18	x	x	x	4,80		x	x	x		7,99	6,59
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
1.6. Picolés Light													
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	3,00		x	x	x		4,99	x
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x
1.7. Em Copos:													
Até 90,00 ml	por unidade	1,90	x	1,05	x	x		x	x	x		x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1,30	x	x	x	1,60	1,50	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	2,13	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	8,29	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	9,73	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	1,60	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,54	x	x	x	x	x	x	x	3,75	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	6,05	x	x	x	x	x	x	x	5,00	7,98	x
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	6,05	x	3,20	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	7,50	x	3,45	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,70	x	3,30	x	x	3,00	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,30	x	4,00	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	8,25	x
1.8 Cones:														
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	4,00		x	x	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	8,00	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	4,40		x	x	x		6,49	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
1.9 Sanduíches de Sorvete:														
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	5,60	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	5,90	x	x	x		x	x	x		x	x	x
2 Linha Doméstica:														
2.1. Potes:														
Até 500,00 ml (Econômico)	Unitário	10,08	x	5,00	x	x		x	x	x		x	x	x
Até 500,00 ml (Standard)	Unitário	11,76	x	6,00	x	x		x	x	x		x	x	x
Até 500,00 ml (Premium)	Unitário	13,44	x	x	x	x		27,54	x	x		15,50	22,30	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Unitário	15,68	x	x	x	x		30,73	x	x		10,90	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	Litro	33,6	x	x	x	x		x	x	x		65,29	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		0												
Até 500,00 ml (Light)	Litro	3 5, 8 4	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium Light)	Litro	3 3, 6 0	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		12,50	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Litro	1 2, 2 1	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Litro	1 3, 4 4	x	x	x	x		x	x	x		19,62	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Litro	1 5, 1 2	x	x	x	x		x	x	x		x	3 6, 0 9	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Litro	2 0, 7 2	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		24,36	4 2, 1 9	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	Unitário	1 7, 9 2	x	x	x	x		x	x	x		x	1 7, 3 0	x
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	Unitário	2 0, 1 6	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	Unitário	2 2, 4 0	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	Unitário	2 6, 8 8	x	1 3, 5 0	x	20, 00		x	x	10 ,9 0		x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 1,01 até 1,89 I (Econômico)	Litro	1 0, 2 4	x	x	x	x		x	x	x		6,55	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Standard)	Litro	1 1, 0 4	x	x	x	x		x	x	15 ,9 0		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Premium)	Litro	1 2, 7 0	x	x	x	x		x	x	15 ,9 0		14,15	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Superpremium)	Litro	1 4, 6 0	x	x	x	x		x	x	x		17,57	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Light)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	13 ,9 0		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Standard)	Unitário	x	x	1 1, 3 0	x	15, 00		x	x	13 ,9 0		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Premium)	Unitário	x	x	x	x	18, 30		x	x	x		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,01 até 1,89 I (Light)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Econômico)	Litro	8, 6 2	x	5 , 9 0	x	x		x	1 5 , 0 0	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Standard)	Litro	9, 1 8	x	6 , 8 0	x	x		x	x	x		12,07	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Premium)	Litro	1 0, 8 1	x	7 , 2 0	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 I (Superpremium)	Litro	1 1, 7 6	x	7 , 7 0	x	x		x	x	x		x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	17,50		x	x	x		x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima 2,01 l (Premium)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Acima 2,01 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
2.2 "Multipacks":														
Até 1,50 l (Premium)	por litro	x	x	8,50	x	x		110,05	x	x		x	x	x
"Standard"	por unidade	x	x	9,20	x	x		x	x	x		21,60	x	x
"Premium"	por unidade	x	x	x	x	x		25,00	x	x		23,00	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		24,00	x	x
A base de água	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Cobertura	por unidade	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
2.3 Tortas de sorvete:														
De 750,01 até 1000 ml	por litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
2.4 Bombons de sorvete:														
Minibombom	por litro	x	x	x	x	x		x	x	x		x	x	x
Minibombom	por unidade	x	x	x	x	6,00		x	x	x		7,49	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3	Linha	Restaurante:												
3.1		Monoporções:												
Sem		recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com		recheio	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com		cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com		recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x
"Standard"			por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"			por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"		Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4		Sorvetes Massa a Granel:												
"Econômico"			por litro	x	x	6,00	x	x	x	5,00	x	x	x	x
Econômico	5	Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Econômico	10	litros	por unidade	x	x	x	x	77,00	x	x	65,77	x	x	x
"Standard"			por litro	1,192	x	7,50	x	x	x	x	7,63	x	12,00	x
"Premium"			por litro	1,369	x	8,15	x	x	x	x	x	x	25,70	x
"Superpremium"			por litro	1,548	x	x	x	8,70	44,95	x	x	x	x	x
Light			por litro	1,542	x	14,00	x	x	x	x	x	x	31,20	x
Artesanal		(Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,97	x	x
Artesanal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	37,28	x	x

Descrição/Tipo de Produto		Medida de cálculo	FABRICANTES/PREÇOS EM REAIS						
Nacional	ou Importado								
			Los paleteros	Monte rrey	Ne stl é	Rochi nha	Sottoz ero	Ou tro s	
1	Linha Impulso								
1.1	Picolés a Base de Água:								
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	1,00	4,55	x	1,00		
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,06		
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,00	x	2,20	1,15		
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,50	x	x	1,50		
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,00	x	x	1,70		
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,50	x	3,46	2,25		
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50		
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	9,00	7,88	x	x	x	5,90		
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	7,85		
1.2	Picolés Cremosos								
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,15		
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,00	4,73	x	2,10		
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,00	x	x	2,40		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	3,00	x	4,36	2,60
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	6,90	x	x	x	x	2,15
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	2,80
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,45
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	5,53	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	9,93	8,35	x	x	6,09	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	8,84	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	10,85	x	x	x	10,00
1.3 Picolés com Cobertura:							
Até 50,00 ml	por unidade	x	x	2,00	x	x	1,50
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,50	7,35	x	2,30
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,50	x	x	3,00
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,13
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,25
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	4,00	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	2,90
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	5,00	x	x	3,60

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	5,00
1.4 Picolés Infantis:							
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	1,50	3,00	x	0,90
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	2,50	x	x	1,00
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	1,50	x	x	1,25
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,00
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	2,13
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	3,00	x	x	1,50
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,20
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,20
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	2,50	x	x	3,00
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	x	x	3,50
1.5 Picolés "Premium":							
Até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,45
Até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,80
Até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,65
Até 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	6,90	x	x	x	x	3,05

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,30
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	10,00	x	x	x	x	4,10
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	6,00	x	x	4,95
Acima de 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,50
Com cobertura até 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00
Com cobertura até 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,38
Com cobertura até 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,75
1.6. Picolés Light							
De 50,01 a 70,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	3,45
De 90,01 a 120,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	3,50
1.7. Em Copos:							
Até 90,00 ml	por unidade	x	x	x	x	x	1,10
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	6,50	x	1,40
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	1,90
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	2,38
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	3,60
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	5,64	3,15
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	3,90	x	7,00	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	8,00	x	13,00	3,88
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	6,00	x	x	2,10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	2,80
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	10,00	x	x	3,25
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	12,00	x	x	3,30
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	9,80
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	21,30	x	3,40
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	26,92	4,70
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	7,00	x	x	5,50
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	3,40
1.8 Cones:							
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,95
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,00	x	x	4,43
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	6,00	x	x	4,80
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	5,00
1.9 Sanduíches de Sorvete:							
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	5,00	x	x	2,00
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	4,00
2 Linha Doméstica:							

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.1.	Potes:									
Até	500,00	ml	(Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	4,50
Até	500,00	ml	(Standard)	Unitário	x	x	x	x	17,02	5,00
Até	500,00	ml	(Premium)	Unitário	x	x	13,55	x	23,00	13,00
Até	500,00	ml	(Superpremium)	Unitário	x	x	19,20	x	27,00	15,80
Até	500,00	ml	(Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	15,00
Até	500,00	ml	(Light)	Litro	x	x	29,78	x	x	17,20
Até	500,00	ml	(Superpremium Light)	Litro	x	x	x	x	27,00	33,00
De	500,01	até	1,00 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	7,90
De	500,01	até	1,00 l (Standard)	Litro	x	x	13,90	x	x	10,25
De	500,01	até	1,00 l (Premium)	Litro	x	x	17,79	x	55,00	12,25
De	500,01	até	1,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	16,56	x	x	14,50
De	500,01	até	1,00 l (Light)	Litro	x	x	21,29	x	x	16,00
De	500,01	até	1,00 l (Superpremium Light)	Litro	x	x	21,29	x	x	16,00
De	500,01	até	1,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	9,20
De	500,01	até	1,00 l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	10,00
De	500,01	até	1,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	14,90	x	x	16,95
De	500,01	até	1,00 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	17,00
De	500,01	até	1,00 l (Superpremium Light)	Unitário	x	x	x	x	x	18,90
De	1,01	até	1,89 l (Econômico)	Litro	x	x	17,50	x	x	6,70

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	9,45
De 1,01até 1,89 l(Premium)	Litro	x	x	12,01	x	x	10,35
De 1,01até 1,89 l (Superpremium)	Litro	x	x	36,60	x	x	10,80
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Litro	x	x	x	x	x	13,70
De 1,01 até 1,89 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	12,30
De 1,01 até 1,89 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	13,00
De 1,01até 1,89 l(Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	15,90
De 1,01até 1,89 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,89 l (Light)	Unitário	x	x	x	x	x	18,90
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Litro	x	x	8,73	x	x	8,77
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	8,20
De 1,90 até 2,00l (Premium)	Litro	x	x	9,25	x	x	8,75
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	9,00
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	Unitário	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	Unitário	x	x	x	x	x	14,50
De 1,90 até 2,00l (Premium)	Unitário	x	x	x	x	x	15,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	Unitário	x	x	x	x	x	17,50
Acima 2,01 l (Econômico)	Litro	x	x	x	x	x	7,00
Acima 2,01 l (Standard)	Litro	x	x	x	x	x	7,30

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Acima	2,01	l	(Premium)	Litro	x	x	x	x	x	7,70
Acima	2,01	l	(Superpremium)	Litro	x	x	x	x	x	9,30
2.2 "Multipacks":										
Até	1,50	l	(Premium)	por litro	x	x	57,09	x	x	7,00
"Standard"				por unidade	x	x	x	x	x	6,70
"Premium"				por unidade	x	x	x	x	x	23,00
"Superpremium"				por unidade	x	x	x	x	x	25,00
A	base	de	água	por unidade	x	x	x	x	x	3,80
Cobertura				por unidade	x	x	x	x	x	8,10
2.3 Tortas de sorvete:										
De	750,01	até	1000 ml	por litro	x	x	x	x	x	10,00
2.4 Bombons de sorvete:										
Minibombom				por litro	x	x	x	x	x	39,00
Minibombom				por unidade	x	x	x	x	x	5,83
3 Linha Restaurante:										
3.1 Monoporções:										
Sem recheio				por unidade	x	x	x	x	x	1,50
Com recheio				por unidade	x	x	x	x	x	2,20
Com cobertura				por unidade	x	x	x	x	x	5,00
Com recheio e cobertura				por unidade	x	x	x	x	x	5,50

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	2,10
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	1,95
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	0,80
4 Sorvetes Massa a Granel:							
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	x	6,00
Econômico 5 Litros	por unidade	x	x	53,59	x	x	23,00
Econômico 10 litros	por unidade	x	x	x	x	x	48,00
"Standard"	por litro	x	x	9,61	x	x	6,80
"Premium"	por litro	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	11,87	x	x	8,70
Light	por litro	x	x	10,47	x	x	12,00
Artesanal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	13,80
Artesanal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	25,85

Portaria CAT nº 44, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016

Altera a Portaria CAT nº 76/2013, de 26.07.2013, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, a que se refere o artigo 313-Z20 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 41, 313-S, 313-T, 313-Z11, 313-Z12, 313-Z19 e 313-Z20 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013:

I - a ementa:

"Estabelece a base de cálculo na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, referidos no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11 e no § 1º do artigo 313-Z19 do Regulamento do ICMS." (NR);

II - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de 01.08.2013 a 31.07.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

III - o "caput" do artigo 2º:

"Art. 2º A partir de 01.08.2016, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z19 do RICMS, bem como das mercadorias indicadas no item 2-A do § 1º do artigo 313-S, e das balanças indicadas no item 7 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR).

Art. 2º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o item 7 do Anexo Único da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013:

"

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
7	Outros móveis (arcas, armários, vitrines, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio	8418.50	80,80

" (NR).

Art. 3º Ficam acrescentados os itens adiante indicados ao Anexo Único da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013, renumerando-se o atual item 104 para 106:

"



ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST %
92-A	Outros aparelhos elétricos para filtrar ou depurar água	8421.21.00	45,00
104	Balanças de uso doméstico	8423.10.00	60,00
105	Tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmeras de televisão)	85.40	102,31

" (NR).

Art. 4º Ficam convalidados os procedimentos adotados pelos substitutos tributários, no período de 01.01.2016 a 31.03.2016, que tenham utilizado o Anexo Único da Portaria CAT 76/2013, de 26.07.2013, para apuração da base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto.

Art. 5º Fica revogada, a partir de 01.04.2016, a Portaria CAT 58/2014, de 12.05.2014.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor em 01.04.2016.

Portaria CAT nº 45, de 30.03.2016 - DOE SP de 31.03.2016

Altera a Portaria CAT 133/15, de 20-10-15, que estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS.

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01.03.1989, nos artigos 41, 313-Z3, 313-Z4, 313-Z11 e 313-Z12 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, expede a seguinte portaria:

Art. 1º Passam a vigorar, com a redação que se segue, os seguintes dispositivos da Portaria CAT 133/2015, de 20.10.2015:

I - a ementa:

"Estabelece a base de cálculo na saída de ferramentas e congêneres, referidos no § 1º do artigo 313-Z3 e no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11 do Regulamento do ICMS." (NR);

II - o "caput" do artigo 1º:

"Art. 1º No período de 01.11.2015 a 31.07.2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);

III - o "caput" do artigo 2º:

"Art. 2º A partir de 01.08.2017, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no § 1º do artigo 313-Z3 do RICMS, bem como de ferramentas indicadas no item 11 do § 1º do artigo 313-Z11, com destino a estabelecimento

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carro, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o item 18-A ao Anexo Único da Portaria CAT 133/2015, de 20.10.2015:

"

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM	IVA ST
18-A	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola constantes em relação a que se refere o inciso V do artigo 54 e as furadeiras elétricas classificadas na NCM 8467.21.00	8467	49%

2.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

Comunicado CAT nº 20, de 28.03.2016 - DOE SP de 29.03.2016

Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias do mês de abril de 2016.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de ABRIL de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 320

AGENDA	TRIBUTÁRIA	PAULISTA	Nº	320		
MÊS	DE	ABRIL	DE	2016		
DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO						
CLASSIFICAÇÃO	DE	ATIVIDADE	ECONÔMICA		CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
-		CNAE		-	- CPR -	REFERÊNCIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		MARÇO/ 2016
		DIA DO VENCIM ENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5
63119, 63194; 73122.	1100	11
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904; 10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101; 20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506; 30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;	1200	20

	- C	M AR
--	--------	---------

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CNAE	P R -	ÇO /20 16
		DI A
41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507, 50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146, 60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206, 70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902, 80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006, 90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.	1 2 0 0	20

CNAE	- C P R	M AR ÇO /20
-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	-	16
		DI A
10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314; 22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492; 30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394; 47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.	1 2 5 0	25

-	-	FEV ERE IRO/ 2016
CNAE	-	DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2 1 0 0	11

Observações:

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:

SUBSTITUIÇÃO	TRIBUTÁRIA		
MERCADORIA			R E F E R Ê N C I A
		C F R	M A R Ç O/ 20 16
			D I A V E N C.
• energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira)		1 0 9	11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	0	
• álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007)	1 1 0 0	
• cimento (Protocolo ICMS-11/1985); • refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991); • veículo novo (Convênio ICMS-132/1992); • veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993); • pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993); • fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS-37/1994); • tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/1994); • sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005)	1 2 0 0	20

MERCADORIA	REFE RÊNC IA	
	FEVE REIR O/201 6	
	DIA VENC.	
• mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; • água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/91)		

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da



substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subsequente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991) (Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do

mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/15 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de março de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.04.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de abril, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas



quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV -B, XV -C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES" NACIONAL"	
DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA
	FEVEREIRO/2016
	DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV - A, do RICMS (Portaria CAT-75/2008) * Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	02/05

* NOTA 1: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

* NOTA 2: O Comunicado CAT-08/2016 estabeleceu que, em relação às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado, cujos fatos geradores tenham ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT-01/2016 e na Portaria CAT-23/2016. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas (DIFAL) que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de março de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

**OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:**

* NOTA 1: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.

* NOTA 2: O Comunicado CAT-08/2016 estabeleceu que, em relação às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado, cujos fatos geradores tenham ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT-01/2016 e na Portaria CAT-23/2016. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas (DIFAL) que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de março de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT- 92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001).	Final	Dia								
		0 e 1	16								
		2, 3 e 4	17								
		5, 6 e 7	18								
		8 e 9	19								
GIA-ST	Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br . O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de março de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).	Dia 10									
	Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuar-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy).(Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)										
	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
REDF	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19
	OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT- 127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).										
	Arquivo Com SINTEGRA:										
Registro	Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados	Dia 15									

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Fiscal	remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de março de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996). O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em:	
EFD	http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp	Dia 25

NOTAS GERAIS:**1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:**

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 24.03.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Comunicado CAT nº 10, de 28.03.2016 - DOE SP de 29.03.2016 - Ret. DOE SP de 01.04.2016**Declara as datas fixadas para cumprimento das obrigações principais e acessórias, do mês de abril de 2016.**

Nota: Retificado no DOE SP de 01.04.2016.

O Coordenador da Administração Tributária declara que as datas fixadas para cumprimento das OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, do mês de ABRIL de 2016, são as constantes da Agenda Tributária Paulista anexa.

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 320

AGENDA TRIBUTÁRIA PAULISTA Nº 320

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MÊS DE ABRIL DE 2016

DATAS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO	RECOLHIMENTO DO ICMS
- CNAE -	- CPR -	REFERÊNCIA MARÇO/2016 DIA DO VENCIMENTO
19217, 19225, 19322; 35115, 35123, 35131, 35140, 35204; 46818, 46826; 53105, 53202.	1031	5
63119, 63194; 73122.	1100	11
60101, 61108, 61205, 61302, 61418, 61426, 61434, 61906.	1150	15
01113, 01121, 01130, 01148, 01156, 01164, 01199, 01211, 01229, 01318, 01326, 01334, 01342, 01351, 01393, 01415, 01423, 01512, 01521, 01539, 01547, 01555, 01598, 01610, 01628, 01636, 01709, 02101, 02209, 02306, 03116, 03124, 03213, 03221, 05003, 06000, 07103, 07219, 07227, 07235, 07243, 07251, 07294, 08100, 08916, 08924, 08932, 08991, 09106, 09904;	1200	20
10333, 10538, 11119, 11127, 11135, 11216, 11224, 12107, 12204, 17109, 17214, 17222, 17311, 17320, 17338, 17419, 17427, 17494, 19101;		
20118, 20126, 20134, 20142, 20193, 20215, 20223, 20291, 20312, 20321, 20339, 20401, 20517, 20525, 20614, 20622, 20631, 20711, 20720, 20738, 20916, 20924, 20932, 20941, 20991, 21106, 21211, 21220, 21238, 22218, 22226, 22234, 22293, 23206, 23915, 23923, 24113, 24121, 24211, 24229, 24237, 24245, 24318, 24393, 24415, 24431, 24491, 24512, 24521, 25110, 25128, 25136, 25217, 25314, 25322, 25390, 25411, 25420, 25438, 25501, 25918, 25926, 25934, 25993, 26108, 26213, 26221, 26311, 26329, 26400, 26515, 26523, 26604, 26701, 26809, 27104, 27210, 27317, 27325, 27333, 27511, 27597, 27902, 28135, 28151, 28232, 28241, 28518, 28526, 28534, 28542, 29107, 29204, 29506;		
30113, 30121, 30318, 30504, 30911, 32124, 32205, 32302, 32400, 32507, 32914, 33112, 33121, 33139, 33147, 33155, 33163, 33171, 33198, 33210, 35301, 36006, 37011, 37029, 38114, 38122, 38211, 38220, 39005;		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- CNAE -**- CPR MARÇO/2016
- DIA**

41107, 41204, 42111, 42120, 42138, 42219, 42227, 42235, 42910, 42928, 42995, 43118, 43126, 43134, 43193, 43215, 43223, 43291, 43304, 43916, 43991, 45111, 45129, 45200, 45307, 45412, 45421, 45439, 46117, 46125, 46133, 46141, 46150, 46168, 46176, 46184, 46192, 46214, 46222, 46231, 46311, 46320, 46338, 46346, 46354, 46362, 46371, 46397, 46419, 46427, 46435, 46443, 46451, 46460, 46478, 46494, 46516, 46524, 46613, 46621, 46630, 46648, 46656, 46699, 46711, 46729, 46737, 46745, 46796, 46834, 46842, 46851, 46869, 46877, 46893, 46915, 46923, 46931, 47113, 47121, 47130, 47229, 47237, 47245, 47296, 47318, 47326, 47415, 47423, 47431, 47440, 47512, 47521, 47539, 47547, 47555, 47563, 47571, 47598, 47610, 47628, 47636, 47717, 47725, 47733, 47741, 47814, 47822, 47831, 47849, 47857, 47890, 49116, 49124, 49400, 49507.
50114, 50122, 50211, 50220, 50301, 50912, 50998, 51111, 51129, 51200, 51307, 52117, 52125, 52214, 52222, 52231, 52290, 52311, 52320, 52397, 52401, 52508, 55108, 55906, 56112, 56121, 56201, 59111, 59120, 59138, 59146;
60217, 60225, 62015, 62023, 62031, 62040, 62091, 63917, 63992, 64107, 64212, 64221, 64239, 64247, 64310, 64328, 64336, 64344, 64352, 64361, 64379, 64409, 64506, 64611, 64620, 64638, 64701, 64913, 64921, 64930, 64999, 65111, 65120, 65201, 65308, 65413, 65421, 65502, 66118, 66126, 66134, 66193, 66215, 66223, 66291, 66304, 68102, 68218, 68226, 69117, 69125, 69206;
70204, 71111, 71120, 71197, 71201, 72100, 72207, 73114, 73190, 73203, 74102, 74200, 74901, 75001, 77110, 77195, 77217, 77225, 77233, 77292, 77314, 77322, 77331, 77390, 77403, 78108, 78205, 78302, 79112, 79121, 79902;
80111, 80129, 80200, 80307, 81117, 81125, 81214, 81222, 81290, 81303, 82113, 82199, 82202, 82300, 82911, 82920, 82997, 84116, 84124, 84132, 84213, 84221, 84230, 84248, 84256, 84302, 85112, 85121, 85139, 85201, 85317, 85325, 85333, 85414, 85422, 85503, 85911, 85929, 85937, 85996, 86101, 86216, 86224, 86305, 86402, 86500, 86607, 86909, 87115, 87123, 87204, 87301, 88006;
90019, 90027, 90035, 91015, 91023, 91031, 92003, 93115, 93123, 93131, 93191, 93212, 93298, 94111, 94120, 94201, 94308, 94910, 94928, 94936, 94995, 95118, 95126, 95215, 95291, 96017, 96025, 96033, 96092, 97005, 99008.

1200 20

- CNAE -**- CPR MARÇO/2016
- DIA**

10112, 10121, 10139, 10201, 10317, 10325, 10414, 10422, 10431, 10511, 10520, 10619, 10627, 10635, 10643, 10651, 10660, 10694, 10716, 10724, 10813, 10821, 10911, 10929, 10937, 10945, 10953, 10961, 10996, 15106, 15211, 15297, 16102, 16218, 16226, 16234, 16293, 18113, 18121, 18130, 18211, 18229, 18300, 19314;

1250 25

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

22111, 22129, 22196, 23117, 23125, 23192, 23303, 23494, 23991, 24423, 25225, 27228, 27406, 28119, 28127, 28143, 28216, 28224, 28259, 28291, 28313, 28321, 28330, 28402, 28615, 28623, 28631, 28640, 28658, 28666, 28691, 29301, 29417, 29425, 29433, 29441, 29450, 29492;
30326, 30920, 30997, 31012, 31021, 31039, 31047, 32116, 33295, 38319, 38327, 38394;
47211, 49213, 49221, 49230, 49248, 49299, 49302; 58115, 58123, 58131, 58191, 58212, 58221, 58239, 58298, 59201.

- CNAE -	- CPR -	FEVEREIRO/2016 DIA
13111, 13120, 13138, 13146, 13219, 13227, 13235, 13308, 13405, 13511, 13529, 13537, 13545, 13596, 14118, 14126, 14134, 14142, 14215, 14223, 15319, 15327, 15335, 15394, 15408; 23419, 23427; 30415, 30423, 32922, 32990. + atividade preponderante de fabricação de telefone celular, de latas de chapa de alumínio ou de painéis de madeira MDF, independente do código CNAE em que estiver enquadrado	2100	11

Observações:

1) O Decreto 45.490, de 30.11.2000 - DO de 01.12.2000, que aprovou o RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV os prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividades Econômicas ali indicadas.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei 10.175, de 30.12.1998, DO 31.12.1998, e demais acréscimos legais.

2) O Decreto 59.967, de 17.12.2013 - DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, amplia e unifica prazos de recolhimento do ICMS incidente sobre as operações ou prestações próprias, bem como em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária. Dentre as alterações, consta também a ampliação do prazo de recolhimento para contribuintes optantes pelo Simples Nacional, relativamente ao imposto devido por substituição tributária e nas entradas interestaduais - diferencial de alíquota e antecipação.

SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

MERCADORIA	CPR	REFERÊNCIA MARÇO/2016 DIA VENC.
- energia elétrica (Convênio ICMS-83/2000, cláusula terceira)	1090	11

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



- | | | |
|---|------|----|
| - álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo (Convênio ICMS-110/2007) | 1100 | |
| - cimento (Protocolo ICMS-11/1985); | | |
| - refrigerante, cerveja, chope e água, exceto água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/1991); | | |
| - veículo novo (Convênio ICMS-132/1992); | | |
| - veículo novo motorizado a que se refere o "caput" do artigo 299 deste regulamento (Convênio ICMS-52/1993); | 1200 | 20 |
| - pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha (Convênio ICMS-85/1993); | | |
| - fumo e seus sucedâneos manufaturados (Convênio ICMS- 37/1994); | | |
| - tintas, vernizes e outros produtos químicos (Convênio ICMS-74/1994); | | |
| - sorvete de qualquer espécie e preparado para fabricação de sorvete em máquina (Protocolo ICMS-20/2005) | | |

MERCADORIA

REFERÊNCIA
FEVEREIRO/2016
DIA VENC.

- | | |
|--|-------|
| - mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS; | |
| - água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS- 11/91) | 02/05 |

Excepcionalmente, para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016, o prazo previsto no Anexo IV do RICMS para o recolhimento do ICMS devido na condição de sujeito passivo por substituição, pelas operações subseqüentes com as mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS, fica prorrogado para o último dia do segundo mês subseqüente ao do mês de referência da apuração.

A prorrogação de prazo citada anteriormente aplica-se também ao prazo para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml (Protocolo ICMS-11/1991) (Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrerem no período de 01.01.2014 a 31.03.2016).

A partir de 01.04.2016, o prazo indicado para o recolhimento do imposto retido antecipadamente por substituição tributária relativamente às operações com mercadorias arroladas nos artigos 313-A a 313-Z19 do RICMS e para operações com água natural mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml, deverá seguir o cronograma estabelecido no artigo 2º do Decreto 59.967, de 17.12.2013; DO 18.12.2013, com as alterações do Decreto 61.217, de 16.04.2015 - DO 17.04.2015.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O estabelecimento enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 20 do mês subseqüente ao da retenção, correspondente ao CPR



1200. (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DO de 01.12.2000; com alteração do Decreto 59.967, de 17.12.2013, DO 18.12.2013).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) no que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) no que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) no que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1100.

EMENDA CONSTITUCIONAL 87/2015 - DIFAL:

O estabelecimento localizado em outra unidade federada inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado que realizou operações ou prestações destinadas a não contribuinte do imposto localizado neste Estado durante o mês de março de 2016 deverá preencher e entregar a GIA ST Nacional para este Estado até o dia 10.04.2016 e recolher o imposto devido até o dia 15 de abril, por meio de GNRE (código 10008-0 - ICMS Recolhimentos Especiais). (Convênio ICMS 93/2015, cláusulas quarta e quinta; artigo 109, artigo 115, XV -B, XV -C e § 9º, artigo 254, parágrafo único e artigo 3º, § 6º do Anexo IV, todos do RICMS/2000).

SIMPLES NACIONAL:

DATA PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PARA ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO REGIME DO "SIMPLES NACIONAL"

DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA FEVEREIRO/2016 DIA DO VENCIMENTO
Diferencial de Alíquota nos termos do Artigo 115, inciso XV -A, do RICMS (Portaria CAT-75/2008) *	02/05
Substituição Tributária, nos termos do § 2º do Artigo 268 do RICMS*	

* NOTA 1: Para fatos geradores a partir de 01.01.2014, o imposto devido pela entrada, em estabelecimento de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", de mercadorias, oriundas de outro Estado ou do Distrito Federal, deve ser recolhido até o último dia do segundo mês subsequente ao da entrada.



* NOTA 2: O Comunicado CAT-08/2016 estabeleceu que, em relação às operações e prestações interestaduais que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS localizado em outro Estado, cujos fatos geradores tenham ocorridos entre 01.01.2016 e 17.02.2016, deverão ser observados os procedimentos descritos no Comunicado CAT-01/2016 e na Portaria CAT-23/2016. Os contribuintes optantes pelo Simples Nacional inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de São Paulo deverão recolher a parcela do imposto correspondente ao diferencial de alíquotas (DIFAL) que cabe ao Estado de São Paulo até o dia 29.04.2016.

O prazo para o pagamento do DAS referente ao período de apuração de março de 2016 encontra-se disponível no portal do Simples Nacional (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>) por meio do link Agenda do Simples Nacional.

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS:

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

GIA	A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE 01.12.2000 - Portaria CAT- 92/1998, de 23.12.1998, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49/2001, de 26.06.2001, DOE 27.06.2001). Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço http://www.fazenda.sp.gov.br ou http://pfe.fazenda.sp.gov.br .	Final	Dia
		0 e 1	16
		2, 3 e 4	17
		5, 6 e 7	18
		8 e 9	19

GIA-ST	O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês de março de 2016, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23.12.1998 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22.11.2000, DOE de 23.11.2000 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30.11.2000, DOE de 01.12.2000).	Dia 10
--------	---	--------

Os contribuintes sujeitos ao registro eletrônico de documentos fiscais devem efetuá-lo nos prazos a seguir indicados, conforme o 8º dígito de seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (12.345.678/xxxx-yy). (Portaria CAT - 85, de 04.09.2007 - DOE 05.09.2007)

REDF	8º dígito	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
	Dia do mês subsequente a emissão	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19

OBS.: Na hipótese de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, emitida por contribuinte sujeito ao Regime Periódico de Apuração - RPA, de que trata o artigo 87 do Regulamento do ICMS, cujo campo "destinatário" indique pessoa jurídica, ou entidade equiparada, inscrita no



Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, e cujo campo "valor total da nota" indique valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), o registro eletrônico deverá ser efetuado em até 4 (quatro) dias contados da emissão do documento fiscal. (Portaria CAT-127/2007, de 21.12.2007; DOE 22.12.2007).

SINTEGRA:

Arquiv
o Com
Regist
ro
Fiscal

Os contribuintes usuários de sistema eletrônico de processamento de dados remeterão até essa data às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação das unidades da Federação, utilizando o programa TED (Transmissão Eletrônica de Dados), arquivo magnético com registro fiscal das operações e prestações interestaduais efetuadas no mês de março de 2016. O contribuinte notificado pela Secretaria da Fazenda a enviar mensalmente arquivo magnético com registro fiscal da totalidade das operações e prestações fica dispensado do cumprimento desta obrigação (art. 10 da Portaria CAT 32/1996 de 28.03.1996, DOE de 29.03.1996).

Dia 15

EFD

O contribuinte obrigado à EFD deverá transmitir o arquivo digital nos termos da Portaria CAT 147, de 27.07.2009. A lista dos contribuintes obrigados encontra-se em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/sped/obrigados/comunicados.asp>

Dia 25

NOTAS GERAIS:

1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP:

O valor da UFESP para o período de 01.01.2016 a 31.12.2016 será de R\$ 23,55 (Comunicado DA-98, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

2) Nota Fiscal de Venda a Consumidor:

No período de 01.01.2016 a 31.12.2016, na operação de saída a título de venda a consumidor final com valor inferior a R\$ 12,00 e em não sendo obrigatória a emissão do Cupom Fiscal, a emissão da Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é facultativa, cabendo a opção ao consumidor (RICMS/SP art. 132-A e 134 e Comunicado DA-99, de 17.12.2015, DO 18.12.2015).

O Limite máximo de valor para emissão de Cupom Fiscal e Nota Fiscal de Venda a Consumidor (NFVC) é de R\$ 10.000,00, a partir do qual deve ser emitida Nota Fiscal Eletrônica (modelo 55) ou Nota Fiscal (modelo 1) para contribuinte não obrigado à emissão de Nota Fiscal Eletrônica ou, quando não se tratar de operações com veículos sujeitos a licenciamento por órgão oficial, Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (modelo 65) (RICMS/SP art. 132-A, Parágrafo único e 135, § 7º).

3) Esta Agenda Tributária foi elaborada com base na legislação vigente em 24.03.2016.

4) A Agenda Tributária em formato permanente encontra-se disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.fazenda.sp.gov.br) no módulo Legislação Tributária - Agendas, Pautas e Tabelas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS

Instrução Normativa SF/SUREM nº 4, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016

Disciplina a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS previsto no art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de se uniformizar a forma de apuração do ISS devido pelos contribuintes desenquadrados retroativamente do regime especial de recolhimento do ISS, de que trata o art. 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, e o posicionamento adotado pela Divisão de Fiscalização do Setor de Comércio e Indústria - DICIN, atual Divisão de Fiscalização do Setor de Serviços 2 - DISER-2, registrado na Ata da 1ª Reunião do Comitê de Análise de Lançamentos Tributários constante do processo nº 2015-0.205.403-1;

Considerando as decisões proferidas reiteradamente pelo Conselho Municipal de Tributos - CMT, que firmaram como indevido o pagamento efetuado sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais, nos casos de desenquadramento retroativo do regime especial dessas sociedades, e pela manutenção das autuações pelo movimento econômico integral;

Resolve:

Art. 1º Na hipótese de desenquadramento retroativo do regime especial de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS concedido às sociedades de profissionais, de que trata o artigo 15 da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, eventuais valores recolhidos sob os códigos de serviço específicos dessas sociedades não serão aproveitados na apuração do valor devido do ISS calculado sobre o movimento econômico.

Art. 2º O valor recolhido pelo contribuinte sob o código de serviço específico das sociedades de profissionais será considerado pagamento irregular, devendo ser restituído, se assim requerido, na forma da legislação municipal.

Art. 3º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

3.02 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

Decreto nº 56.897, de 28.03.2016 - DOM São Paulo de 29.03.2016

Regulamenta a Lei nº 16.222, de 25 de junho de 2015, quanto à proibição da comercialização de artigos de vestuário feitos com pele animal.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Decreta:

Art. 1º A fiscalização da proibição prevista no artigo 3º da Lei nº 16.222, de 25 de junho de 2015, será exercida na forma estabelecida no Decreto nº 54.421, de 3 de outubro de 2013, aplicando-se as sanções respectivas com observância do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que regulamenta a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de março de 2016.

Decreto nº 56.905, de 30.03.2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016

Estabelece normas e procedimentos para a realização de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo, para os fins previstos no artigo 2º, inciso V, da Lei nº 15.929, de 20 de dezembro de 2013.

Fernando Haddad, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Cidade de São Paulo tem relevante potencial cultural, artístico e tecnológico para firmar-se como polo de atividade cinematográfica no País;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de filmagens e gravações, a fim de agilizar processos e facilitar a realização dessas atividades;

Considerando a criação da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine, que tem, dentre suas atribuições, a atuação como "film commission", com o objetivo de tornar a Cidade atrativa para filmagens e gravações,

Decreta:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As ações e procedimentos administrativos referentes às filmagens e gravações na Cidade de São Paulo devem obedecer às disposições deste decreto.

Art. 2º Atendendo as definições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, as disposições deste decreto não se aplicam às filmagens e gravações:

I - jornalísticas e de reportagem nacional e internacional;

II - destinadas a uso pessoal e turístico.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta deverão atuar de forma conjunta e integrada, objetivando a desburocratização da autorização de filmagens e gravações na Cidade.

Parágrafo único. As normas administrativas devem ser interpretadas no sentido mais favorável às autorizações de filmagens e gravações na Cidade.

CAPÍTULO II - DA SÃO PAULO FILM COMMISSION E DO CONSELHO DE FILMAGENS E GRAVAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Seção I - Da São Paulo Film Commission

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 4º A São Paulo Film Commission, Departamento da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine, tem atribuição para receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, a São Paulo Film Commission fará a interlocução com as produtoras e os órgãos e entidades públicos responsáveis pelos espaços de filmagens e gravações.

Art. 5º Compete à São Paulo Film Commission:

I - padronizar os procedimentos de filmagens e gravações;

II - coordenar a agenda de filmagens e gravações;

III - criar e manter atualizado banco de dados, com informações relativas a:

a) rede de serviços ligados ao audiovisual, tais como empresas fornecedoras, órgãos e entidades públicos, instituições culturais, hotéis, restaurantes, centros comerciais e imprensa local;

b) profissionais do setor que possam participar das filmagens e gravações;

c) identificação de locais de interesse para filmagens e gravações, acompanhada de imagens;

IV - promover a divulgação do Guia de Produção, preferencialmente em plataformas virtuais, contendo informações sobre:

a) os procedimentos de filmagens e gravações;

b) a tabela de custos relativa às filmagens e gravações;

V - divulgar no País e no exterior as condições oferecidas para a realização de filmagens e gravações na Cidade;

VI - manter contato com outras "film commissions".

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, a São Paulo Film Commission deverá solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta a agenda de atividades dos equipamentos e espaços sob sua administração.

§ 2º A solicitação referida no § 1º deste artigo será formulada preferencialmente por meio eletrônico e deverá ser respondida no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do "caput" deste artigo:

I - aqueles que estiverem cadastrados no banco de dados são responsáveis por manter atualizadas suas informações;

II - os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão sugerir a inclusão no cadastro de locais públicos ou privados de interesse para filmagens e gravações, fornecendo os dados necessários à sua identificação;

III - objetivando manter o cadastro com informações seguras e atualizadas, a São Paulo Film Commission poderá realizar correções de ofício no banco de dados.

Art. 6º A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET indicará um funcionário para atuar perante a São Paulo Film Commission como ponto focal para o processamento de pedidos de filmagens e gravações que envolvam vias públicas.

§ 1º O funcionário indicado será o agente articulador da equipe de engenharia de tráfego da CET, com o propósito de atendimento dos prazos previstos neste decreto.

§ 2º A indicação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da publicação deste decreto.

Seção II - Do Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo

Art. 7º Fica criado o Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo, com atribuição de análise e sugestão dos preços públicos de serviços e locais de espaços e equipamentos da Administração Municipal Direta e Indireta relativos a essas atividades.

§ 1º A análise e sugestão acerca dos preços públicos terá por critérios:

I - os custos operacionais de uso do espaço de acordo com o tempo de realização e estrutura das filmagens e gravações;

II - o incentivo às filmagens e gravações de acordo com sua estrutura e categoria em que enquadradas;

III - os custos médios de mercado para a realização dessas atividades em outros municípios.



§ 2º Os preços públicos sugeridos pelo Conselho serão encaminhados à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico para submissão ao Chefe do Executivo e incorporação à tabela de preços públicos municipais.

§ 3º Fica permitido o pagamento dos preços públicos relativos às filmagens e gravações em bens e serviços economicamente mensuráveis, a serem revertidos em favor do órgão ou entidade a quem compete a administração do local utilizado para as atividades.

Art. 8º O Conselho de Filmagens e Gravações do Município de São Paulo será composto pelos titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - da Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine, que o presidirá;

II - da Secretaria Municipal de Cultura;

III - da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras;

IV - da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

V - da Secretaria Municipal de Transportes;

VI - da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;

VII - da Secretaria Especial de Turismo;

VIII - da Secretaria do Governo Municipal;

IX - da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

§ 1º A SPCine dará o suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho.

§ 2º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, sem prejuízo de reuniões extraordinárias de acordo com a necessidade, em data a ser convocada por seu Presidente com, ao menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º Os titulares dos órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo poderão indicar o Secretário Adjunto da respectiva Secretaria para representá-los ou, quando não houver, um servidor ocupante de cargo diverso, a seu critério.

§ 4º A critério do Presidente, poderão ser convidados para participar das reuniões do Conselho titulares de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

§ 5º Os membros do Conselho deverão atuar sem prejuízo de suas atribuições normais e não serão remunerados por sua participação no colegiado.

CAPÍTULO III - DAS FILMAGENS E GRAVAÇÕES NA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 9º Cabe à São Paulo Film Commission receber, processar e liberar os pedidos de filmagens e gravações em locais públicos ou em locais privados que afetem o trânsito e impeçam a adequada circulação de pessoas e veículos, ouvidos os órgãos e as entidades responsáveis.

Art. 10. Os pedidos de filmagens e gravações deverão ser apresentados à São Paulo Film Commission em forma eletrônica, por meio do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Parágrafo único. As filmagens e gravações internacionais, assim compreendidas aquelas sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica não registrada em território nacional, deverão ser associadas a uma produtora nacional, a quem competirá adotar as providências necessárias, observadas as normativas da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

Art. 11. As responsabilidades e deveres da produtora, bem como a documentação a ser apresentada, serão informados pela São Paulo Film Commission e estarão disponíveis na plataforma eletrônica do Cadastro Único de Filmagens e Gravações.

Art. 12. Os pedidos somente serão recebidos se as informações e a documentação apresentadas pela produtora estiverem completas.

§ 1º No caso de informação ou documentação incompleta, a produtora será notificada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante correspondência eletrônica, para adotar as providências cabíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do pedido.

§ 2º O cancelamento do pedido por inércia da produtora por 3 (três) vezes consecutivas a impedirá de realizar novas solicitações por um prazo de 30 (trinta) dias.



Art. 13. Recebido o pedido, a São Paulo Film Commission deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, analisá-lo e, estando em condições de prosseguimento, encaminhá-lo com parecer favorável para autorização dos órgãos ou entidades competentes.

Parágrafo único. Juntamente com o encaminhamento do pedido, a São Paulo Film Commission fará a classificação da produção para fins de pagamento do preço público respectivo.

Art. 14. Cumprirá ao órgão ou entidade destinatário do encaminhamento adotar as providências cabíveis para viabilização das filmagens e gravações, em especial a emissão das respectivas guias de recolhimento.

§ 1º Não havendo agenda disponível na data requerida, o órgão ou entidade deverá informar à São Paulo Film Commission a disponibilidade de datas no local para a realização das filmagens e gravações.

§ 2º O órgão ou entidade responsável deverá informar à São Paulo Film Commission as condições de filmagens e gravações, incluindo restrições e normas específicas aplicáveis ao local.

§ 3º O órgão ou entidade responsável poderá, em caso de impossibilidade comprovada, manifestar-se contrariamente, no todo ou em parte, às filmagens e gravações no espaço, mediante justificativa devidamente fundamentada e encaminhada à São Paulo Film Commission, que avaliará conjuntamente solução alternativa.

Art. 15. O prazo para os órgãos e entidades da Administração Municipal atenderem as consultas formuladas pela São Paulo Film Commission, contado da data de seu recebimento, será de:

I - 2 (dois) dias úteis, para filmagens com caráter publicitário;

II - 7 (sete) dias úteis, para as demais filmagens.

Art. 16. Após as providências referidas no artigo 15 deste decreto, o órgão ou entidade competente deverá encaminhar à São Paulo Film Commission a autorização de uso, conforme modelo por ela fornecido, juntamente com as respectivas guias de recolhimento.

§ 1º A São Paulo Film Commission deverá notificar a produtora sobre:

I - as condições de filmagem e gravação;

II - a necessidade de pagamento das guias de recolhimento.

§ 2º A São Paulo Film Commission liberará as filmagens e gravações no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas.

§ 3º Se as guias de recolhimento não forem emitidas pelos órgãos ou entidades competentes no prazo fixado no artigo 15 deste decreto, a São Paulo Film Commission poderá liberar as filmagens e gravações previamente ao recolhimento dos valores, condicionadas à declaração expressa da produtora de comprometimento com o pagamento assim que emitidas, sob pena de inserção do débito no CADIN MUNICIPAL e demais consectários legais aplicáveis.

§ 4º Competirá aos órgãos e entidades responsáveis pelos espaços e vias a garantia de sua disponibilidade nas datas e horários em que autorizadas as filmagens e gravações.

§ 5º Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas pela produtora e que impeçam a realização das filmagens e gravações autorizadas, a São Paulo Film Commission poderá definir uma nova data em até 30 (trinta) dias, sem ônus à produtora.

Art. 17. Os procedimentos previstos neste decreto serão realizados por meio eletrônico, com a anexação de cópias escaneadas dos arquivos necessários.

Art. 18. A liberação das filmagens e gravações pela São Paulo Film Commission não afasta a responsabilidade da produtora pela observância das demais normas cabíveis, em especial das normas técnicas e de segurança de acordo com a atividade realizada.

Art. 19. A São Paulo Film Commission poderá revogar unilateralmente a liberação concedida, quando:

I - for comprovada a falsidade das informações apresentadas pela produtora para instrução do pedido de filmagem ou gravação;

II - houver descumprimento dos deveres e das responsabilidades previstos no Cadastro Único de Filmagens e Gravações ou nas condições de filmagens.

Art. 20. A São Paulo Film Commission fará a supervisão do cumprimento das disposições deste decreto e a fiscalização das liberações concedidas para as filmagens e gravações.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 21. Verificada a realização de filmagens e gravações em desacordo com os termos deste decreto, a São Paulo Film Commission deverá imediatamente oficializar a produtora, mediante correspondência eletrônica, para interrupção das atividades.

Parágrafo único. A cessação imediata das atividades não elide a responsabilidade do infrator por eventuais danos causados em decorrência da realização de filmagens e gravações irregulares.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Órgãos e entidades de outros entes federados poderão, mediante instrumento próprio, aderir às disposições deste decreto, total ou parcialmente, para os equipamentos sob sua administração situados no Município de São Paulo.

Parágrafo único. Os equipamentos referidos no "caput" deste artigo poderão integrar o cadastro de locações da São Paulo Film Commission independentemente da formalização de instrumento próprio, observadas as disposições do artigo 5º deste decreto.

Art. 23. A São Paulo Film Commission atuará em complementaridade com o Escritório de Cinema de São Paulo - ECINE, encaminhando a este os relatórios de atividades e dados das filmagens e gravações na Cidade de São Paulo, para estudo e análise.

Art. 24. A Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo - SPCine poderá editar medidas para tratar de normas complementares a este decreto e dispor sobre casos omissos.

Art. 25. Os preços públicos das filmagens e gravações na Cidade de São Paulo devem seguir os descontos previstos no Anexo Único deste decreto.

Art. 26. Este decreto entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 2016, 463ª da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

NABIL GEORGES BONDUKI, Secretário Municipal de Cultura

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 2016.

Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 28.03.2016 - DOM São Paulo de 29.03.2016

Dispõe sobre os códigos de tributação aplicáveis à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS.

O Secretário Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista das alterações introduzidas no artigo 99 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, pela Lei nº 16.398, de 9 de março de 2016,

Resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas, na forma dos Anexos 1 e 2 desta Instrução Normativa, as novas tabelas de códigos de tributação aplicáveis à Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS, a seguir relacionadas:

I - Anexo 1 - Tabela de códigos de tributação da TRSS sem a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K");

II - Anexo 2 - Tabela de códigos de tributação da TRSS com a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K").

Parágrafo único. Quando o início de atividade do estabelecimento ocorrer no último mês de cada

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



trimestre, o primeiro vencimento da TRSS ocorrerá na mesma data de vencimento do trimestre subsequente.

Art. 2º Ficam criados os códigos de tributação 45011, 45012, 45013, 45006 e 45021, aplicáveis à TRSS, que passarão a integrar os Anexos 1 e 2 desta Instrução Normativa.

Art. 3º Os contribuintes poderão ser enquadrados de ofício em um dos novos códigos relativos à TRSS, conforme dados disponíveis em cadastros da Prefeitura do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Na hipótese de o enquadramento procedido pela Administração na forma deste artigo não corresponder à situação do contribuinte, o mesmo deverá promover a atualização cadastral para o código mais adequado.

Art. 4º A partir do dia 10 de março de 2016, fica extinto o código de tributação 45000 aplicável à TRSS.

§ 1º Os contribuintes inscritos sob o código 45000 serão enquadrados de ofício no código 45013 - EGRS especial - III, a partir do dia 10 de março de 2016.

§ 2º Excepcionalmente, até o dia 10 de abril de 2016, os contribuintes a que se refere o § 1º deste artigo poderão alterar o enquadramento, por ato declaratório, em link disponível no site da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico na internet.

§ 3º Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, as alterações serão efetuadas conforme determina a legislação vigente.

Art. 5º Para os contribuintes enquadrados na nova faixa EGRS 6, sob os códigos de tributação 45006 ou 45021, o valor da TRSS até a incidência de dezembro de 2016 será o mesmo atribuído à faixa EGRS 5.

Art. 6º Os valores correspondentes a cada faixa de EGRS previstos nos Anexos 1 e 2 desta instrução normativa serão atualizados a partir de 1º de janeiro de 2017, na forma do disposto no artigo 2º e seu parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de março de 2016, revogando-se a Instrução Normativa SF/SUREM nº 02, de 6 de janeiro de 2011, a partir da mesma data.

ANEXO 1 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Tabela de códigos de tributação da TRSS sem a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K")

Código de tributação	EGRS	Descrição	Valor mensal Incidência Pagamento	Data de vencimento
45011	Especial - I	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de até 5 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48,06 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre



45012	Especial - II	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 5 até 10 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 64,07 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45013	Especial - III	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 10 até 20 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 96,11 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45001	1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 3.059,97 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45002	2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 9.791,87 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45003	3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 até 300 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 18.359,75 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45004	4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 quilogramas até 650 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 39.779,50 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45005	5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959,37 mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45006	6	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial acima de 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959,37 (Nota 1) mensal trimestral R\$ 73.439,06 (Nota 2)	dia 10 do mês seguinte ao trimestre

Nota 1: Valor válido somente até a incidência de dezembro de 2016.

Nota 2: Valor válido a partir da incidência de janeiro de 2017, que será atualizado monetariamente na forma do art. 6º desta Instrução Normativa.

ANEXO 2 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SF/SUREM Nº 3, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**Tabela de códigos de tributação da TRSS com a aplicação do Fator de Correção Social ("Fator K")**

Código de tributação	EGRS	Descrição	Valor mensal Incidência Pagamento	Data de vencimento
45016	1	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 20 e até 50 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 3.059,97 x "Fator K" mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45017	2	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 50 até 160 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 9.791,87 x "Fator K" mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45018	3	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 160 até 300 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 18.359,75 x "Fator K" mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45019	4	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de mais de 300 quilogramas até 650 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 39.779,50 x "Fator K" mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45020	5	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial de 650 até 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959,37 x "Fator K" mensal trimestral	dia 10 do mês seguinte ao trimestre
45021	6	Estabelecimentos com quantidade de geração potencial acima de 800 quilogramas de resíduos sólidos de serviços de saúde por dia.	R\$ 48.959,37 x "Fator K" (Nota 1) mensal trimestral R\$ 73.439,06 x "Fator K" (Nota 2)	dia 10 do mês seguinte ao trimestre

Nota 1: Valor válido somente até a incidência de dezembro de 2016.

Nota 2: Valor válido a partir da incidência de janeiro de 2017, que será atualizado monetariamente na forma do art. 6º desta Instrução Normativa.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

IRPF - Receita Federal define as datas para a restituição do imposto referente ao ano-calendário de 2015, exercício de 2016



As restituições do Imposto de Renda Pessoa Física do exercício 2016, apuradas na Declaração de Ajuste Anual relativa ao ano-calendário de 2015, serão efetuadas em 7 lotes.

O recurso será colocado à disposição dos contribuintes nas agências bancárias por eles indicadas nas seguintes datas:

Lote	Data
1º	15.06.2016
2º	15.07.2016
3º	15.08.2016
4º	15.09.2016
5º	17.10.2016
6º	16.11.2016
7º	15.12.2016

Terão prioridade à restituição os contribuintes:

a) com idade igual ou superior a 60 anos;

b) portadores de deficiência física ou mental;

e

c) portadores de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo.

Cabe observar, entretanto, que esses prazos não são aplicáveis às declarações retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações.

([Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2016](#) - DOU 1 de 29.03.2016)

Fonte: **Editorial IOB**

Empréstimo Consignado - Utilização do FGTS como Garantia

A Medida Provisória nº 719, de 29/03/2016 (DOU de 30/03/2016) altera, dentre outras, a Lei nº 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

Assim, nas operações de crédito consignado, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretroatável, até 10% do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e até 100% do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036/90.

A referida garantia só poderá ser acionada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036/90, transcrito a seguir:

"



Art. 2º - O FGTS é constituído pelos saldos das contas vinculadas a que se refere esta lei e outros recursos a ele incorporados, devendo ser aplicados com atualização monetária e juros, de modo a assegurar a cobertura de suas obrigações.

.....

§ 2º - As contas vinculadas em nome dos trabalhadores são absolutamente impenhoráveis.

..... "

O Conselho Curador do FGTS poderá definir o número máximo de parcelas e a taxa máxima mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado anteriormente.

Cabe, ainda, ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução.

A Medida Provisória nº 719/16 entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja 30/03/2016.

Importação/Exportação - Divulgada disciplina sobre o sistema de remessa no transporte internacional

Foi baixado ato que dispõe sobre procedimentos operacionais e informações a serem prestadas no sistema de remessa pelas empresas de transporte expresso internacional.

Os bens não enquadrados no conceito de remessa expressa poderão chegar ao País, ou dele sair, nas mesmas unidades de carga que contenham documentos ou encomendas, desde que estejam acobertados pelo respectivo conhecimento de carga.

Para esse efeito, as empresas de transporte expresso internacional poderão realizar a separação dos volumes que não se enquadrem no conceito de remessa expressa em território nacional, atendidas as condições exigidas.

(Portaria Coana nº 24/2016 - DOU 1 de 31.03.2016)

Previdenciária - Alteradas normas sobre emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária

Por meio da norma em referência, foram promovidas alterações nas regras sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previstas na Portaria MPS nº 204/2008.

Dentre as alterações, destacamos que:

a) os documentos previstos no inciso XVI do art. 5º, letras "b" a "i", da mencionada Portaria, serão encaminhados em forma e conteúdo definidos pela Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), conforme divulgado no site do MTPS na Internet;

b) a Nota Técnica Atuarial (NTA), acompanhada do documento que certifique a sua elaboração e utilização nas avaliações e reavaliações atuariais do RPPS e da respectiva Nota Técnica Atuarial digitalizada, e o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), acompanhado de documento que certifique a veracidade de suas informações, dos fluxos



atuariais com as projeções das receitas e despesas do RPPS, da base cadastral utilizada na avaliação atuarial e do Relatório da Avaliação Atuarial digitalizado, devem ser encaminhados por meio do CADPREV-Web;

c) fica prorrogado para 30.06.2016 o prazo para o encaminhamento à SPPS do DRAA de 2016.

(Portaria MPS nº 360/2016 - DOU 1 de 31.03.2016)

Previdenciária - Empresas tomadoras de serviços de cooperados não recolhem contribuição previdenciária sobre o valor dos serviços

O Senado Federal suspendeu a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, o qual determina que as empresas tomadoras de serviço de cooperados intermediados por cooperativas de trabalho ficavam obrigadas a recolher a contribuição previdenciária correspondente à aplicação da alíquota de 15% sobre o valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços.

Ocorre que, em decisão prolatada, com a repercussão geral reconhecida, nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 595.838, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do mencionado inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

Lembra-se que a Constituição Federal, em seu art. 52, X, determina que compete privativamente ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do STF.

Dessa forma, em atendimento ao mandamento constitucional, o Senado Federal suspendeu a execução do mencionado inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/1991.

(Resolução SF nº 10/2016 - DOU 1 de 31.03.2016)

ICMS/SP - Divulgados os valores para a base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios

Foram divulgados os valores de base de cálculo da substituição tributária do ICMS nas operações com sorvetes e acessórios, para utilização no período de 1º.04 a 31.08.2016, ficando revogada, a partir de 1º.04.2016, a Portaria CAT nº 101/2015, que disciplinava o assunto.

A base de cálculo do ICMS retido devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferidos ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no art. 296 do RICMS-SP/2000, nas hipóteses a seguir:

a) quando não forem utilizados os valores divulgados na portaria ora publicada, em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária;

b) quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido; e

c) quando existir coluna específica para a marca, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

(Portaria CAT nº 43/2016 - DOE SP de 31.03.2016)

ICMS/SP - Alterada a base de cálculo da substituição tributária de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos



Foram promovidas as seguintes alterações na Portaria CAT nº 76/2013, que divulgou a base de cálculo da substituição tributária na saída de produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, com efeitos a partir de 1º.04.2016:

a) foi estabelecida a base de cálculo da substituição tributária de:

a.1) tubos e válvulas, eletrônicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (item 2-A do § 1º do art. 313-S do RICMS-SP/2000);

a.2) balanças de uso doméstico (item 7 do § 1º do art. 313-Z11 do RICMS-SP/2000);

b) foram acrescentados os itens 92-A, 104 a 105 em seu Anexo Único, com os respectivos percentuais de IVA-ST;

c) foram convalidados os procedimentos adotados pelos substitutos tributários, no período de 1º.01 a 31.03.2016, que tenham utilizado o Anexo Único da Portaria CAT nº 76/2013 para apuração da base de cálculo com vistas à retenção e ao pagamento do imposto; e

d) foi revogada a Portaria CAT nº 58/2014, que estabeleceu a base de cálculo na saída de máquinas e aparelhos mecânicos, elétricos, eletromecânicos e automáticos, a que se refere o art. 313-Z12 do RICMS-SP/2000.

(Portaria CAT nº 44/2016 - DOE SP de 31.03.2016)

Trabalhismo – Corretores de seguros optantes pelo Simples Nacional não precisam comprovar pagamento de contribuição sindical

As empresas que atuam nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros deverão exigir dos respectivos corretores a comprovação do recolhimento da contribuição sindical.

Entretanto, esta exigência não será aplicada quando se tratar de corretores de seguros que estejam enquadrados como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional.

(Circular Susep nº 531/2016 - DOU de 1º.04.2016)

IRPJ/CSL - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição para a atividade de recapeamento e reforma de pneumáticos

A receita auferida com o recapeamento e a reforma de pneumáticos usados, mediante encomenda de terceiros, se sujeita ao percentual de 32% tanto para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), quanto da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) pela sistemática do lucro presumido nas seguintes hipóteses:

a) se essa atividade for realizada sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com preponderância do trabalho profissional; e

b) se os pneus reformados se destinarem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

Todavia, se o encomendante for estabelecido com o comércio de pneumáticos recauchutados, promovendo a saída desses produtos, o estabelecimento executor da encomenda poderá aplicar sobre as receitas assim auferidas o percentual de 8% para apurar a base de cálculo do IRPJ e de 12% para apurar a base de cálculo da CSL pela sistemática do lucro presumido.

(Solução de Divergência Cosit nº 1/2016 - DOU 1 de 1º.04.2016)



ISS/São Paulo - Divulgada disciplina relativa ao imposto recolhido pelas sociedades uniprofissionais desenquadradas retroativamente do regime

Os valores recolhidos pelas sociedades de profissionais de que trata o art. 15, II, da Lei nº 13.701/2003 e que forem desenquadrados retroativamente do regime, sob os códigos de serviço específicos dessas sociedades, serão considerados pagamento irregular, devendo ser restituídos ao contribuinte, se assim requerido, na forma da legislação municipal, não sendo possível o seu aproveitamento na apuração do valor devido do ISS calculado sobre o movimento econômico.

(Instrução Normativa SF/Surem nº 4/2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016)

Processo Administrativo-Fiscal - Receita Federal altera disposições sobre a transmissão e a entrega de documentos digitais

Para fins da entrega de documentos a serem juntados a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado devem realizá-la com esses documentos obrigatoriamente no formato digital denominado "Portable Document Format" (PDF), padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), bem como nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas ".zip" e ".rar", mediante a utilização do Programa Gerador de Solicitação de Juntada de Documentos (PGS).

(Instrução Normativa RFB nº 1.629/2016 - DOU 1 de 1º.04.2016)

RFB - Estabelecidos os padrões para o atendimento presencial de contribuintes

Por meio da norma em referência, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu os padrões para o atendimento presencial nas suas unidades.

Para esse efeito, no âmbito do atendimento presencial, considera-se:

- a) atendimento presencial: recebimento, na unidade de atendimento, de demanda feita pelo cidadão, na qual se objetiva resposta ou ação da RFB, configurando-se nas seguintes modalidades:
 - a.1) atendimento presencial conclusivo: é a situação cujo tratamento da demanda do cidadão transcorre sem a ocorrência de evento que venha a limitar ou impedir a execução das etapas e dos procedimentos vinculados ao atendimento;
 - a.2) atendimento presencial não conclusivo: é a situação em que o recebimento, o tratamento ou o encaminhamento da demanda do contribuinte é interrompido por alguma intercorrência limitadora ou impeditiva da execução das etapas e dos procedimentos vinculados ao atendimento;
- b) serviço: atividade administrativa de prestação direta ou indireta efetuada ao cidadão, no cumprimento de competências legais ou normativas da RFB, sendo classificado como:
 - b.1) serviço finalizado: quando o serviço requerido pelo cidadão é realizado pelo atendente, no momento do atendimento presencial;
 - b.2) serviço não finalizado: quando o serviço requerido pelo cidadão depende de procedimentos a serem executados em etapa posterior ao atendimento presencial;
- c) unidades de atendimento: instalações da RFB onde se realiza o atendimento presencial ao cidadão, com acompanhamento e orientação das áreas gestoras do atendimento, com a utilização de sistema nacional disponibilizado para o apoio ao gerenciamento do atendimento e de manual de padronização nacional de procedimentos para o atendimento ao cidadão;
- d) agendamento: marcação antecipada de atendimento presencial, com fixação de data e horário, para fins de comparecimento do cidadão às unidades de atendimento da RFB;



- e) atendente: aquele que presta serviço ao cidadão no exercício de cargo, emprego público ou função pública, em unidade de atendimento da RFB, ainda que transitoriamente;
- f) cidadão: aquele que apresenta, na unidade de atendimento, demanda para prestação de serviço público;
- g) interessado: pessoa, física ou jurídica, a que se refere o atendimento;
- h) demanda: solicitação apresentada nas unidades de atendimento com o propósito de obter serviço de competência da RFB; e
- i) senha de atendimento: código que habilita o cidadão ao atendimento.

Fica assegurado o atendimento ao cidadão que possuir senha de atendimento e encontrar-se no interior da unidade de atendimento da RFB, ainda que após o horário de encerramento do atendimento.

Se, por motivos de força maior ou por indisponibilidade dos meios necessários para a execução do serviço, não for possível a conclusão de alguma etapa do atendimento, será dada prioridade para a continuidade do atendimento, assim que cessarem as causas impeditivas.

Todas as unidades de atendimento da RFB devem disponibilizar vagas para atendimento, por intermédio de agendamento, cabendo à unidade de atendimento programar a grade de agendamento, de acordo com a sua capacidade, o horário de atendimento e as especificidades locais.

Para o agendamento do atendimento, deve ser informado:

- a) o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do interessado, no caso, respectivamente, de pessoa física ou jurídica;
- b) o número de inscrição no CPF do cidadão que apresentará a demanda;
- c) o serviço pretendido; e
- d) o dia, a hora e a unidade para atendimento.

O não comparecimento ao atendimento na unidade da RFB, na data e no horário agendados, por 2 vezes no período de 90 dias, implicará o bloqueio de novo agendamento para o interessado e para o cidadão por 30 dias, contados da 2ª ocorrência.

Na impossibilidade de comparecimento ao atendimento agendado e para evitar a consequência do bloqueio de novo agendamento, o interessado ou o cidadão deverá cancelar a senha de atendimento até as 21h do dia imediatamente anterior ao previsto para o atendimento. Nessa hipótese, o chefe da unidade de atendimento da RFB poderá, mediante justificativa, desbloquear o acesso do interessado e do cidadão ao agendamento.

Não será prestado o atendimento ao interessado cujo CPF, CNPJ ou serviço pretendido for distinto daquele indicado por ocasião do agendamento.

Terão atendimento prioritário, nos termos da legislação vigente, as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

(Portaria RFB nº 457/2016 - DOU 1 de 30.03.2016)

Fonte: Editorial IOB



Quem será fiscalizado pela Receita Federal em 2016?

O Plano Anual da Fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil para o ano-calendário de 2016 listou as principais operações que serão objeto de Fiscalização, dentre eles se destacam os planejamentos fiscais..

Veja a lista com 12 operações que foram indicadas pela Receita, com os motivos pelos quais o fisco federal entende que os referidos planejamentos seriam prioritários para fins de fiscalização em 2016.

“Planejamentos Tributários Vinculados a Eventos de Reorganização Societária com Geração de Ativos Amortizáveis

Operações praticadas majoritariamente por contribuintes de maior capacidade contributiva, apresentadas como reorganizações societárias que geram, após conclusão dos atos societários, ativos amortizáveis (ágios) que não encontram respaldo na legislação.

Também serão investigados eventos de fusão e aquisição societárias, com ou sem troca de ações, onde não houve tributação dos ganhos de capital auferidos”.

“Planejamento Tributário Envolvendo Fundos de Investimentos em Participações

A RFB identificou situações de utilização indevida de isenção tributária em Fundos de Investimentos em Participações (FIP), conforme disposto no § 1º do art 3º da Lei 11.312”

Art. 3º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos nas aplicações em fundos de investimento de que trata o art. 2º desta Lei quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, individual ou coletivo, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

parágrafo 1º. O benefício disposto no caput deste artigo:

I – não será concedido ao cotista titular de cotas que, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, represente 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas emitidas pelos fundos de que trata o art. 2º desta Lei ou cujas cotas, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelos fundos;

II – não se aplica aos fundos elencados no art. 2º desta Lei que detiverem em suas carteiras, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos de dívida mencionados no § 4º do art. 2º desta Lei e os títulos públicos;

III – não se aplica aos residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

“Tributação de Resultados Auferidos em Controladas e Coligadas no Exterior

A Lei nº 12.865, de 2013, instituiu parcelamento de débitos de IRPJ e CSLL incidentes sobre lucros auferidos no exterior, apurados até 31/12/2012.



Verificou-se que há contribuintes que não se regularizaram e, portanto, serão abertos procedimentos de auditoria para constituição desses débitos com imputação de multa e juros”.

“Sonegação Envolvendo Distribuição Isenta de Lucros

Trata-se de pessoas jurídicas que apuram seus resultados com base no lucro presumido e distribuem lucros isentos em limites superiores à presunção e sem suporte na contabilidade transmitida no âmbito da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Sped.

Também serão investigadas as pessoas jurídicas que apuram resultados pelo lucro real e que distribuem lucros em montante superior ao oferecido à tributação”.

“Evasão nos Setores de Cigarros, Bebidas e Combustíveis

“A partir do cotejamento de informações externas e internas por Auditores-Fiscais especialistas nestes setores e nas respectivas cadeias produtivas, identificaram-se situações de contribuintes que adotam condutas para não pagar tributos e com isso impor concorrência desleal a empresas que cumprem a lei tributária e buscam concorrer de maneira ética.

Setor de Cigarros

Serão intensificadas as ações para fechamento de fábricas que não pagam seus tributos. Além disso, serão efetuadas análises sobre alguns contribuintes que apresentam indícios de infração tributária, inclusive pela omissão de insumos adquiridos.

Setor de Bebidas

A Fiscalização identificou situações de crédito de IPI em desacordo com a legislação. Tais créditos praticamente zeram a arrecadação de IPI de alguns fabricantes de refrigerantes.

Setor de Combustíveis

Foi identificada situação de empresas do segmento de refino e distribuição que, embora detenham pequena participação no mercado de combustíveis, são responsáveis por valores relevantes de tributos sonegados”.

“Planejamento Tributário Envolvendo Direitos de Imagens de Profissionais

A Fiscalização tem identificado indícios de interposição fraudulenta de pessoa jurídica com o único propósito de reduzir a tributação por profissionais que prestam serviços a outras pessoas jurídicas, sob a égide do art. 129 da Lei nº 11.196, de 2005.

A lei autoriza que os serviços prestados pelos sócios da pessoa jurídica contratada possam ser tributados como pessoa jurídica, que, quando tributada pelo Lucro Presumido ou Simples Nacional, tem ônus tributário menor que a tributação de 27,5% atribuída às pessoas físicas.

Normalmente, os casos de fraude se mostram presentes quando restam evidências de que o sócio da pessoa jurídica prestadora de serviço externa possui requisitos de uma relação de emprego, como personalidade, subordinação e não-eventualidade.



A Fiscalização destacou uma equipe específica para tratar desses indícios, com previsão de abertura de novos procedimentos fiscais no segundo semestre de 2016.”

“Sonegação Previdenciária por Registro Indevido de Opção pelo Simples Nacional

O regime do Simples implica uma considerável desoneração, com forte impacto na contribuição previdenciária, em razão da eliminação da contribuição patronal de 20% sobre a folha de pagamento por percentuais incidentes nas tabelas de incidência do regime de tributação unificada, que correspondem a uma alíquota máxima de 7,83% (tabela 3 – serviços).

A Fiscalização identificou 13 mil contribuintes que alegam ser optantes do Simples Nacional, mas cuja condição não foi confirmada nos sistemas da RFB como optante regular. A indicação incorreta de que a pessoa jurídica é optante, implicou em um valor a recuperar de contribuição previdenciária de aproximadamente R\$ 450 milhões”.

“Falta de Recolhimento de Carnê-leão por Profissionais Liberais

Foram identificados 15.307 contribuintes que, embora tivessem a obrigação de efetuar o recolhimento mensal do carnê-leão, não o fizeram. Levantamentos preliminares efetuados pela área de seleção identificaram um potencial de autuações da ordem de R\$ 936, 8 milhões. Operação-piloto dessa operação foi realizada em uma Região Fiscal, com índice de recuperação de crédito tributário no primeiro ano das autuações superior a 73%”.

“Omissão de Receitas com Base em Notas Fiscais Eletrônicas

Foram identificadas omissões decorrentes do cruzamento entre a receita bruta oferecida à tributação e os documentos fiscais emitidos pelos próprios contribuintes.

Diante dos indícios robustos dessas infrações, a Fiscalização deverá deflagrar operação nacional para a instauração de procedimentos céleres de lançamento. Os indícios de sonegação tributária são superiores a R\$ 500 milhões”.

“Financiamento de Aposentaria Especial

A aposentadoria especial é financiada com recursos provenientes da contribuição para o RAT (riscos ambientais do trabalho) de que trata o inciso II do art. 22 da Lei 8.212, de 1991.

Recentemente, o STF decidiu em Recurso Extraordinário com repercussão geral ser devida a aposentadoria especial mesmo em situações que possam reduzir os efeitos nocivos de um agente insalubre.

Foram identificadas empresas cujos empregados tiveram reconhecido o direito a aposentadoria especial, sem que a fonte pagadora tivesse contribuído com os adicionais previstos no § 6º do art. 57 da Lei 8.2123 .

Levantamentos iniciais identificaram 206 empresas para análise prioritária, para cujos empregados houve concessão de 3.007 benefícios de aposentadoria especial. Nesse pequeno universo, a estimativa de lançamento tributário é de R\$ 500 milhões “.



“Omissão de Receitas ou Rendimentos a Partir de Indícios de Movimentação Financeira Incompatível

Operação que será deflagrada a partir de dados de movimentação financeira prestadas pelas instituições financeiras via Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira (Dimof), cotejados com receitas de pessoas jurídicas ou rendimentos de pessoas físicas declarados à RFB.

Embora não sejam declaradas informações sobre as origens e os destinos dos recursos movimentados (os dados são prestados de forma totalizadas por mês), foi possível identificar apenas em 2013, um conjunto de 1.000 pessoas jurídicas com movimentações financeiras da ordem de R\$ 43,5 bilhões, enquanto o total de receita bruta informada foi de R\$ 800 milhões.

A partir desses indícios, a RFB abre um procedimento fiscal e intima o contribuinte a justificar sua movimentação financeira”.

“Compensação Previdenciária Informada em GFIP

Os contribuintes devem informar na GFIP o valor corrigido compensado e que foi deduzido da arrecadação nas situações em que haja pagamento ou recolhimento indevido, bem como eventuais valores decorrentes da retenção sobre a Nota Fiscal/Fatura (Lei nº 9.711/98).

Por meio de análise do comportamento tributário, serão avaliados se os valores informados a título de compensação encontram-se em conformidade com a legislação previdenciária”.

Fonte: IDTLLink: <http://www.idtl.com.br/noticia.cfm?ID=17440>

Empresas do Simples recebem aviso da Receita Federal por divergências

Segundo a Receita, estas empresas devem conferir se estão devendo.
Neste caso, devem retificar PGDAS-D, pagar ou parcelar valores devidos.

A Secretaria da Receita Federal informou nesta segunda-feira (29) que, em parceria com os fiscos estaduais, distrital e municipais, disparou no começo de fevereiro um "alerta nacional" para que empresas do Simples Nacional avaliem sua situação fiscal e, caso reconheçam as divergências apontadas, paguem os impostos devidos.

Até o momento, de acordo com o Fisco, 8.039 micro e pequenas empresas já leram o aviso, mas foram encontradas divergências em informações prestadas por mais de 18 mil empresas do Simples Nacional (cujo faturamento é menor do que R\$ 3,6 milhões por ano). A estimativa do Fisco é de que ao menos R\$ 400 milhões deixaram de ser pagos em impostos por estas empresas.

"A iniciativa visa à autorregularização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional em virtude de comunicado das administrações tributárias no Portal do Simples Nacional.

Os comunicados são disponibilizados automaticamente aos contribuintes incluídos no programa no momento de acesso ao Portal para geração do documento de arrecadação do Simples Nacional (DAS)", informou a Receita Federal.

Divergências

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

De acordo com o órgão, as divergências apontadas referem-se a diferenças entre o total anual de receita bruta informada no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) e os valores das notas fiscais eletrônicas (NFe) de vendas emitidas por estas empresas, expurgadas das NFe de entrada de devoluções.

O Fisco explicou que, caso as empresas entendam que há diferença a ser corrigida, devem retificar o PGDAS-D dos meses relacionados, pagar ou parcelar os valores devidos. "Não é necessário envio de cópia de documentos para a Receita Federal ou para os demais Fiscos como prova de autorregularização", informou. Caso entendam que os valores declarados estão corretos, informou que não é necessário procedimento adicional, nem mesmo a visita às unidades de atendimento da Receita Federal ou dos demais Fiscos.

De acordo com o subsecretário de Fiscalização da Receita Federal, Iágaro Jung Martins, isso ainda não é caracterizado como infração. "Se for o caso, confirmando os indícios, vamos iniciar os procedimentos de fiscalização. Não é normal para uma empresa que venda R\$ 3 milhões por ano e faça declaração para a Receita de R\$ 1 milhão [em vendas]. Se cometeu algum equívoco, por favor retifique. Se tem certeza que tem razão, um auditor irá até você. Nesse primeiro momento não tem multa", declarou ele recentemente.

Próximas etapas

Entre fevereiro e abril deste ano, os comunicados continuarão a ser exibidos no Portal do Simples Nacional, permitindo que os contribuintes "conheçam" as diferenças identificadas, acrescentou a Receita Federal.

"Em seguida, os Fiscos federal, estaduais, distrital e municipais avaliarão o resultado do projeto e aprofundarão as análises sobre as empresas que não se autorregularizaram, para identificar quais casos serão indicados para abertura de procedimentos fiscais. Enquanto não iniciado o procedimento, o contribuinte permanece com a espontaneidade e pode se autorregularizar", informou o órgão.

Explicou ainda que, antes de iniciado o procedimento de fiscalização, ainda não será cobrada multa de ofício. "Eventual lançamento será precedido de intimação e, após iniciado o procedimento, o contribuinte não poderá se eximir da multa de ofício se confirmadas as diferenças", concluiu a Receita Federal.

<http://g1.globo.com/economia/pme/noticia/2016/02/empresas-do-simples-recebem-aviso-da-receita-federal-por-divergencias.html>

Sócio-administrador é obrigado a ter remuneração?

Assunto que sempre surge em nossas reuniões, como foi atualizado o artigo, para quem não acompanha o blog da Zê

Persistindo no que gosta de fazer, seu talento se manifesta claramente."
(Taniguchi)

Sempre recebo e-mails com a dúvida sobre a obrigação do sócio-administrador ter pro-labore ou honorários – e consequentemente haver o recolhimento da contribuição previdenciária – e tentarei esclarecer através deste artigo. Não entrarei em detalhes sobre a situação econômica do sócio ou os limites de lucros citados em legislação, mas veremos sob o ponto de vista previdenciário da obrigação de ter ou não a contribuição previdenciária em todas as empresas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Segundo todas as legislações pertinentes à Previdência Social, citadas abaixo, o empregador é classificado como contribuinte individual DESDE QUE receba remuneração.

A Receita Federal do Brasil é quem fiscaliza a arrecadação previdenciária desde 2007 e na IN RFB 971/09 só considera o sócio como contribuinte obrigatório se receber remuneração.

Já que a obrigação de receber remuneração só consta por vontade dos sócios/acionistas em Contrato Social, deduzimos que tais pessoas físicas só serão contribuintes obrigatórios da Previdência Social se receberem a remuneração.

Lei 8.212/91 – Lei Orgânica da Previdência Social:

Art. 12. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas:

(...)

V – como contribuinte individual:

(...)

f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural (grifo nosso), e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

Decreto 3.048/99 – Regulamento da Previdência Social:

Art. 9º São segurados obrigatórios da previdência social as seguintes pessoas físicas:

(...)

V – como contribuinte individual:

(...)

e) o titular de firma individual urbana ou rural;

f) o diretor não empregado e o membro de conselho de administração na sociedade anônima;

g) todos os sócios, nas sociedades em nome coletivo e de capital e indústria;

h) o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho (grifo nosso) e o administrador não empregado na sociedade por cotas de responsabilidade limitada, urbana ou rural;

Instrução Normativa RFB 971/09 – Administra e fiscaliza a arrecadação previdenciária:

Art. 9º Deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de contribuinte individual:



XII – desde que receba remuneração decorrente de trabalho na empresa (grifo nosso):

(...)

a) o empresário individual e o titular do capital social na empresa individual de responsabilidade limitada, conforme definidos nos arts. 966 e 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

b) qualquer sócio nas sociedades em nome coletivo; (Redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.027, de 20 de abril de 2010)

c) o sócio administrador, o sócio cotista e o administrador não-sócio e não-empregado na sociedade limitada, urbana ou rural, conforme definido na Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil);

d) o membro de conselho de administração na sociedade anônima ou o diretor não-empregado que, participando ou não do risco econômico do empreendimento, seja eleito por assembleia geral dos acionistas para cargo de direção de sociedade anônima, desde que não mantidas as características inerentes à relação de emprego;

e) o membro de conselho fiscal de sociedade ou entidade de qualquer natureza;

Observe que a IN RFB 971/09 é clara quando explicita “desde que receba remuneração” ele é contribuinte individual obrigatório. Lembramos que é a RFB é quem administra e fiscaliza a receita previdenciária.

Daí advém uma dúvida: é obrigatório receber pro-labore pelo trabalho prestado à empresa, caracterizando-o, então como contribuinte obrigatório da Previdência Social? A resposta é NÃO, não é obrigatório receber pro-labore pois pelo Código Civil a obrigatoriedade deve estar manifestada em Contrato Social. Assim, o sócio pode receber apenas lucro – mesmo que trabalhe na empresa – desde que o Contrato Social não defina a obrigatoriedade de pagamento do pro-labore.

Porém, o primeiro problema é que, se o sócio pretender fazer retirada antecipada de lucros em substituição ao pro-labore – mensalmente, digamos – deve haver a apuração de Balancete e Demonstração do Resultado assinados pelo Contador e registrado no Livro Diário da empresa em todos os meses em que houver tal antecipação de lucros. Ideal, neste caso é que a retirada em períodos apurados durante o ano esteja também prevista em Contrato Social. Porém, o segundo e maior problema é que se houver PREJUÍZO, tudo que foi sacado antecipadamente terá que ser tributado como remuneração.

Nossa recomendação é que haja o pagamento de pro-labore – nem que seja de um salário mínimo – a fim de evitar problemas com a fiscalização previdenciária. Alguns fiscais – sem base legal – dizem que é o obrigatório a empresa ter pro-labore e em caso de envio de GFIP sem movimento algumas vezes bloqueiam a emissão de CND – Certidão Negativa de Débitos. Nesse caso, seria necessário comprovar através de contrato social e contabilmente que a empresa não faz retirada de pro-labore e que tem retirada de lucros

Aproveitando o ensejo a mesma IN RFB 971/09 em seu artigo 57 trata da retirada dos sócios em Sociedade Simples:

As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:



(...)

§ 5º No caso de Sociedade Simples de prestação de serviços relativos ao exercício de profissões legalmente regulamentadas, a contribuição da empresa em relação aos sócios contribuintes individuais terá como base de cálculo:

I – a remuneração paga ou creditada aos sócios em decorrência de seu trabalho, de acordo com a escrituração contábil da empresa, formalizada conforme disposto no inciso IV do caput e no § 5º do art. 47;

II – os valores totais pagos ou creditados aos sócios, ainda que a título de antecipação de lucro da pessoa jurídica, quando não houver discriminação entre a remuneração decorrente do trabalho e a proveniente do capital social, ou tratar-se de adiantamento de resultado ainda não apurado por meio de demonstração de resultado do exercício ou quando a contabilidade for apresentada de forma deficiente.

§ 6º Para fins do disposto no inciso II do § 5º, o valor a ser distribuído a título de antecipação de lucro poderá ser previamente apurado mediante a elaboração de balancetes contábeis mensais (grifo nosso), devendo, nessa hipótese, ser observado que, se a demonstração de resultado final do exercício evidenciar uma apuração de lucro inferior ao montante distribuído, a diferença será considerada remuneração aos sócios.

Não é demais lembrar que a empresa em débito para com a Previdência Social não poderá distribuir lucros ou bonificações (Lei 8.212/91, artigo 52).

Quanto ao recolhimento do FGTS – em caso de mora – o empregador não poderá nem mesmo pagar pro-labore (Decreto 99.684/90 – artigo 50), porém recomendamos contabilizá-lo para fins de recolhimento previdenciário, caso haja a obrigação contratual da retirada de pro-labore.

São situações que até o momento não estão sendo alvo de grandes fiscalizações mas com a entrada em vigor do eSocial estarão muito afloradas e suscetíveis de punições às empresas que não obedecerem à legislação. Porém, sobre o eSocial e suas auditorias trataremos em outros artigos.

Fique com Deus e até breve!

Zenaide Carvalho

Administradora e Contadora

Instrutora de treinamentos na área trabalhista e previdenciária

WWW.zenaidecarvalho.com.br

ICMS - Código Especificador da Substituição Tributária (CEST) - Convênio ICMS nº 92/15 –

Prorrogação

Por meio do Convênio ICMS nº 16/16, foi prorrogado o prazo para indicação do Código Especificador da Substituição Tributária (CEST), nos documentos fiscais, que identifica a mercadoria passível de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação do recolhimento do imposto, relativo às operações subsequentes.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O prazo inicial para a adoção desse código era 01/04/2016, porém, com a prorrogação dada pelo Convênio ICMS nº 16/16, o prazo para obrigatoriedade de indicação do CEST passou para 01/10/2016.

Copyright 2014 © cenofisco.com.br, Todos os direitos reservados à Cenofisco - Centro de Orientação Fiscal.

Contribuintes terão que agendar atendimento na RFB

Portaria nº 457/2016

Fonte: Revista Dedução

Por meio da Portaria nº 457/2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de março, foram determinados alguns padrões para o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Receita Federal do Brasil - RFB.

Dentre as novidades, destaque para a disponibilização de vagas de atendimento por meio de agendamento na internet. A partir de agora, fica a cargo de cada unidade da RFB programar sua própria grade de agendamento, de acordo com a sua capacidade, horário de atendimento e especificidades locais.

Por sua vez, cabe a Coordenação-Geral de Atendimento e Educação Fiscal - Coaef definir os tipos de atendimento com agendamento obrigatório e a quantidade mínima e máxima de dias úteis para a composição das grades de agendamento das unidades, observando a uniformidade nacional.

it, send an email to a1saopaulo+unsubscribe@marciobraz23.com.

5 pilares do escritório contábil

O mercado para um escritório contábil é bem concorrido. São muitos profissionais atuantes e um número expressivo deles sonha em abrir (ou já abriu!) o seu próprio escritório. Assim, quem se aventura nessa empreitada deve ser um verdadeiro empresário contábil.

E o que determinará o sucesso de seu negócio é a constante preocupação em prestar um serviço de excelência para seus clientes, tendo em mente os 5 pilares básicos que vamos descrever a seguir.

1. Investimento em profissionais qualificados

Quando falamos de investimento em bons profissionais, não falamos apenas na contratação de contadores com boa formação de base e experiência no mercado. Isso garante a qualidade deles no momento em que entram na empresa. Para que essa excelência se mantenha ao longo dos anos, é necessário investir em aprendizado contínuo.

É que a legislação brasileira, principalmente a tributária, muda diariamente. Assim, apenas com um acompanhamento constante das mudanças, além do investimento em cursos e treinamentos específicos, é que o escritório contábil conseguirá manter a qualidade de seus serviços.

2. Excelência no atendimento

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O escritório contábil presta serviços que dependem de muita confiança dos clientes, uma vez que lidam com informações econômicas e financeiras sensíveis e sigilosas das empresas. Por isso, é muito importante que o serviço prestado seja feito com excelência para que transmita essa confiança e não empurre o cliente para a concorrência.

Assim, é importante que o escritório contábil esteja atento aos seus canais de comunicação com o cliente, já que uma das principais dificuldades que enfrentam é um diálogo deficiente e demorado. Por isso, trabalhe para que as dúvidas e questionamentos sejam respondidos de modo rápido (dê preferência para e-mails curtos e telefonemas) e eficaz.

Além disso, fique sempre atento a possíveis erros na prestação de seus serviços. Por isso o investimento em treinamento é tão importante.

3. Preço adequado dos serviços contábeis

Todo serviço precisa ter uma remuneração adequada para o escritório contábil e justa para o cliente. Assim, é importante que o contador avalie cada detalhe ao elaborar sua proposta de serviços contábeis, desde as características do contratante, até a complexidade e tempo que será gasto em cada uma das atividades que serão executadas. Somente assim terá condições de estabelecer seus honorários de forma adequada.

4. Uso de sistema informatizado de gestão

Se há um tempo atrás investir em um sistema informatizado de gestão era um diferencial, atualmente tornou-se um quesito básico para qualquer escritório contábil. Em tempos como o nosso, em que a produtividade deve ser garantida sem altos custos, ter um sistema adequado garante que tarefas sejam repetidas e torna o procedimento mais rápido, seguro e eficaz.

5. Cultivo de bons clientes

Para que o escritório se desenvolva com saúde é fundamental formar uma boa base de clientes e isso somente acontecerá se, além de conquistar novos clientes, souber manter fiéis aqueles já conquistados.

Conquistar novos clientes depende de investimento em publicidade e no fortalecimento de sua marca, claro que sempre dentro das diretrizes do código de ética da profissão.

Mas a indicação é ainda a forma mais eficaz e isso somente ocorrerá quando a qualidade do serviço prestado é excelente. Está aí a razão de se seguir à risca todos os pilares que mencionamos acima.

É que assim o escritório contábil manterá fiéis seus clientes conquistados e ainda gerará a possibilidade de que o indiquem para outros potenciais.

Fonte: SageLink: <http://blog.sage.com.br/os-5-pilares-do-escritorio-contabil/>

Regulamento acerca da repatriação de patrimônio no exterior é publicado pela Receita Federal

Por: Felipe Wagner de Lima Dias e Homero dos Santos

Entendemos de extrema relevância que se avalie a adesão ao RERCT em conjunto à tendência mundial de troca de informações, da qual o Brasil tem demonstrado clara intenção de participar.



Um dos temas tributários mais aguardados do momento, no dia 15 de março de 2016 foi publicada a Instrução Normativa nº 1.627, que regulamenta a repatriação de patrimônio existente no exterior e possibilita a efetiva regularização da situação de residentes ou domiciliados no país.

Em linhas gerais, a lei prevê a criação de um Regime Especial (RERCT) para regularização e declaração voluntária de bens no exterior, mediante o pagamento de 15% de Imposto de Renda sobre todo o valor declarado, bem como de multa de 100% sobre o imposto, além da extinção da punibilidade de diversos crimes, tais como sonegação fiscal, lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro.

Com base nessas diretrizes, a Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 1.627, em 15 de março deste ano, disciplinando a maneira como será realizada a adesão ao RERCT pelos contribuintes que se encontrem na situação prevista na legislação.

Adesão

A adesão ao RERCT será realizada com a entrega da Declaração de Regularização Cambial e Tributária (Dercat), entre 04 de abril e 31 de outubro de 2016, acompanhada do pagamento integral do IR e respectiva multa nos percentuais apontados acima.

Tal declaração deverá ser entregue em formato eletrônico, por meio de certificado digital no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), e dispensa a apresentação da cópia da Dercat para o Banco Central do Brasil.

Caso seja necessário efetuar alguma retificação, a declaração retificadora, que deve ser entregue até 31 de outubro deste ano, terá a mesma natureza da original, substituindo-a integralmente.

Importante destacar que, na hipótese dos ativos financeiros serem superiores a 100 mil dólares, também será exigida autorização para que a instituição financeira estrangeira informe o banco brasileiro sobre o saldo.

Objetos passíveis de regularização

Conforme apontado na legislação, são passíveis de regularização, desde que sejam de origens lícitas e existentes em data anterior a 31 de dezembro de 2014:

(i) depósitos bancários, certificados de depósitos, cotas de fundos de investimento, instrumentos financeiros, apólices de seguro, certificados de investimento ou operações de capitalização, depósitos em cartões de crédito, fundos de aposentadoria ou pensão;

(ii) operação de empréstimo com pessoa física ou jurídica;

(iii) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, decorrentes de operações de câmbio ilegítimas ou não autorizadas;

(iv) recursos, bens ou direitos de qualquer natureza, integralizados em empresas estrangeiras sob a forma de ações, integralização de capital, contribuição de capital ou qualquer outra forma de participação societária ou direito de participação no capital de pessoas jurídicas com ou sem personalidade jurídica;



(v) ativos intangíveis disponíveis no exterior de qualquer natureza, como marcas, copyright, software, know-how, patentes e todo e qualquer direito submetido ao regime de royalties;

(vi) bens imóveis em geral ou ativos que representem direitos sobre bens imóveis; e

(vii) veículos, aeronaves, embarcações e demais bens móveis sujeitos a registro em geral, ainda que em alienação fiduciária.

Quem pode regularizar

Podem aderir ao RERCT as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil em 31 de dezembro de 2014, titulares de bens e direitos de origem lícita, anteriormente a essa data, não declarados ou declarados com omissão ou incorreção em relação a dados essenciais à RFB.

Destacamos que a opção pelo RERCT também é facultada à pessoa não residente no Brasil na data da publicação da lei 13.254, desde que residente ou domiciliado no país em 31 de dezembro de 2014, segundo a legislação tributária.

Considerações adicionais

Em relação à declaração, foi confirmado que o valor do patrimônio em moeda estrangeira deverá ser convertido em dólar americano pela cotação do dólar para o último dia útil do mês de dezembro de 2014, qual seja, R\$ 2,65, o que poderá ser considerado uma vantagem se comparado com a cotação atual.

É importante ressaltar que, além da extinção da punibilidade criminal, a Lei prevê a anistia dos (i) créditos tributários decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias; (ii) 100% das multas de mora, de ofício ou isoladas e encargos legais diretamente relacionados a esses descumprimentos; (iii) multa pela não entrega da Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior ao Banco Central do Brasil; e (iv) penalidades aplicadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou outras entidades regulatórias.

Outro aspecto que entendemos de suma importância é que, além da arrecadação, o Governo brasileiro também tem um segundo interesse na aprovação da medida, que consiste na exigência da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) do país conceder a oportunidade aos seus cidadãos regularizar seu patrimônio no exterior para que a nação esteja apta a assinar o Acordo Multilateral para a Troca Automática de Informações Financeiras² (fiscais e bancárias), que possui um texto muito similar ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA), assinado entre Brasil e Estados Unidos em 2014.

Esse acordo, já bastante conhecido em âmbito internacional, possibilita ao fisco nacional, de maneira automática, ter acesso a informações fiscais e bancárias de brasileiros³ em qualquer um dos países signatários, que já somavam 61 nações até junho de 2015, inclusive paraísos fiscais, contando com mais de 90 países comprometidos na adoção do padrão até 2018, dos quais se inclui o Brasil.

Assim, entendemos de extrema relevância que se avalie a adesão ao RERCT em conjunto à tendência mundial de troca de informações, da qual o Brasil tem demonstrado clara intenção de participar.

2 Automatic Exchange of Financial Account Information – (AEOI)

3 Segundo o documento, “O acordo vai possibilitar que as autoridades fiscais possam acessar de forma automática a identificação dos titulares, o saldo e os rendimentos das contas de depósitos ou de títulos



em instituições financeiras no exterior e, deste modo, controlar e fiscalizar de forma mais eficaz o cumprimento das correspondentes obrigações fiscais respeitantes a estes rendimentos”

Felipe Wagner de Lima Dias e Homero dos Santos são advogados da banca Almeida Advogados.

Crédito consignado

FGTS - Consignado

O governo publicou nesta quarta MP autorizando o crédito consignado para trabalhadores do setor privado com recursos do FGTS como garantia.

Trata-se de uma maluquice sem pé nem cabeça. É, em verdade, a busca por um conforto econômico acreditando-se na falsa ideia de que isso possa impedir o revés político.

Todavia, o que se está a fazer é usar uma garantia que já serve para outro fim. Melhor explicando, é como se fosse penhorar duas vezes o mesmo anel. No caso, ao contrário do ditado, vão-se os dedos.

Enfim, juridicamente falando, no Código Penal isso tem nome e número.

<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI236809,41046->

MP+autoriza+uso+do+FGTS+como+garantia+de+consignado+para+trabalhador

MP autoriza uso do FGTS como garantia de consignado para trabalhador do setor privado

Medida permite uso de até 10% do fundo e 100% da multa paga em caso de dispensa.

O governo Federal editou a MP 719/16, que permite o uso do FGTS como garantia de crédito consignado para trabalhador do setor privado.

A medida prevê que, nas operações de crédito consignado, o empregado poderá oferecer como garantia até 10% do saldo de sua conta vinculada ao FGTS e até 100% do valor da multa para pelo empregador, em caso de despedida. A norma estabelece ainda que o Conselho Curador do FGTS poderá definir o número máximo de parcelas e a taxa máxima mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias.

A MP também altera a lei 8.374/91, dispondo sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga, e cria um fundo, de natureza privada, sob a gestão da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias (ABGF) para bancar indenizações.

A medida provisória ainda altera a lei 13.259/16 para determinar que o crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento; a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, e a Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, para dispor sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por embarcações ou por sua carga; e a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a dação em pagamento de bens imóveis como forma de extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa da União.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:



Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 5º Nas operações de crédito consignado de que trata este artigo, o empregado poderá oferecer em garantia, de forma irrevogável e irretratável, até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo empregador, em caso de despedida sem justa causa ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 6º A garantia de que trata o § 5º só poderá ser acionada na ocorrência de despedida sem justa causa, inclusive a indireta, ou de despedida por culpa recíproca ou força maior, não se aplicando, em relação à referida garantia, o disposto no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 7º O Conselho Curador do FGTS poderá definir o número máximo de parcelas e a taxa máxima mensal de juros a ser cobrada pelas instituições consignatárias nas operações de crédito consignado de que trata este artigo.

§ 8º Cabe ao agente operador do FGTS definir os procedimentos operacionais necessários à execução do disposto nos §§ 5º e 6º deste artigo, nos termos do inciso II do caput do art. 7º da Lei nº 8.036, de 1990.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38.

.....

II - a constituição, a administração, a gestão e a representação de fundos garantidores e de outros fundos de interesse da União;

.....

IV - a constituição, a administração, a gestão e a representação do fundo de que trata o art. 10 da Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, observadas as disposições estabelecidas pelo órgão regulador de seguros.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 8.374, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A indenização por morte ou por invalidez permanente ou as despesas de assistência médica e suplementares, causadas exclusivamente por embarcações não identificadas ou que estejam inadimplentes quanto ao pagamento do seguro de que trata esta Lei, serão devidas por fundo de direito privado constituído, administrado, gerido e representado pela Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, empresa pública de que trata o art. 37 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, na forma que dispuser o CNSP.



§ 1º O fundo a que se refere o caput terá natureza privada e patrimônio separado de sua administradora, será sujeito a direitos e obrigações próprias, não contará com qualquer tipo de garantia ou aval por parte do poder público e responderá por suas obrigações até o limite dos bens e direitos integrantes de seu patrimônio.

§ 2º O patrimônio do fundo a que se refere o caput será formado:

I - por parcela dos prêmios arrecadados pelo seguro de que trata esta Lei, na forma disciplinada pelo CNSP;

II - pelo resultado das aplicações financeiras dos seus recursos; e

III - por outras fontes definidas pelo CNSP.

§ 3º O CNSP disporá sobre as obrigações, os prazos para a implementação e a remuneração devida à administradora do fundo.” (NR)

“Art. 14.

.....

§ 3º A exigência de que trata o caput torna-se sem efeito caso não haja, no mercado, sociedade seguradora que ofereça o seguro de que trata o art. 2º.

§ 4º Cabe à Superintendência de Seguros Privados - Susep informar à autoridade competente a falta de oferta do seguro de que trata o art. 2º.” (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O crédito tributário inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto, nos termos do inciso XI do caput do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, na forma desta Lei, desde que atendidas as seguintes condições:

I - a dação seja precedida de avaliação do bem ou dos bens ofertados, que devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, nos termos de ato do Ministério da Fazenda; e

II - a dação abranja a totalidade do crédito ou créditos que se pretende liquidar com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza, assegurando-se ao devedor a possibilidade de complementação em dinheiro de eventual diferença entre os valores da totalidade da dívida e o valor do bem ou dos bens ofertados em dação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 2º Caso o crédito que se pretenda extinguir seja objeto de discussão judicial, a dação em pagamento somente produzirá efeitos após a desistência da referida ação pelo devedor ou corresponsável e a renúncia do direito sobre o qual se funda a ação, devendo o devedor ou o corresponsável arcar com o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 3º A União observará a destinação específica dos créditos extintos por dação em pagamento, nos termos de ato do Ministério da Fazenda.” (NR)

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 29 de março de 2016; 195º da Independência e 128º da República.
DILMA ROUSSEFF

Prazo para solicitar revisão de aposentadoria é de quatro anos

O prazo para ação de revisão de aposentadoria é de quatro anos, conforme previsto no artigo 178 Código Civil. Sendo assim, há prescrição de direito no caso em que a ação é feita 13 anos depois de a beneficiária aderir às alterações do plano. O entendimento é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

No caso julgado, uma empregada pública se aposentou em 1997, recebendo proventos do plano de previdência complementar da Fundação dos Economistas Federais (Funcef) no valor de 70% da remuneração. Após o conhecimento de decisões da fundação, a funcionária aposentada entrou com ação para alterar o valor do benefício inicial para 80% da remuneração, bem como a cobrança da diferença retroativa.

A ação judicial data de 2010, portanto, 13 anos após a aposentadoria da autora. A Funcef foi condenada a pagar os atrasados e fazer a alteração do percentual na sentença. A decisão não foi modificada pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o que fez a fundação recorrer ao STJ.

Ao julgar o recurso movido pela Funcef, o ministro João Otávio de Noronha citou a atual jurisprudência da corte no sentido da prescrição do direito, após um certo período de tempo sem contestação por parte do beneficiário.

“O Superior Tribunal de Justiça alterou o entendimento até então existente e passou a reconhecer a decadência nas situações em que o participante de plano de aposentadoria complementar privada, a fim de obter a revisão do benefício, busca desconstituir a relação jurídica fundamental entre as partes para fazer jus à aposentadoria proporcional em percentual diverso daquele contratado”, argumentou.

Para o ministro, o caso analisado se qualifica como uma ocasião em que há prescrição de direito, já que a aposentadoria ocorrera em 1997, e a ação judicial somente foi ajuizada em 2010.

“Na hipótese em exame, como a ora recorrida aderiu às alterações realizadas no plano de benefícios antes de se aposentar, em 1997, tinha o prazo de 4 anos a partir da assinatura do novo pacto para buscar a invalidação das cláusulas que reputava ofensivas ao seu direito. Deixando para ajuizar a ação em 2010, deu ensejo à ocorrência da decadência do seu direito potestativo de requerer a modificação do contrato que celebrou”. Além disso, os ministros entenderam que não houve descumprimento de contrato, fato que poderia ensejar uma conclusão diferente para o caso.

Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.

REsp 1.292.782

Revista Consultor Jurídico, 30 de março de 2016

Faltas Justificadas – Com Prazo Previsto Pela Legislação

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquiritiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A legislação trabalhista admite determinadas situações em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário.

As dispensas legais são contadas em dias de trabalho, dias úteis para o empregado.

Quando a legislação menciona “consecutivos”, este é no sentido de sequência de dias de trabalho, não entrando na contagem: sábado que não é trabalhado, domingos e feriados.

- até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-paternidade);
- pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;
- por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Para obter a íntegra das atualizações, exemplos e jurisprudências, acesse Faltas Justificadas, no Guia Trabalhista On Line.

Diárias de Viagem, Ajuda de Custo e Adiantamentos – Condições para isenção do Imposto de Renda

DIÁRIAS DE VIAGEM

Conceituam-se diárias, para fins de isenção do IRPF, os valores pagos em caráter acidental e transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento de empregado, funcionário ou diretor, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de seu emprego, cargo ou função, para efetuar serviço eventual por conta do empregador.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Como as diárias não estão sujeitas a qualquer tipo de acerto quando do retorno do deslocamento, e para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada, exclusivamente, além das regras acima mencionadas, é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:

- a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor, como também em razão da importância que este ocupar na hierarquia da empresa ou órgão concedente;
- b) as diárias não visem indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador, como é o caso de esposa e filhos do empregado, funcionário ou diretor;
- c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; e
- d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro, no qual constem o nome do empregado, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador.

ADIANTAMENTOS DE VIAGEM COM COMPROVAÇÃO

Os adiantamentos de recursos para atender às despesas de viagens e estadas, quando sujeitos a posterior prestação de contas, não se enquadram como diárias; entretanto, não compõem o rendimento bruto, desde que devidamente comprovados, o deslocamento e as despesas efetuadas, conforme anteriormente exposto.

INDENIZAÇÃO

A indenização para execução de trabalhos de campo não guarda relação alguma com os institutos da diária ou ajuda de custo, portanto sujeita-se à tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

AJUDA DE CUSTO

Conceituam-se ajuda de custo, para fins do disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os valores pagos em caráter indenizatório, destinados a ressarcir os gastos com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro ou para o exterior.

A efetiva remoção está sujeita à comprovação posterior pelo beneficiário, a qualquer momento, por meio de documentos emitidos pelo empregador.

Base: Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil - IRPF.

Equipe Portal Tributário

Multa por omissão de bens no Imposto de Renda é reduzida de 150% para 20%

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



As multas aplicadas por omissão de rendimentos no Imposto de Renda não podem ser exorbitantes, devendo seguir os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, e a penalidade também não pode ter caráter confiscatório.

O entendimento foi usado pelo ministro Herman Benjamin, do Superior Tribunal de Justiça, ao reduzir para 20% multa de 150% aplicada a um contribuinte autuado pela Receita Federal por omitir rendimentos em sua declaração.

A defesa do réu, feita pelo advogado Augusto Fauvel, do Fauvel e Moraes Sociedade de Advogados, argumentou que o percentual definido afrontava os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. O pedido foi aceito em primeiro grau, o que motivou recurso da União ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS), que manteve a redução.

Em novo recurso, desta vez ao STJ, os argumentos da União foram novamente recusados. Em decisão monocrática, o ministro Herman Benjamin afirmou que a aplicação da multa sobre o débito em questão é tema constitucional, não podendo ser analisado em recurso especial. O julgador usou como argumento para a negativa o Recurso Especial 582.461, que teve como relator o ministro Gilmar Mendes.

No julgamento, o Supremo definiu que as multas moratórias têm como objetivo impor sanção ao contribuinte que não cumpre suas obrigações tributárias, e não atuar como mecanismo de confisco.

“Assim, para que a multa moratória cumpra sua função de desencorajar a elisão fiscal, de um lado não pode ser pífia, mas, de outro, não pode ter um importe que lhe confira característica confiscatória, inviabilizando inclusive o recolhimento de futuros tributos”, disse Gilmar Mendes à época.

Revista Consultor Jurídico, 29 de março de 2016

Contribuição previdenciária - Contratação de cooperativas de trabalho - Suspensão da obrigatoriedade

Foi publicada no DOU de hoje (31.3.2016) a Resolução do Senado Federal nº 10/2016 a fim de suspender a execução do inciso IV do art. 22 da Lei nº 8.212/1991, declarado inconstitucional por decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal.

O dispositivo legal suspenso trata da contribuição previdenciária de 15 %, a cargo da empresa, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.

Para mais informações, acesse a íntegra da Resolução SF nº 10/2016.

Equipe Thomson Reuters - Checkpoint.

Motorista não consegue reconhecimento de dano existencial baseado em jornada excessiva

Ele queria receber indenização por prestar serviço além de 12 horas por dia, de segunda-feira a sábado.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso de um ex-motorista do Consórcio J. Malucelli/CR Almeida que pretendia receber indenização por dano existencial por conta de jornadas extenuantes. De acordo com o ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator do recurso, "o trabalho



em jornada excessiva, por si só, não conduz à conclusão de que o empregado tenha sofrido dano existencial, sendo necessária a comprovação do alegado dano".

O motorista prestou serviço na empresa de março de 2012 a janeiro de 2014 e alegou, no processo, que tinha jornadas superiores a 12 horas diárias, de segunda-feira a sábado, pedindo indenização no valor de R\$ 29 mil. Embora aceitando que o trabalhador tivesse realmente cumprido a jornada informada, o juiz de primeiro grau não constatou a caracterização de dano existencial.

O Tribunal Regional do Trabalho manteve a decisão original. Para o TRT, o motorista teria que comprovar que a jornada teria causado transtornos que abalaram sua esfera íntima, mas não o fez.

TST

A Sexta Turma não conheceu do recurso onde o motorista tentava alterar a decisão regional. O ministro Aloysio Côrrea citou diversos precedentes do TST no sentido de que o dano existencial, ao contrário do dano moral, não é presumível e necessita comprovação, e de que a jornada excessiva, por si só, não evidencia a sua ocorrência. A decisão foi unânime.

Processo: 367-46.2014.5.23.0041

Fonte: TST

Sped/ICMS - Divulgada a atualização da NT 3/2015, que trata das operações interestaduais envolvendo consumidor final

Foi divulgada, no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, a atualização da Nota Técnica (NT) nº 3/2015, versão 1.70, que trata das operações interestaduais envolvendo consumidor final.

Esta NT altera o leiaute da NF-e para receber as informações do ICMS devido para a Unidade da Federação (UF) de destino, nas operações interestaduais de venda para consumidor final não contribuinte, atendendo às definições da Emenda Constitucional nº 87/2015.

Ela visa atender, também, à necessidade de identificar o Código Especificador da Substituição Tributária (Cest), que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes, conforme definições do Convênio ICMS nº 92/2015.

As alterações efetuadas nas versões 1.10, 1.20, 1.30, 1.40, 1.50 e 1.60 constam no histórico das alterações da versão atualizada (1.70).

A versão 1.70 apresenta as seguintes alterações:

a) foi alterada a observação do campo "W04e", esclarecendo-se que, em consonância com a forma de preenchimento do campo "NA15", o valor do ICMS do Fundo de Combate à Pobreza (FCP) não deve ser somado ao valor do ICMS Interestadual para a UF de destino;

b) foi incluída a regra de validação (RV) E16a-40 para rejeitar operação com não contribuinte que não seja consumidor final;



- c) foi aperfeiçoado o texto da RV N12-70 para vincular a exceção aplicada às operações internas de remessa em demonstração ao Código de Situação Tributária (CST) de suspensão do imposto, a exemplo do que já ocorria na RV N12-80;
- d) foram alteradas as RV N12-80 e N16-20, retirando-se a aplicação opcional por UF de algumas exceções, por ter sido identificado que elas se aplicam a todas as UF;
- e) foram alteradas as RV N16-04 e N16-20 para identificar se a operação é interestadual pelo identificador de local de destino, tag idDest, em vez da utilização do CFOP;
- f) foi alterado para 1º.10.2016 o prazo para implantação em produção da regra de validação N23-10 e modificada a condição do CST 90 (Outros) para não considerar os casos em que o campo esteja zerado;
- g) foi alterada a RV NA01-20 para não aplicar a validação nos casos de remessa de mercadoria, de mercadoria não tributada ou imune, nem mesmo no caso de alguns CFOP específicos;
- h) foi alterado para 1º.07.2016 o prazo para implantação em produção da RV NA01-30 e modificada a RV para não aplicar a validação nos casos de entrega da mercadoria fora do Estado;
- i) foi orientado o preenchimento do campo "Informações Complementares" da NF-e, com os valores totais descritos no grupo de tributação do ICMS para a UF de destino. Foram incluídos exemplos sobre a apresentação desta informação no Danfe (item 70); e
- j) foram apresentados exemplos da sistemática de cálculo aplicada nas operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final não contribuinte do ICMS, localizado em outra UF, considerando-se a aplicação da base de cálculo única, conforme estabelecido pelo § 1º da cláusula segunda do Convênio ICMS nº 93/2015 (item 90).

O prazo previsto para a implementação das mudanças é:

- a) ambiente de homologação (ambiente de teste das empresas): 1º.10.2015; e
- b) ambiente de produção: 1º.12.2015.

Observar que, embora a publicação em produção esteja prevista para 1º.12.2015, o novo grupo de informações do ICMS para a UF de destino somente poderá ser utilizado, em produção, a contar de 1º.01.2016, respeitada a legislação vigente, ou seja, as regras poderão ser testadas no ambiente de homologação.

O grupo de tributação do ICMS para a UF de destino poderá ser utilizado para ajustes de lançamentos realizados para consumidor final não contribuinte de outras Unidades da Federação, como, por exemplo, nota fiscal de entrada de devoluções de mercadorias emitida pelo remetente da UF de origem.

(Nota Técnica nº 3/2015, versão 1.70. Disponível em: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/listaConteudo.aspx?tipoConteudo=tW+YMyk/50s=>. Acesso em: 30.03.2016)

Fonte: Editorial IOB

Empregado com estabilidade foi demitido sem justa causa - O que fazer?

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Embora pareça ser impossível de acontecer, esta é uma situação que pode ocorrer e acontece no dia-a-dia das empresas, seja por falta de atenção, por falta de controle dos empregados que possuem estabilidade ou até por intenção em função de desentendimentos internos.

A estabilidade provisória é um período de garantia do emprego ao trabalhador que se enquadra em uma das situações estabelecidas pela norma trabalhista.

A legislação trabalhista, com o intuito de possibilitar maior equilíbrio entre a parte contratante (empregador) e a parte contratada (empregado), estabeleceu estas garantias para situações distintas e períodos distintos, a saber:

a) Acidente de Trabalho - Garantia de estabilidade para o empregado segurado que sofreu acidente de trabalho pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, consubstanciada no art. 118 da Lei 8.213/91;

b) CIPA - Garantia de estabilidade para o empregado eleito para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até um ano após seu mandato, consubstanciada no art. 10, inciso II, alínea "a" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal;

c) Dirigente de Cooperativa - Garantia de estabilidade para o empregado eleito diretor de sociedades cooperativas desde o registro da candidatura até um ano após o término de seu mandato, conforme art. 55 da Lei 5.764/71;

d) Dirigente Sindical - Garantia de estabilidade para o empregado eleito ao cargo de direção ou representação de entidade sindical a partir do momento de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato, de acordo com o disposto no art. 8º, inciso VIII da Constituição Federal e art. 543 da CLT;

e) Empregado Reabilitado - Garantia de estabilidade para o empregado reabilitado ou deficiente habilitado até que seja contratado um substituto de condição semelhante, consubstanciada no art. 93, § 1º da Lei 8.213/91;

f) Gestante - Garantia de estabilidade à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, consubstanciada no art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal;

g) Outras Garantias - Outras garantias previstas em acordos ou convenção coletiva de trabalho como empregados que estão em período de pré-aposentadoria, empregados que retornam do auxílio-doença, complemento de estabilidade para a gestante, além de outras previstas em leis específicas.

O legislador, ao criar estas situações de estabilidade, delimitou que as empresas só pudessem demitir os empregados imbuídos desta garantia se o mesmo cometesse falta grave dentre as previstas no art. 482 da CLT.

Não havendo justo motivo, a empresa não poderá demitir o empregado, sob pena de reintegrá-lo por força de determinação judicial.

O artigo 165 da CLT dispõe em seu parágrafo único, por exemplo, que o empregador que despedir o empregado titular representante da CIPA de forma arbitrária, ou seja, sem justo motivo, poderá ser condenado a reintegrá-lo por determinação judicial.



COMUNICAÇÃO DO DESLIGAMENTO - SEM EFETIVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

A empresa que por falta de atenção, descuido ou qualquer outro motivo comunicar o desligamento sem justa causa do empregado que tenha garantia de emprego, percebendo o equívoco antes da homologação, poderá anular o aviso, comunicando (formalmente) ao empregado que retorne às suas atividades normais.

Como a lei estabelece a garantia, caberá ao empregado, aceitar ou não a reintegração a partir do momento do comunicado da empresa. Se aceitar, a empresa o reintegra ao seu quadro de pessoal, pagando os salários devidos desde a data do aviso até a data de retorno, como se trabalhando estivesse. Do contrário, poderá ficar caracterizado o desinteresse de sua parte na continuidade do vínculo empregatício e assim sendo, terá a opção de pedir o desligamento.

Como o legislador buscou manter a continuidade do vínculo empregatício, o empregado que expressa ou tacitamente se recusa a voltar ao trabalho, pode acabar perdendo esta garantia. Embora isto possa ser questionado futuramente na Justiça do Trabalho, a empresa poderá se eximir da obrigação de reintegrá-lo ou de indenizá-lo, se comprovar que a iniciativa da recusa à reintegração foi do empregado e não da empresa.

COMUNICAÇÃO DO DESLIGAMENTO - EFETIVAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO

Poderá ocorrer ainda o desligamento sem justa causa e a homologação da rescisão de contrato de trabalho do empregado com garantia de emprego, sem que sejam percebidos pela própria empresa, pelo sindicato ou pelo Ministério do Trabalho no ato da homologação.

Mesmo que ninguém tenha percebido ou que logo após a homologação a empresa, sindicato ou Ministério do Trabalho tenha ciência do fato da estabilidade, a empresa poderá, por iniciativa própria, proceder a reintegração do empregado demitido pelos seguintes meios formais:

Comunicação direta ao empregado;

Comunicação ao empregado com anuência do sindicato da categoria representativa profissional;

Comunicação ao empregado e sindicato, dando ciência ao Ministério do Trabalho da solicitação de reintegração do empregado.

Cabe ao empregador esgotar todos os meios para que a reintegração do empregado seja efetivada. Se, ainda assim, este não se manifestar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, entendemos que o empregador poderá, através da orientação do Departamento Jurídico, se utilizar dos procedimentos normais para a caracterização de abandono de emprego, ou seja, coletar provas de que houve desinteresse do empregado na manutenção do vínculo empregatício para, numa futura ação judicial, se eximir da obrigação de reintegrá-lo ou até mesmo de indenizá-lo.

Havendo o aceite do empregado, mesmo que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o empregador se responsabilizará pelo pagamento de todos os salários devidos desde a data do desligamento indevido até a data de sua efetiva reintegração, tendo este, a garantia do emprego até o prazo final da estabilidade.

Fonte:

Blog

Guia

TrabalhistaLink:

http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/demissao_reintegracao.htm

Prevenção contra a Gripe H1N1

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Segundo os jornais, vamos ter um surto de gripe lá para meados de ABRIL. Assim reenvio esta recomendação/aviso que recebi hoje e que vou seguir escrupulosamente.

O Dr. Vinay Goyal, urgentista reconhecido mundialmente, diretor de um departamento de medicina nuclear, tiroídica e cardíaca pede para você divulgar a mensagem abaixo para o maior número de pessoas possível, a fim de contribuir para minimizar o número de casos da Gripe A, causada pelo vírus H1N1.

"As únicas vias de acesso para o vírus da gripe são as narinas, a boca e a garganta. Em relação a esta epidemia tão vastamente propagada, apesar de todas as precauções, é praticamente impossível não estar em contato com portadores do vírus que a promove.

Contudo, alerta para o seguinte: o problema real não é tanto o contato com o vírus, mas a sua proliferação. Enquanto estamos em boa saúde e não apresentamos sintomas de infecção da gripe A (H1N1), há precauções a serem tomadas para evitar a proliferação do vírus, o agravamento dos sintomas e o desenvolvimento das infecções secundárias. Infelizmente, estas precauções, relativamente simples, não são divulgadas suficientemente na maior parte das comunicações oficiais.

Porque será? Por ser barato demais e não haver lucros?

Eis algumas precauções:

1. Como mencionado na maior parte das publicidades, lave as mãos frequentemente.
2. Evite, na medida do possível, tocar no rosto com as mãos.
3. Duas vezes por dia, sobretudo quando esteve em contato com outras pessoas, ou quando chegar em casa, faça gargarejos com água morna contendo sal de cozinha. Decorrem normalmente 2 a 3 dias entre o momento em que a garganta e as narinas são infectadas e o aparecimento dos sintomas.

Os gargarejos feitos regularmente podem prevenir a proliferação do vírus. De certa maneira, os gargarejos com água salgada têm o mesmo efeito, numa pessoa em estado saudável, que a vacina sobre uma pessoa infectada. Não devemos subestimar este método preventivo simples, barato e eficaz. Os vírus não suportam a água morna contendo sais.

4. Ao menos uma vez por dia, à noite, por exemplo, limpe as narinas com a água morna e sal. Assoe o nariz com vigor, e, em seguida, com um cotonete para ouvidos (ou um pouco de algodão) mergulhado numa solução de água morna com sal, passe nas duas narinas.

Este é um outro método eficaz para diminuir a propagação do vírus. O uso de potes nasais para limpeza das narinas, contendo água morna e sal de cozinha, é um excelente método para retirar as impurezas que albergam os vírus e bactérias; trata-se de um costume milenar, da Índia.

5. Reforce o seu sistema imunitário comendo alimentos ricos em vitamina C. Se a vitamina C for tomada sob a forma de pastilhas ou comprimidos, assegure-se de que contém Zinco, a fim de acelerar a absorção da vit. C.

6. Beba tanto quanto possível bebidas quentes (chás, café, infusões etc.). As bebidas quentes limpam os vírus que podem se encontrar depositados na garganta e em seguida depositam-nos no estômago onde não podem sobreviver, devido o pH local ser ácido, o que evita a sua proliferação."

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Será uma grande contribuição se você fizer chegar esta mensagem ao maior número de pessoas possível. Você prestará um serviço de grande utilidade pública, ajudando no combate desta gripe que já dizimou tantas pessoas.

REEMBOLSOS DE DESPESAS

Os reembolsos de despesas caracterizam-se por valores pagos ou devidos cujo ônus deva ser reembolsado por terceiro.

Normalmente, tais despesas ocorrem entre empresas contratantes, onde, por conveniência prática, um dos contratantes paga as despesas e, pelo contrato, tem direito ao ressarcimento das mesmas do outro contratante.

É o caso, por exemplo, de um contrato de consultoria, onde a empresa contratante assume as despesas de viagem, alimentação, etc. das pessoas que irão prestar os serviços e que são empregados ou sócios da empresa contratada.

Mas também tais reembolsos podem ocorrer entre empregados e empregadores, em decorrência, por exemplo, do uso de veículos dos empregados nas atividades do empregador.

CONTABILIZAÇÃO

A contabilização deve ser simultânea, nas empresas contratantes, à vista dos documentos ou relatórios gerados.

REEMBOLSO DE DESPESAS ENTRE EMPRESAS

Exemplo:

Despesas de viagens decorrente de contrato de consultoria, onde a empresa de consultoria paga tais despesas e, contratualmente, deve ser ressarcida pela contratante.

Na empresa de consultoria que pagou as despesas e que tem o direito a reembolsá-las, tais valores deverão ser contabilizados da forma que segue:

1. Por ocasião do pagamento da despesa a ser reembolsada pela contratante (Empresa X):

D – Valores a Receber - Empresa X (Ativo Circulante)

C – Caixa (Ativo Circulante)

Por ocasião do recebimento do reembolso:

D – Caixa (Ativo Circulante)

C – Valores a Receber - Empresa X (Ativo Circulante)

O documento contábil para suporte de tal contabilização (além do próprio contrato) é o relatório de despesas de viagem.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2. Na empresa contratante, que suportará tais despesas, a contabilização será a seguinte:

Por ocasião do recebimento do relatório de despesas, á vista dos documentos pertinentes:

D. Despesa de Viagens (Conta de Resultado)

C. Contas a Pagar – Reembolsos de Despesas (Passivo Circulante)

Por ocasião do pagamento do reembolso respectivo:

D. Contas a Pagar – Reembolsos de Despesas (Passivo Circulante)

C. Caixa/Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)

UTILIZAÇÃO DE CONTAS DE RECEITAS

Por não serem receitas, a contabilização de tais valores não deve ser procedida em contas de resultados. Somente devem ser contabilizadas como receitas, aquelas que representem ingressos de novos recursos na empresa (por exemplo, a obtenção de receita financeira, a venda de serviços e mercadorias, etc.).

Existe muita confusão entre receitas, reembolsos de despesas e recuperação de custos ou despesas. Os três fatos são distintos, sendo receita, em síntese, um fato que gere criação de nova riqueza (ou novo patrimônio) para a empresa.

Para fins de Imposto de Renda, o art. 279 do RIR/99 assim define: “a receita bruta das vendas e serviços compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia”.

O reembolso de despesa caracteriza-se por uma antecipação de valores por terceiros que devem ser reembolsados pela empresa.

E recuperação de custo ou despesa é o evento onde ocorre uma recuperação de uma despesa ou custo da própria empresa (assumida por esta). Como exemplo, a devolução de tarifas bancárias debitadas anteriormente pelo banco, a participação do trabalhador no custo do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e no Vale Transporte (VT), etc.

REEMBOLSO DE DESPESAS DE VEÍCULOS DE EMPREGADOS

Exemplo:

Determinada empresa utiliza o veículo de um funcionário, para vendas externas, reembolsando as despesas ocorridas com o uso do mesmo à vista dos documentos (notas fiscais de combustíveis, manutenção, pedágio, etc.). A empresa contabilizará como segue:

Por ocasião da entrega dos documentos ou relatório de despesas pelo funcionário:

D. Despesas de Veículos (Conta de Resultado)

C. Contas a Pagar – Reembolsos de Despesas (Passivo Circulante)

Por ocasião do pagamento do reembolso respectivo:

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

D. Contas a Pagar – Reembolsos de Despesas (Passivo Circulante)

C. Caixa/Bancos Cta. Movimento (Ativo Circulante)

Nota: recomenda-se que haja contrato por escrito, entre empregador e empresa, estipulando as condições de uso, para fins de assegurar a dedutibilidade de tais despesas.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Junta Comercial do Estado de São Paulo

Junta Comercial do Estado de São Paulo | Jucesp

Prezados usuários,

Informamos que a partir de agora os atos listados abaixo já se encontram "em produção" no sistema VRE, não devendo mais ser autorizada pelo Plantão do VRE a utilização da capa marrom para estes atos. São eles:

- a) Transferência de filial de outra UF para outra UF (sede em SP);
- b) Incorporação com alteração de quadro societário na Incorporada;
- c) Permitir admissão do cargo "diretor" para o tipo jurídico Consórcio;
- d) Incluir no ato constituição por transferência de outra UF para SP, as alterações e transferências de filiais;
- e) Alterar o nome do ato existente de "Incorporação" para incorporadora (doc. 1), Incorporada (doc. II);
- f) Transformação com Incorporação ou cisão ou alteração;
- g) Criar o ato específico Decisão de Titular (Ato B8) - INTERNET e INTRANET;
- h) Criar o ato específico Arquivamento de balanço (Ato B2) - INTERNET e INTRANET;
- i) Adição de atos junto ao arquivamento de ata para LTDA.

Cuidado para não se sufocar em sua bolha

Hoje, sabemos tudo praticamente na hora em que as coisas acontecem. Mas será que sabemos tudo?
Por: Fábio Zugman (*)

Você está navegando na Internet, clica em um site qualquer e resolve "curtir" uma notícia. Depois, passando o tempo no Facebook, lê um daqueles textos bacanas de seu amigo engajado politicamente, "curte" aquilo e segue a vida como se nada tivesse acontecido.

Há não muito tempo, quando eu era criança e morava com os meus pais, tínhamos todos as mesmas fontes de informações. Praticamente o país inteiro aguardava o Jornal Nacional para ouvir o Cid Moreira falar sobre os acontecimentos do dia. Para quem não gostava do Cid, duas ou três opções a mais bastavam. Se você quisesse mais detalhes, podia comprar um jornal no dia seguinte e ver o que eles diziam sobre o assunto.

Hoje, sabemos tudo praticamente na hora em que as coisas acontecem. Aplicativos de notícias jogam as novidades para os nossos celulares. As redes sociais começam a ferver. Na hora em que o William Bonner ou algum de seus concorrentes começa a falar, já temos uma boa ideia do que está acontecendo.

Toda essa oferta de fontes, referências e opiniões causou um problema lá atrás quando a Internet começou a crescer. Os mais velhinhos vão lembrar que antes a rede era organizada por ordem alfabética, como o "Cadê" no Brasil, ou organizada por pessoas de carne e osso, como o Yahoo fazia.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

LEIA TAMBÉM

A internet e os filtros-bolha: não somos tão livres assim

O Google mudou tudo e começou a organizar as coisas por popularidade. Sites mais populares, apareciam primeiro. Em teoria, se algo era popular, era mais interessante. Com o tempo, a tecnologia permitiu que não só os artigos mais interessantes fossem apresentados antes na sua tela, mas os motores de busca aprenderam a desvendar as coisas que eram mais interessantes para você. Os resultados passaram a ser customizados, com cada usuário recebendo resultados de acordo seus gostos e histórico.

Você já deve ter percebido isso quando, ao fazer uma busca por um produto, começa a ver anúncios e sites sobre o tema por todo canto. O mesmo acontece no Facebook, quando você começa a “curtir” coisas daqueles seus amigos engajados. Quanto mais você clica, curte e compartilha, mais coisas parecidas com o que acabou de clicar, curtir e compartilhar surgirão à sua frente.

Isso é útil. Afinal, queremos praticidade. Queremos coisas úteis para nós. Queremos as informações mais relevantes, que mais nos interessam, o mais rápido possível.

Tudo isso também gera um outro efeito. Quanto mais individualizamos nossos resultados, mais ensinamos aos computadores à nossa volta o que gostamos, e mais homogêneo o mundo vai se parecer para nós.

É simples. Digamos que você goste de assuntos “de esquerda”. Você vai clicar em sites, concordar com amigos e ler textos que reflitam sua posição política. Em breve, estará recebendo muito mais notícias a favor do seu modo de pensar do que contra. Em pouco tempo, ficará com a impressão de que o mundo inteiro concorda com você. O mesmo vale para quaisquer outros posicionamentos políticos.

É quase como uma profecia auto-realizante. Sem nem perceber, você se cerca cada vez mais de opiniões que concordam com a sua visão de mundo. Em pouco tempo, está cercado desse tipo de opiniões. Não é a toa que opiniões divergentes parecerão estranhas. Se tudo que você lê a respeito de um tema está “certo”, como alguém ousa discordar?

Isso, ao meu ver, explica boa parte da radicalização que vemos nos discursos de temas que vão de liberdade religiosa a assuntos polêmicos como aborto e questões relacionadas ao destino político do país. Pelo volume de notícias que recebemos, temos a impressão de que as coisas são óbvias e não é possível que os outros não vejam da mesma forma.

Acontece que os outros, tendo treinado seus próprios Googles e Facebooks, também receberão uma enxurrada de artigos. Todos contrários ao que você acredita, e se pegará pensando em como você não enxerga a verdade.

Talvez, na época do Cid Moreira, fôssemos mais felizes porque sabíamos que tínhamos menos informações. Hoje, com a “certeza” de termos lido tudo a respeito, nos esquecemos de olhar o outro lado.

(*) Fábio Zugman é professor universitário, consultor e palestrante. É autor dos livros Empreendedores esquecidos (Elsevier, 2011); Administração para profissionais liberais (Elsevier, 2005); Governo eletrônico: saiba tudo sobre essa revolução (Livro pronto, 2006); O mito da criatividade (Elsevier, 2008); e coautor de Dicionário de termos de estratégia empresarial (Atlas, 2009) e Criatividade sem segredos (Atlas, 2010). Veja também: www.zugman.com ou entre em contato pelo Facebook.

As 10 principais diferenças entre profissionais de sucesso e malsucedidos

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Enquanto os bem-sucedidos assumem seus erros, profissionais fracassados culpam os outros; confira aqui a lista completa

Existem muitos fatores que separam os profissionais bem-sucedidos daqueles que não têm tanto êxito em suas carreiras. Entre os principais, estão as atitudes tomadas por cada um destes grupos.

Confira a lista feita pelo site americano "Business Insider" e entenda o que difere as pessoas de sucesso e as malsucedidas:

1) Profissionais de sucesso abraçam mudanças. Profissionais malsucedidos temem mudar

Devido ao rápido avanço da tecnologia, é indispensável que as pessoas estejam dispostas a aceitar mudanças e se adaptar, ao invés de negá-las ou se esconder delas. Pessoas de sucesso são capazes disso.

2) Profissionais de sucesso falam sobre ideias. Profissionais malsucedidos falam sobre pessoas

Ao invés de fazer fofocas sobre outras pessoas – algo que não leva a lugar nenhum –, os profissionais bem-sucedidos discutem ideias. Esta atitude faz com que eles sejam capazes de aprender e crescer com os novos conceitos.

3) Profissionais de sucesso assumem a responsabilidade por seus erros. Profissionais malsucedidos culpam os outros

Pessoas que se destacam no mundo dos negócios também passam por altos e baixos ao longo de suas carreiras. A diferença é que eles sempre assumem a responsabilidade pelos erros que cometeram. Culpam os outros não vai resolver a situação.

4) Profissionais de sucesso dão crédito a quem merece. Profissionais malsucedidos pegam o crédito dos outros

Deixar as pessoas terem seus momentos para brilhar faz com que elas sintam-se motivadas e, conseqüentemente, também faz com que elas te vejam como um líder melhor.

5) Profissionais de sucesso querem o êxito dos outros. Profissionais malsucedidos querem que os outros falhem

Você não pode ter sucesso se estiver em uma equipe perdedora. Esse é o motivo pelo qual a maioria das pessoas bem-sucedidas não torce pelo fracasso dos outros. Eles querem ver seus colegas de trabalho crescendo e também alcançando o sucesso em suas carreiras.

6) Profissionais de sucesso pensam em como ajudar os outros. Profissionais malsucedidos pensam em como ajudar a si próprios

Perguntar "como posso te ajudar?" ao invés de "como você pode me ajudar?". Oferecer assistência faz com que as pessoas sintam-se mais próximas de você e dispostas a te ajudar quando você precisar.

7) Profissionais de sucesso perguntam por aquilo que eles querem. Profissionais malsucedidos têm medo de ouvir "não"



Não deixe a possibilidade de rejeição te impedir de perguntar pelas coisas que realmente deseja. Se você quer ter sucesso, deve esquecer o medo de uma negativa e sempre buscar a resposta positiva.

8) Profissionais de sucesso entendem a si próprios. Profissionais malsucedidos não se importam com a introspecção

Para ser bem-sucedido, é preciso entender suas motivações, o que molda suas atitudes e como melhor interagir com as pessoas.

9) Profissionais de sucesso sempre escutam. Profissionais malsucedidos falam demais

A habilidade mais importante no mundo dos negócios é saber escutar. Quanto menos você falar, mais facilmente vai persuadir outras pessoas a gostar das suas ideias.

10) Profissionais de sucesso têm atitudes positivas. Profissionais malsucedidos são frequentemente negativos

Uma atitude positiva é contagiosa, especialmente quando vem de um líder. Se você exala positividade, atrai aqueles que querem se sentir como você

Fonte: IG - Economia

Link: <http://economia.ig.com.br/carreiras/2016-03-10/as-10-principais-diferencas-entre-profissionais-de-sucesso-e-malsucedidos.html>

Casa emprestada a empregado sem necessidade tem natureza salarial

O empréstimo de um imóvel de propriedade do empregador para ser usado por funcionário transferido de cidade constitui salário in natura quando a residência não é indispensável para a execução do trabalho.

Foi o que entendeu a 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) ao condenar uma empresa a pagar a chamada utilidade de habitação a um vendedor de carro.

O empregado havia sido transferido de Santo Ângelo para Passo Fundo, cidade há cerca de 200 km. A empresa alegou que concedeu o imóvel ao vendedor para que fosse possível o desempenho do seu trabalho, já que não tinha residência no local, nem em cidades próximas.

Mas o colegiado considerou que a moradia não era indispensável à execução do contrato de trabalho, por isso confirmou a sentença do juiz Denilson da Silva Mroginski, titular da Vara do Trabalho de Santo Ângelo. Na sentença, o juiz disse que o trabalho não era prestado em região interiorana ou de difícil acesso, o que justificaria a cessão da residência.

O entendimento foi mantido pelo relator do recurso, desembargador Wilson Carvalho Dias. Na avaliação dele, ainda que o reclamante morasse em Santo Ângelo, isso não seria capaz de retirar a característica de contraprestação do empréstimo da casa, o que confere natureza salarial à concessão do imóvel.



Dessa forma, o colegiado condenou a empresa a pagar R\$ 300 mensais a título de utilidade de habitação, além dos reflexos em férias com um terço, gratificações natalinas, horas extras e FGTS. A decisão já transitou em julgado.

Com informações da Assessoria de Imprensa do TRT-4.

Revista Consultor Jurídico, 28 de março de 2016

É nulo pedido de demissão feito por trabalhador durante crise de depressão

O pedido de demissão feito por um trabalhador em crise de depressão é nulo, devendo o empregador encaminhá-lo ao INSS.

O entendimento é da 7ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que rejeitou recurso de um hospital que contestava sentença que o obrigou a recontratar enfermeira que havia se demitido.

O ato foi declarado nulo porque ficou comprovado para os ministros que, naquele período, a funcionária estava com sua capacidade de discernimento comprometida.

O ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator do processo na 7ª Turma, afirmou que "o estado depressivo da enfermeira era tão grave que passou dias sem comer, chegando ao ponto de ter a porta de casa arrombada, pois sequer atendia aos chamados da irmã, que estava preocupada com sua saúde e estado mental".

Com base nos fatos e provas registrados na segunda instância, o ministro concluiu que a decretação da nulidade do ato praticado por trabalhadora teve o correto enquadramento jurídico, considerando que ela não tinha condições de praticar atos da vida civil. "O quadro descrito no acórdão regional deixa claro que, ao tempo do pedido de demissão, a trabalhadora estava com sua capacidade de discernimento comprometida em razão de enfermidade psiquiátrica", explicou Brandão, salientando que o empregador conhecia bem o estado psíquico da empregada.

Além da reintegração, o tribunal regional determinou o restabelecimento de todas as condições de trabalho existentes na data da demissão e o pagamento dos salários de todo o período em que ela permaneceu afastada.

Transtorno bipolar

Empregada pública municipal concursada do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto, a trabalhadora tem transtorno afetivo bipolar, com crises depressivas. Ela alegou que não foi submetida ao exame médico na ocasião da demissão e que o hospital conhecia seu estado médico, mas, ainda assim, preferiu aceitar o pedido de demissão, quando deveria encaminhá-la ao INSS.

O hospital defendeu a validade do ato afirmando que a empregada não estava incapacitada no momento do pedido de demissão, em julho de 2010, argumentando que o último exame feito por ela, em janeiro daquele ano, atestou sua aptidão para exercer as funções de enfermeira.

Na primeira instância, o pedido de demissão foi considerado válido, por não haver prova capaz de demonstrar que a trabalhadora estivesse, de fato, com limitações cognitivas. O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, porém, reformou a sentença, destacando relato médico que atestou que a enfermeira estava em crise no momento do pedido de demissão.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.

Clique aqui para ler o acórdão.

Revista Consultor Jurídico, 28 de março de 2016

Leiaute do eSocial deve ser lançado até o dia 31 de março

As novidades do eSocial foram discutidas por Empresas Piloto e entidades junto à Receita Federal do Brasil, em um encontro que aconteceu em Brasília nos dias 15 e 16 de março. A primeira novidade é a previsão de que o tão esperado leiaute será finalizado até o dia 31 de março.

A criação de um fórum de desenvolvedores do eSocial em conjunto com a Receita Federal e o GT Confederativo é outra novidade. Nele, os interessados terão a possibilidade de tirar dúvidas e trocar ideias.

Além disso, projeta-se que notícias sobre a Qualificação cadastral em lotes sejam dadas até o dia 15 de abril.

Sobre o tópico de Saúde e Segurança do Trabalho, a informação é de que este passará a valer 6 meses após a instalação do eSocial.

Quanto ao início da implantação do sistema, os prazos deverão ser divulgados até o final de abril.

Matéria: <http://blog.blognasajon.com.br/2016/03/23/leiaute-do-esocial-deve-ser-lancado-ate-o-dia-31-de-marco/>

Trabalhismo – Corretores de seguros optantes pelo Simples Nacional não precisam comprovar pagamento de contribuição sindical

As empresas que atuam nos mercados de seguros, capitalização, previdência complementar aberta e resseguros deverão exigir dos respectivos corretores a comprovação do recolhimento da contribuição sindical.

Entretanto, esta exigência não será aplicada quando se tratar de corretores de seguros que estejam enquadrados como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional.

(Circular Susep nº 531/2016 - DOU de 1º.04.2016)

IRPJ/CSL - Receita Federal traz esclarecimentos quanto à apuração da base de cálculo do imposto e da contribuição para a atividade de recapeamento e reforma de pneumáticos

A receita auferida com o recapeamento e a reforma de pneumáticos usados, mediante encomenda de terceiros, se sujeita ao percentual de 32% tanto para apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), quanto da Contribuição Social sobre o Lucro (CSL) pela sistemática do lucro presumido nas seguintes hipóteses:

a) se essa atividade for realizada sob encomenda direta do consumidor ou usuário, em oficina ou residência, com preponderância do trabalho profissional; e



b) se os pneus reformados se destinarem ao uso da própria empresa executora ou quando essas operações sejam executadas por encomenda de terceiros não estabelecidos com o comércio de tais produtos.

Todavia, se o encomendante for estabelecido com o comércio de pneumáticos recauchutados, promovendo a saída desses produtos, o estabelecimento executor da encomenda poderá aplicar sobre as receitas assim auferidas o percentual de 8% para apurar a base de cálculo do IRPJ e de 12% para apurar a base de cálculo da CSL pela sistemática do lucro presumido.

(Solução de Divergência Cosit nº 1/2016 - DOU 1 de 1º.04.2016)

ISS/São Paulo - Divulgada disciplina relativa ao imposto recolhido pelas sociedades uniprofissionais desenquadradas retroativamente do regime

Os valores recolhidos pelas sociedades de profissionais de que trata o art. 15, II, da Lei nº 13.701/2003 e que forem desenquadrados retroativamente do regime, sob os códigos de serviço específicos dessas sociedades, serão considerados pagamento irregular, devendo ser restituídos ao contribuinte, se assim requerido, na forma da legislação municipal, não sendo possível o seu aproveitamento na apuração do valor devido do ISS calculado sobre o movimento econômico.

(Instrução Normativa SF/Surem nº 4/2016 - DOM São Paulo de 31.03.2016)

Diárias de Viagem, Ajuda de Custo e Adiantamentos – Condições para isenção do Imposto de Renda

DIÁRIAS DE VIAGEM

Conceituam-se diárias, para fins de isenção do IRPF, os valores pagos em caráter acidental e transitório, embora possam estender-se por um mês ou mais, bem como ocorrer em vários meses do ano, destinados a cobrir, exclusivamente, despesas de alimentação e pousada, em virtude de deslocamento de empregado, funcionário ou diretor, para município diferente de sua sede profissional, no desempenho de seu emprego, cargo ou função, para efetuar serviço eventual por conta do empregador.

Como as diárias não estão sujeitas a qualquer tipo de acerto quando do retorno do deslocamento, e para prevenir a hipótese de se tornarem um instrumento de complementação salarial, desviando-se do seu conceito legal de reembolso de despesas de alimentação e pousada, exclusivamente, além das regras acima mencionadas, é necessário, para fins de isenção do imposto sobre a renda, que:

a) os valores pagos a esse título guardem critérios de razoabilidade, não só em relação aos preços vigentes na localidade para a qual se deslocará o servidor, como também em razão da importância que este ocupar na hierarquia da empresa ou órgão concedente;

b) as diárias não visem indenizar gastos com pessoas sem vínculo com o empregador, como é o caso de esposa e filhos do empregado, funcionário ou diretor;

c) correspondam a despesas de alimentação, pousada e correlatas no local da prestação do serviço eventual e temporário; e

d) a qualquer momento, possam ser comprovadas mediante apresentação do bilhete de passagem ou nota fiscal de serviço e o recibo do estabelecimento hoteleiro, no qual constem o nome do empregado, o efetivo deslocamento deste, bem como os valores desembolsados pelo empregador.



ADIANTAMENTOS DE VIAGEM COM COMPROVAÇÃO

Os adiantamentos de recursos para atender às despesas de viagens e estadas, quando sujeitos a posterior prestação de contas, não se enquadram como diárias; entretanto, não compõem o rendimento bruto, desde que devidamente comprovados, o deslocamento e as despesas efetuadas, conforme anteriormente exposto.

INDENIZAÇÃO

A indenização para execução de trabalhos de campo não guarda relação alguma com os institutos da diária ou ajuda de custo, portanto sujeita-se à tributação pelo imposto sobre a renda na fonte e na Declaração de Ajuste Anual.

AJUDA DE CUSTO

Conceituam-se ajuda de custo, para fins do disposto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, os valores pagos em caráter indenizatório, destinados a ressarcir os gastos com transporte, frete e locomoção do beneficiado e seus familiares, em caso de remoção de um município para outro ou para o exterior.

A efetiva remoção está sujeita à comprovação posterior pelo beneficiário, a qualquer momento, por meio de documentos emitidos pelo empregador.

Base: Perguntas e Respostas da Receita Federal do Brasil - IRPF.

Equipe Portal Tributário

Consultores dão dicas para tornar textos do escritório mais eficazes

Por João Ozorio de Melo (*)

A Nielsen Norman Group, empresa de consultoria que pesquisa usos e costumes de consumidores, afirma que 79% das pessoas não leem textos online do início ao fim.

Em vez disso, elas passam os olhos no texto, procurando detectar palavras ou frases que possam chamar a atenção para alguma coisa que lhes interessa.

Isto é, as pessoas fazem uma espécie de “leitura dinâmica”, mesmo que não conheçam as técnicas dessa prática. Por isso, o escritor deve formatar o texto de uma forma que torne a “varredura” mais fácil, diz a consultora Cari Twitchell, que se especializa em criar textos de marketing para escritórios de advocacia, em artigo para o site Lawyerist.

Assim, é mais provável que uma pessoa leia pelo menos o suficiente de um texto, para se sentir estimulada a consultar o advogado e, esperançosamente, se tornar cliente. Uma das formas de formatar um texto, para esse fim, é a seguinte:

- Escreva um título cativante;
- Use subtítulos, para chamar atenção para cada bloco de informações;
- Use “bullets” – ou marcadores, para listar as informações em tópicos;
- Destaque palavras ou frases essenciais (com negrito, hyperlinks, etc.);
- Use linguagem simples, clara e concisa;
- Use gráficos ou quadros para “quebrar” textos grandes;



— Diversifique o conteúdo com fotos, outras ilustrações, infográficos e vídeos.

Títulos

A função básica e tradicional do título é dar uma ideia clara e concisa sobre o assunto do artigo, blog ou qualquer outro conteúdo do site. Mas eles têm duas outras funções, quando se trata de textos postados na Internet:

1. Atrair o interesse do leitor. Assim, em vez de simplesmente descrever sucintamente o assunto do texto, o título deve responder a uma pergunta que está na mente do leitor (provavelmente, um futuro cliente). Exemplo: "Advogado compara custos da arbitragem e do contencioso".

2. Atrair o interesse dos sistemas de busca da Internet. O título tem uma utilidade muito maior se ele contém palavras-chave que irão ajudar os clientes a encontrar o artigo na Internet. Para isso, é preciso imaginar o que os clientes escreveriam em suas buscas. Escreveriam, talvez: "fazer arbitragem vale a pena?". Então, o título poderia ser algo como "Fazer arbitragem vale mais a pena do que ir à Justiça". Note que, com essa preocupação, não é usada palavra "contencioso", porque o cliente dificilmente a usaria.

Chamadas de capa

O consultor Jeffrey Fabian escreveu para o site LawPractice que muitos autores de conteúdo para websites gostam de fazer títulos irônicos, espirituosos ou criativos demais. Na maioria das vezes, isso não ajuda a cumprir a missão de atrair o interesse dos leitores e dos mecanismos de busca.

No caso das chamadas de capa (ou seja, os títulos ou textos da homepage) uma certa criatividade ou espiritualidade pode ajudar. Isso porque a função das chamadas da homepage do site (um título ou uma frase de uma, duas ou três linhas, seguidas de um "Leia mais") é fazer o leitor clicar nela, para ser transportado para a página do artigo ou blog.

Intertítulos

A função dos intertítulos é a de ajudar estruturar o texto por blocos. É uma maneira de quebrar um texto longo, tornando a diagramação (ou formatação do texto) mais leve.

Isso ajuda o escritor a "fisgar" um leitor em um assunto que lhe interessa particularmente (ou que está buscando). E ajuda o leitor a encontrar o que busca em sua pretensa leitura dinâmica. Também ajuda quando o leitor volta ao texto para buscar alguma coisa específica.

Nesse caso, os intertítulos cumprem melhor sua função quando eles transmitem uma ideia clara do que vem a seguir. É como se o escritor fosse fazendo um índice no decorrer do texto, em vez de em seu início.

De uma maneira geral, as publicações jornalísticas usam muito mal os intertítulos. Os editores tiram duas palavras do texto que vem a seguir e as usam como intertítulo, mesmo que isso não dê ao leitor a mínima ideia do que ele vai ler logo abaixo.

Neste texto, por exemplo, em vez de usar "Intertítulos" como intertítulo, um editor pode usar as palavras "pretensa leitura", que ele encontrou no segundo parágrafo deste bloco e achou interessante. Porém, em outras palavras, são intertítulos inúteis.



Lista de pontos (bullets)

Quando o leitor está passando os olhos sobre um texto, ele normalmente para nos intertítulos e nas listas de tópicos — ou de itens (bullet points, em inglês). Eles são especialmente úteis para se listar alguns pontos importantes do argumento, como “x” razões, “x” vantagens, “x” aspectos diferentes, “x” pontos a serem considerados, etc. E têm as seguintes características:

- São breves. Expressam uma ideia em poucas palavras;
- Cada “bullet point” pode ser tratado como um minitítulo;
- Realçam pontos de um argumento, para ajudar a fixá-los na mente do leitor;
- Evitam que a sequência de “itens” se perca em um longo parágrafo;
- São mais fáceis de ler e memorizar.

Se os pontos alinhavados forem formados por sentenças que tomam mais de uma ou duas linhas, é preferível usar numeração, como no bloco “Títulos” deste texto.

Pirâmide invertida

O primeiro parágrafo deve conter as informações mais relevantes, mais fortes e mais atuais do texto, ao contrário do texto acadêmico (ou jurídico), em que a informação mais importante, a conclusão, está no final do texto. Por isso, esse estilo de escrever se chama “pirâmide invertida”.

Se o primeiro parágrafo for suficientemente interessante, ele cumpre uma função especial, que é a de estimular o leitor a continuar lendo o texto. E se o leitor não entender no primeiro parágrafo (no máximo no segundo) do que se trata o texto, ele o abandona.

Escreva para o cliente

Não escreva para outros profissionais de Direito. Se o objetivo é conquistar cliente, é preciso escrever para o cliente. Isso significa escrever em uma linguagem familiar ao cliente, sobre assuntos que ele quer saber ou que está buscando informações. Ou que são relevantes para ele — não para outros advogados ou para o escritório.

Não escreva para mecanismos de busca da Internet. Sistemas de busca mais sofisticados, como o Google, já não recompensam o uso exagerado de palavras-chave. O sistema vê o conteúdo. O próprio Google recomenda que se crie conteúdo para seu público-alvo, não para os mecanismos de busca.

De qualquer forma, palavras-chave ainda são importantes para os sistemas de busca. Porém, se o autor do artigo ou blog escreve pensando nas necessidades do cliente, as palavras-chaves vão fluir naturalmente.

Não use “juridiquês”

Para profissionais do Direito, tão familiarizados com a redação jurídica, isso parece mais fácil dizer do que fazer. No entanto, a maioria dos leitores não entendem “juridiquês” e nem mesmo palavras consideradas



“difíceis”. Nos EUA, segundo a Nielsen Norman Group, 30% dos usuários da Internet têm um nível educacional muito baixo.

Os blogs, artigos, textos de boletins que os advogados escrevem para seus clientes devem ser simples e curtos, com a função específica de responder a alguma dúvida que os possíveis clientes possam ter.

Não há que se escrever um tratado. Nem mesmo um artigo que procura responder todas as perguntas de um cliente. Responda uma de cada vez.

João Ozorio de Melo é correspondente da revista Consultor Jurídico nos Estados Unidos.

eSocial para empresas não sai em 2016 e fornecedores de TI pressionam

A nova etapa do eSocial, com o ingresso das grandes pessoas jurídicas (com faturamento superior a R\$ 78 milhões em 2014) será novamente adiada. Ainda há dificuldades na conclusão do programa, especialmente na definição de quais serão as informações coletadas – e que, por isso, terão seus respectivos campos no leiaute do sistema. O prazo será empurrado para 2017.

“O cronograma está sendo repactuado. Pretendemos fechar um novo calendário, mais factível e seguro, até o final de abril. Teremos um período, a princípio de até seis meses, para que as empresas possam testar suas soluções. Tudo indica que ficará para 2017”, revela o coordenador do projeto do eSocial, José Alberto Maia.

A implantação do novo sistema – e a interação entre governo e empresas para seu funcionamento – foi um dos destaques do seminário sobre Políticas Públicas e Negócios, realizado pela Brasscom, em Brasília. As empresas de tecnologia da informação pressionam especialmente pela definição efetiva das informações necessárias.

“Precisamos ‘congelar’ o leiaute”, insistiu o diretor da Brasscom Sérgio Sgobbi. Ou seja, é preciso que os envolvidos cheguem a uma definição sobre os dados que precisarão ser inseridos no eSocial. Acontece que o grupo de trabalho confederativo – que reúne Receita, Caixa, Sebrae, contabilistas (CFC), indústria (CNI), comércio (CNC), agricultura (CNA), cooperativas e indústria de TI – ainda não chegou a um denominador comum. E é isso que se pretende definir ao longo deste próximo mês.

Como admitem governo e empresas, os tropeços até aqui do eSocial estão diretamente relacionados a uma mudança no calendário original. Em princípio, o módulo para pessoas jurídicas seria o primeiro lançado, mas o plano foi atropelado pela Lei que criou o Simples Doméstico e fixou prazo para o fim de 2015.

Convergência Digital

Passivo Fictício e Presunção de Omissão de Receita

A existência de Passivo Fictício na contabilidade pode ter duas origens possíveis: (i) a manutenção no passivo de obrigações já pagas; ou (ii) a manutenção no passivo de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada.

Em termos contábeis, a primeira hipótese significa a ausência ou intempestividade da escrituração do pagamento de obrigação, ou seja, dos consequentes lançamentos a débito na conta passiva respectiva e a crédito na conta ativa originária dos recursos. Já a segunda hipótese decorre de lançamentos a crédito em conta passiva sem que haja lastro probatório da existência da obrigação.



A constatação de qualquer uma dessas situações implica a presunção de omissão de receita, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.430/96. Em virtude disso, enseja que a autoridade fiscal lance suplementarmente tributos cuja base de cálculo seja diretamente influenciada pela receita, tais quais IRPJ, CSLL, PIS e COFINS.

A lógica do legislador no primeiro caso, isto é, a manutenção no passivo de obrigações já pagas, é a de que a quitação não foi escriturada, ou o foi a destempo, pois o correspondente lançamento a crédito na conta ativa originária dos recursos utilizados no pagamento já implicaria saldo credor nesta conta, a indicar omissão de receita. Este saldo credor resultaria, justamente, da não contabilização das receitas com que a obrigação foi quitada.

No segundo caso, o legislador presumiu que a escrituração indevida de uma obrigação (crédito em uma conta passiva) se deu com o fito de justificar acréscimos no patrimônio do contribuinte cujo custo, na verdade, foi arcado com receitas mantidas à margem da escrituração.

Em ambas situações está-se, portanto, face a presunções relativas que são suscetíveis de elisão, isto é, oposição de provas e argumentos que modificam a conclusão sobre os fatos. E assim o é pois, muitas vezes, a constatação de Passivo Fictício não decorre de uma efetiva omissão de receita, mas de mero lapso contábil.

Efetivamente, imagine-se a hipótese em que um pagamento não foi escriturado no momento oportuno por equívoco contábil, constituindo, pois, o crédito na conta passiva não baixado um Passivo Fictício. Contudo, em análise à conta Caixa, por exemplo, verifica-se que esta dispunha, à época do pagamento, de saldo suficiente para absorver um creditamento respectivo ao pagamento não escriturado. Observa-se, também, que a ausência de lançamento da quitação foi devidamente retificada em momento posterior, antes de iniciada qualquer fiscalização fazendária.

Tem-se, por conseguinte, situação em que a lógica da presunção da omissão de receita –saldo insuficiente na conta ativa originária para contabilização do pagamento – não se sustenta, porquanto a ausência de escrituração do pagamento não implicaria saldo credor de Caixa, a indicar que as receitas estão sendo devidamente escrituradas.

A circunstância de se ter procedido a retificação do lapso contábil também relativiza a presunção em comento, já tendo o CARF decidido que “não cumpre falar em passivo fictício quando resta demonstrado, através de farta documentação, tratar-se de mero erro na escrituração contábil, há muito sanada, antes de iniciada a fiscalização e sem ônus para o fisco” (CARF – Processo n. 18471.002077/2007-18. 3ª TE. Rel. Cons. MeiganSack Rodrigues. j. em 13 de março de 2014).

Interessante notar que a Norma Brasileira de Contabilidade T 2.4, que dispõe acerca da retificação de lançamentos, prevê em seu item 2.4.6 que “os lançamentos realizados fora da época devida deverão consignar, nos seus históricos, as datas efetivas das ocorrências e a razão do atraso”. Extrai-se de seus termos, portanto, a possibilidade de que lançamento posterior supra a ausência de escrituração na data do fato, bem como a necessidade de que referida retificação seja devidamente justificada.

No mesmo sentido é a situação em que o Passivo Fictício decorre de lançamento dúplice (referente à mesma obrigação) a crédito em alguma conta passiva, devidamente retificado antes de iniciada qualquer fiscalização. Neste caso, a retificação deve se dar mediante estorno, que “consiste em lançamentos inverso àquele feito erroneamente, anulando-o totalmente” (NBC 2.4.3).

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Em verdade, cabe ao próprio Auditor Fiscal, quando da fiscalização, reunir elementos indiciários que corroborem a presunção de omissão de receita decorrente de Passivo Fictício, tal qual a perquirição acerca do saldo da conta ativa na data dos pagamentos não escriturados e a existência de retificação posterior, a fim de não proceder a glosas indevidas.

João Henrique Krauspenhar, graduado em Direito pela UFSC, advogado sócio-fundador da Rossini, Krauspenhar&Pescador

Guilherme de Mello Rossini, graduado em Direito pela UFSC, mestrando em Direito Tributário pela UFPR, advogado sócio-fundador da Rossini, Krauspenhar&Pescador

Boletos maliciosos - Registro dos domínios

Em razão de continuadas tentativas de iludir a boa fé dos usuários do Registro brasileiro, alertamos para que prestem atenção aos boletos recebidos que não sejam provenientes de seu provedor de hospedagem habitual.

Boletos do Registro.br devem ser obrigatoriamente emitidos através do website registro.br.

O Registro.br não envia mais boletos por via postal em nenhuma circunstância; correspondências relativas à cobrança pelo Registro.br tem apenas um endereço web de nosso próprio site ([https://registro.br/...](https://registro.br/)) que permite a emissão do boleto.

Boletos emitidos no site do Registro.br, referentes ao pagamento do registro e manutenção de domínio sob o ".br", possuem as seguintes informações:

CEDENTE

NIC.br - CNPJ 05.506.560/0001-36

BANCO

237-2 - Bradesco

AGÊNCIA/CÓDIGO CEDENTE

2370-1 / 0029998-7

Observem também na parte superior do boleto a existência do logotipo do Registro.br e os dados do NIC.br, conforme abaixo:

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br - NIC.BR

Av. das Nações Unidas, 1154 - 7º Andar

04578 - São Paulo - SP

CNPJ: 05.506.560/0001-36

CCM: 3.198.078-3

O valor do boleto emitido pelo NIC.br depende do período de manutenção escolhido para seu domínio, podendo variar de 1 a 10 anos.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	De 2ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Domingos Donadio - OAB nº SP 35.783	De 2ª a 6ª feira	das 14h às 17h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dra. Eloisa Bestold - OAB nº SP 120.292	De 2ª e 3ª feira	das 14h às 18h
	De 4ª a 6ª feira	das 9h às 13h
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 14h30 às 18h30
	De 5ª e 6ª feira	das 14h às 18h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	De 2ª e 3ª feira	das 9h às 13h
	4ª feira	das 18h às 21h
	5ª feira	das 14h às 18h
	6ª feira	das 9h às 13h

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 10:30hs

Quadra G 11 -Playboll - Barra Funda

Endereço: Av. Nicolas Boer, 66-Barra Funda Sp-

Telefone: 36115518

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

ABRIL/2016

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
07 e 14	Matemática Financeira no Excel e HP12c	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 500,00	16	Ivan Evangelista Glicerio
07	SPED ECD - Escrituração Contábil Digital	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Roberto da Silva
08	Retenção do ISS – SP e Outros Municípios	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
08	Classificação Fiscal de Mercadorias - NCM	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
08	FCI - Ficha Conteúdo de importação	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Carina Gonçalves D"Angelo
12	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
12	Imposto de Renda da Pessoa Física (Prática)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José dos Santos
12 e 13	Estrutura das Demonstrações Contábeis - BP, DRE, DLPA, DMPL e DFC	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	16	Katia de Angelo Terriaga
13	eSocial X EFD-Reinf – Os impactos trazidos pelas obrigações de retenções Previdenciárias e contribuições substitutivas	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Myrian Bueno
13	Alíquotas interestaduais - EC 87/2015 - novas regras	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Carina Gonçalves D"Angelo

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

14	quinta	Bloco K e Bloco H – Controle de Estoque e Inventário – Obrigatoriedade já começou	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
14	quinta	Tributação na Fonte do IRPJ, CSLL, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
16	sábado	Retenções na Fonte – INSS, IRRF e PIS/COFINS/CSLL	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
16	sábado	Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs	09h00 às 11h00	Gratuita	Gratuita	2	Geni Francisca dos Santos Vanzo
19	terça	Subcontas e Ajustes no LALUR com base na Lei 12.973/2014 – Prático (Efeitos na ECF 2016)	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Tiago Nascimento Borges Slavov
19	terça	EFD REINF - Retenções de Contribuintes sem Relação com o Trabalho	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
25	segunda	Escrituração Contábil Fiscal (ECF) do Imposto de Renda e da Contribuição Social Sobre o Lucro	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
25	segunda	Substituição Tributária do ICMS - Com as alterações da LC 147/14 para o Simples Nacional	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio de Oliveira
26	terça	ECD – Aspectos Conceituais e Práticos	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
28	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicerio
29	sexta	Atualização Fiscal – ICMS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Manni Peres

*A programação está sujeita a alterações.

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5125

cursos2@sindcontsp.org.br / cursos3@sindcontsp.org.br

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.02 PALESTRAS

16/04/2016 09:00Hs. as 11:00Hs

Palestra do Projeto Saber Contábil: Contabilidade Gerencial como ferramenta de gestão para PMEs.

5.03 GRUPOS DE ESTUDOS

CEDFC Virtual migra para grupo no Facebook

A partir de agora, os profissionais da Contabilidade poderão interagir com especialistas e frequentadores do Centro de Estudos da Entidade, tornando as reuniões ainda mais produtivas e dinâmicas ao dar continuidade aos debates e estudos.

O objetivo é fazer uma extensão online das reuniões realizadas semanalmente. Essa interatividade agrega ainda mais valor às reuniões, dando calor e vida aos debates com um número ainda maior de participantes, acrescentando inovação, informação e conhecimento.

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>

GRUPO ICMS e DEMAIS IMPOSTOS

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO IRFS

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, no Salão Nobre “Frederico Hermann Júnior”, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.